Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

COMUNICADO VII

CONCURSO Nº 005/2026
DESAFIO DE INOVAÇÃO NIB

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS E ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES

1. Em consonância com o item 8.4.4 do Edital, a **ABDI** - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **COMUNICA** a divulgação dos recursos recebidos na íntegra, conforme **Anexo I** deste Comunicado, e a abertura do prazo para interposição de Contrarrazões.

2. Diante do exposto, de acordo com o cronograma vigente, fica **aberto o prazo para apresentação de contrarrazões** entre os dias **12/11/2026** e **18/11/2026** acerca dos recursos recebidos.

3. As contrarrazões, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio da plataforma Prosas, em resposta ao comunicado enviado.

4. Ao encaminhar **a contrarrazão, o proponente deverá informar:**

- sobre qual recurso deseja interpor contrarrazão; e
- encaminhar arquivo em formato PDF com a sua contrarrazão ou escrevê-la no corpo do comunicado.

5. Reforçamos ainda que **o prazo de interposição de recursos já foi encerrado** e que **não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo**. **A contrarrazão é a manifestação sobre os recursos já apresentados**.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2026.

Comissão Especial de Licitação

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

ANEXO I

ÍNTEGRA DOS RECURSOS RECEBIDOS

Recurso nº 01 - Proponente 630795

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
10/11/2026 - 09:43:24
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Recurso contra o resultado preliminar da Etapa II — Inscrição 630795
Concurso no 005/2026 — Desafio de Inovação NIB — Temática 4
A proponente, com fundamento no item 8.4 do Edital, apresenta recurso contra as notas atribuídas aos Critérios 2 e 4, pelas razões técnicas a seguir, demonstrando que a proposta atende aos requisitos estabelecidos para a nota máxima em cada critério.
1. Critério 2 – Qualificação do diagnóstico (Avaliadores 1 e 2)
Para a nota 2, o Edital exige que haja um problema definido e que existam dados suficientes sobre ele, estruturados, atualizados (menos de 2 anos) e padronizados. A proposta atende a cada um desses requisitos:
a) Problema definido: o problema central da proposta é a baixa qualidade e a alta variabilidade do insumo reciclado na saída da triagem, antes de sua entrada no processo industrial. O campo 9 apresenta dados sobre as duas pontas desse problema: a deficiência na triagem (recuperação inferior a 50% do material encaminhado às centrais de triagem, Panorama ABREMA 2025) e o seu efeito na indústria (OEE em nível crítico, abaixo de 7%, nas linhas sem verificação prévia dos insumos). Paradas, setups e refugos são consequências desse problema, descritas como tal na proposta, e não o objeto da inovação. O Edital exige a definição e o dimensionamento do problema, e não a quantificação isolada de cada uma de suas consequências.
b) Pertinência dos dados de macroambiente: o Avaliador 2 reconhece, no Critério 1, que a solução “qualifica o lote reciclado ainda na triagem”. No Critério 2, porém, desconsidera os dados da ABREMA por tratarem da triagem. Se a solução atua na triagem, os dados sobre a triagem dimensionam exatamente o problema que ela resolve. Desconsiderá-los contradiz o próprio reconhecimento do ponto de atuação da solução.
c) Dados atualizados: o próprio Avaliador 1 reconhece que os dados da ABREMA (Panorama 2025) são recentes, atendendo ao requisito de atualização inferior a 2 anos.
d) Dados estruturados e padronizados: os dados próprios resultam de validações

realizadas com amostra de 13 (treze) micro, pequenas e médias empresas e recicladoras, conforme expressamente informado no campo 9, o que contraria a afirmação de ausência de amostra. O indicador utilizado, o OEE, é um indicador padronizado de eficiência industrial, e a proposta explicita sua forma de cálculo: percentual de tempo planejado × percentual de ciclo ideal de produção × percentual de peças sem defeito. Há, portanto, método de medição definido e indicador padronizado. Requer-se, portanto, a reavaliação do Critério 2, uma vez que o problema está definido e os dados apresentados são suficientes, estruturados, atualizados e padronizados, conforme exigido pelo Edital para a nota máxima.

2. Critério 4 – Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental (Avaliadores 1 e 2)

Para a nota 2, o Edital exige dados claros e consistentes entre resultados esperados, indicadores e metas que justifiquem o potencial de impacto do projeto “no aumento de eficiência, produtividade e/ou redução de custos”. O próprio critério define, portanto, eficiência, produtividade e custos como as dimensões de medição do impacto.

A proposta apresenta indicadores e metas exatamente nessas dimensões:

a) Eficiência: elevação do OEE, com linha de base informada (inferior a 7%) e fórmula de cálculo explicitada no campo 9;

b) Produtividade: redução de até 50% do tempo gasto em setups manuais;

c) Redução de custos: redução de 60% das perdas de materiais por não conformidades, indicador que também expressa impacto ambiental, por corresponder a rejeito evitado e a menor descarte em aterros.

Ambos os pareceres reconhecem a existência dessas metas, mas deixaram de considerá-las por estarem no campo 10, e não no campo 11. A avaliação deve recair sobre o conteúdo da proposta à luz de cada critério, e não sobre o campo do formulário em que a informação foi inserida. Os impactos sociais e ambientais descritos no campo 11 (agregação de valor ao material triado pelas cooperativas, redução de rejeitos e substituição de matéria-prima virgem) decorrem diretamente desses ganhos de eficiência, produtividade e redução de perdas, que são os indicadores pelos quais o próprio Edital determina que o impacto seja medido.

Ademais, o Avaliador 2 afirma a ausência de linha de base e de forma de medição, ambas presentes para o indicador OEE.

Requer-se, portanto, a reavaliação do Critério 4, considerando que a proposta apresenta indicadores e metas nas exatas dimensões previstas pelo Edital para a nota máxima.

Termos em que pede deferimento.

ANEXO(S):

Recurso_ABDI_NIB_630795.pdf

Recurso contra o resultado preliminar da Etapa II — Inscrição 630795

Concurso nº 005/2026 — Desafio de Inovação NIB — Temática 4

A proponente, com fundamento no item 8.4 do Edital, apresenta recurso contra as notas atribuídas aos Critérios 2 e 4, pelas razões técnicas a seguir, demonstrando que a proposta atende aos requisitos estabelecidos para a nota máxima em cada critério.

1. Critério 2 – Qualificação do diagnóstico (Avaliadores 1 e 2)

Para a nota 2, o Edital exige que haja um problema definido e que existam dados suficientes sobre ele, estruturados, atualizados (menos de 2 anos) e padronizados. A proposta atende a cada um desses requisitos:

a) Problema definido: o problema central da proposta é a baixa qualidade e a alta variabilidade do insumo reciclado na saída da triagem, antes de sua entrada no processo industrial. O campo 9 apresenta dados sobre as duas pontas desse problema: a deficiência na triagem (recuperação inferior a 50% do material encaminhado às centrais de triagem, Panorama ABREMA 2025) e o seu efeito na indústria (OEE em nível crítico, abaixo de 7%, nas linhas sem verificação prévia dos insumos). Paradas, setups e refugos são consequências desse problema, descritas como tal na proposta, e não o objeto da inovação. O Edital exige a definição e o dimensionamento do problema, e não a quantificação isolada de cada uma de suas consequências.

b) Pertinência dos dados de macroambiente: o Avaliador 2 reconhece, no Critério 1, que a solução “qualifica o lote reciclado ainda na triagem”. No Critério 2, porém, desconsidera os dados da ABREMA por tratarem da triagem. Se a solução atua na triagem, os dados sobre a triagem dimensionam exatamente o problema que ela resolve. Desconsiderá-los contradiz o próprio reconhecimento do ponto de atuação da solução.

c) Dados atualizados: o próprio Avaliador 1 reconhece que os dados da ABREMA (Panorama 2025) são recentes, atendendo ao requisito de atualização inferior a 2 anos.

d) Dados estruturados e padronizados: os dados próprios resultam de validações realizadas com amostra de 13 (treze) micro, pequenas e médias empresas e recicladoras, conforme expressamente informado no campo 9, o que contraria a afirmação de ausência de amostra. O indicador utilizado, o OEE, é um indicador padronizado de eficiência industrial, e a proposta explicita sua forma de cálculo: percentual de tempo planejado × percentual de ciclo ideal de produção × percentual de peças sem defeito. Há, portanto, método de medição definido e indicador padronizado.

Requer-se, portanto, a reavaliação do Critério 2, uma vez que o problema está definido e os dados apresentados são suficientes, estruturados, atualizados e padronizados, conforme exigido pelo Edital para a nota máxima.

2. Critério 4 – Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental (Avaliadores 1 e 2)

Para a nota 2, o Edital exige dados claros e consistentes entre resultados esperados, indicadores e metas que justifiquem o potencial de impacto do projeto **“no aumento de eficiência, produtividade e/ou redução de custos”**. O próprio critério define, portanto, eficiência, produtividade e custos como as dimensões de medição do impacto.

A proposta apresenta indicadores e metas exatamente nessas dimensões:

a) Eficiência: elevação do OEE, com linha de base informada (inferior a 7%) e fórmula de cálculo explicitada no campo 9;

b) Produtividade: redução de até 50% do tempo gasto em setups manuais;

c) Redução de custos: redução de 60% das perdas de materiais por não conformidades, indicador que também expressa impacto ambiental, por corresponder a rejeito evitado e a menor descarte em aterros.

Ambos os pareceres reconhecem a existência dessas metas, mas deixaram de considerá-las por estarem no campo 10, e não no campo 11. A avaliação deve recair sobre o conteúdo da proposta à luz de cada critério, e não sobre o campo do formulário em que a informação foi inserida. Os impactos sociais e ambientais descritos no campo 11 (agregação de valor ao material triado pelas cooperativas, redução de rejeitos e substituição de matéria-prima virgem) decorrem diretamente desses ganhos de eficiência, produtividade e redução de perdas, que são os indicadores pelos quais o próprio Edital determina que o impacto seja medido.

Ademais, o Avaliador 2 afirma a ausência de linha de base e de forma de medição, ambas presentes para o indicador OEE.

Requer-se, portanto, a reavaliação do Critério 4, considerando que a proposta apresenta indicadores e metas nas exatas dimensões previstas pelo Edital para a nota máxima.

Termos em que pede deferimento.

Anexo — uso interno (não colar no Prosas)

Avaliação dos argumentos da tabela de conflitos entre os critérios do edital e os pareceres.

Crit.	Argumento	Uso	Motivo
C2	O critério não exige período, amostra nem método	Reformulado	A nota 2 exige dados estruturados e padronizados; o recurso mostra requisito por requisito que foram atendidos.
C2	O modelo resumido apresentou resultados, não métodos	Não usar	Soa como justificativa da própria falha.
C2	Paradas, setup e refugo são efeitos secundários	Usado (1a)	O problema é a qualidade do insumo na triagem; o edital não pede quantificar cada consequência.
C2	Dados da triagem + OEE baixo configuram o problema	Usado (1a)	Encaixa em “há um problema definido”.
C2	Novo: dados atualizados (< 2 anos)	Usado (1c)	O Avaliador 1 reconhece que a ABREMA 2025 é recente.
C2	Novo: dados padronizados	Usado (1d)	OEE é indicador padronizado; fórmula no campo 9.
C3	Edital não exige indicar estado/região	Não usar	O campo 10 e a nota 2 falam em impacto “para o estado/região”.
C3	As 13 empresas estão em diversos estados	Não usar	Informação não consta da proposta; recurso não admite dado novo.
C3	Gerar renda não é benefício direto	Não usar	Argumenta contra o próprio projeto.
C4	O critério não exige resultados quantitativos	Não usar	A nota 2 pede “indicadores e metas” textualmente.
C4	Indicadores de produtividade /eficiência/custos medem o impacto	Usado (2)	Melhor argumento novo: o critério mede impacto exatamente nessas dimensões.

Critério 3: recomendação de não recorrer. Os dois avaliadores concordaram e o campo realmente não delimitou território; incluir C3 dilui os argumentos fortes.

Antes de enviar: conferir o limite de caracteres do campo no Prosas (se precisar cortar, o primeiro corte é o item 1c); não acrescentar dados que não estavam na proposta; manter o anonimato (sem nome da empresa, [redacted], [redacted] ou [redacted]). Prazo final: 10/11/2026, exclusivamente pelo Prosas.

Recurso nº 02 - Proponente 630861

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

04/11/2026 - 07:57:12

ENVIADA POR:

COMUNICADO: RECURSO ADMINISTRATIVO — ETAPA II

Edital de Concurso nº 005/2026 — Desafio de Inovação Conexões Produtivas

Assunto: Solicitação de reconsideração das notas dos critérios de mérito C3 e C4

À Banca Avaliadora,

Com fundamento no item 8.4 do Edital nº 005/2026, apresenta-se recurso administrativo referente ao resultado preliminar da avaliação de mérito da Etapa II, solicitando a reconsideração das notas atribuídas aos critérios C3 — Potencial de Impacto no Desenvolvimento Regional e C4 — Potencial de Impacto Social, Econômico e/ou Ambiental.

O pedido fundamenta-se exclusivamente nas informações originalmente apresentadas na proposta e nos parâmetros de avaliação estabelecidos no item 8.3.3 do edital, sem introdução de novos dados ou alteração do conteúdo submetido.

1. CRITÉRIO C3 — POTENCIAL DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Nota objeto do recurso: 0 (zero).

A justificativa do parecer reconhece que o território de validação foi definido, mas atribui nota zero em razão da ausência de dados regionais quantitativos e de estimativas de ganhos econômicos, empresas atendidas, empregos ou redução de custos.

Entretanto, a resposta à questão 10 apresentou elementos que demonstram os mecanismos pelos quais a solução poderá contribuir para o desenvolvimento econômico regional, incluindo:

Ganhos potenciais de produtividade industrial mediante maior eficiência no acesso às informações técnicas necessárias às intervenções de manutenção;

Melhor aproveitamento do parque de máquinas e equipamentos existente, favorecendo

a conservação dos ativos e dos investimentos industriais realizados;

Oportunidades de contratação e formação de profissionais especializados em tecnologias digitais, além de demanda por fornecedores tecnológicos locais;

Fortalecimento da interação entre empresas industriais, instituições de ciência e tecnologia e ambientes regionais de inovação;

Possibilidade de validação regional e posterior difusão da tecnologia para outras empresas e cadeias produtivas.

A proposta também delimitou o estado de São Paulo e o eixo Campinas–Piracicaba como território prioritário de desenvolvimento, validação e difusão, relacionando suas características industriais e agroindustriais às possibilidades de aplicação da tecnologia.

Conforme a tabela de mérito do item 8.3.3, o critério C3 considera o potencial de impacto econômico, redução de custos e/ou sustentabilidade para o estado ou região. Entre os exemplos de evidências, o edital contempla melhorias de processos geradas pela adoção tecnológica.

Reconhece-se que não foram apresentadas estimativas quantitativas de ganhos econômicos regionais. Contudo, entende-se que essa limitação não deve ser automaticamente equiparada à ausência integral de evidências de impacto, uma vez que a proposta descreveu mecanismos específicos de geração de benefícios econômicos e produtivos no território delimitado.

Ressalta-se, ainda, que o outro parecer atribuiu nota 1 ao mesmo critério, embora também tenha identificado a ausência de quantificação dos impactos regionais, indicando a pertinência de reexaminar a correspondência entre os elementos apresentados e a pontuação atribuída.

Diante disso, solicita-se a reconsideração da nota zero, avaliando-se seu enquadramento na pontuação intermediária prevista para o critério C3.

2. CRITÉRIO C4 — POTENCIAL DE IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E/OU AMBIENTAL

Nota objeto do recurso: 1 (um).

O parecer reconhece que a proposta apresentou um indicador de desempenho, uma meta de redução mínima de 20% e um método de comparação antes e depois da utilização da solução. Entretanto, fundamenta a atribuição da nota 1 na ausência de linha de base previamente medida e na não quantificação dos efeitos indiretos sobre indicadores operacionais e ambientais.

A resposta à questão 11 apresentou os seguintes elementos:

Resultado esperado: redução do tempo gasto pelos profissionais de manutenção na localização de informações técnicas.

Indicador principal: tempo médio de busca por informações técnicas, mensurado em minutos ou segundos.

Meta: redução mínima de 20% do tempo médio de busca.

Metodologia de verificação: comparação de tempos registrados em tarefas equivalentes, realizadas antes e após a utilização da solução durante a validação em ambiente produtivo.

Justificativa da meta: relação direta entre as funcionalidades propostas e a dificuldade identificada em pesquisa com 17 profissionais de manutenção, na qual 88,2% relataram dificuldades para acessar rapidamente informações técnicas.

Esses elementos estabelecem uma relação verificável entre o problema identificado, o resultado esperado, o indicador selecionado, a meta proposta e o método de mensuração.

A descrição da nota 2 no item 8.3.3 contempla a apresentação de resultados esperados, indicadores e metas que justifiquem o potencial de impacto no aumento da eficiência, produtividade e/ou redução de custos.

Embora a ausência de linha de base previamente medida represente uma limitação do estágio atual de validação, a rubrica não a estabelece expressamente como requisito obrigatório para atribuição da nota máxima.

A proposta definiu a obtenção dessa linha de base e a comparação dos resultados como parte da metodologia de validação, evitando apresentar como comprovados ganhos ainda não mensurados.

Da mesma forma, a resposta diferenciou o indicador diretamente mensurável dos possíveis efeitos indiretos sobre o tempo médio de reparo, a disponibilidade dos equipamentos e os benefícios ambientais. Essa distinção busca preservar a consistência técnica entre os resultados efetivamente verificáveis e aqueles cuja ocorrência dependerá das condições de aplicação.

Destaca-se que o outro parecer atribuiu nota 2 ao critério C4, reconhecendo a adequação do indicador, da meta e do método de comparação apresentados.

Assim, solicita-se a reconsideração da nota 1 para nota 2, considerando a correspondência entre os elementos originalmente submetidos e os parâmetros estabelecidos no edital.

3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Diante dos fundamentos apresentados, solicita-se respeitosamente:

O conhecimento e a análise do presente recurso, conforme o item 8.4 do edital.

A revisão da nota zero atribuída ao critério C3, considerando os mecanismos de impacto econômico regional e as melhorias de processos descritos na proposta, com pedido de reenquadramento na nota 1.

A revisão da nota 1 atribuída ao critério C4 para nota 2, considerando a consistência entre resultados esperados, indicador, meta, justificativa e metodologia de validação.

A consequente atualização da pontuação final e da classificação, caso os pedidos sejam acolhidos.

Reitera-se que o recurso está fundamentado exclusivamente nas informações apresentadas na inscrição original e nos critérios de mérito estabelecidos no Edital nº 005/2026.

Respeitosamente,

Proponente da proposta avaliada.

Recurso nº 03 - Proponente 631412

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

04/11/2026 - 16:11:59

ENVIADA POR:

COMUNICADO: Prezados(as) membros da Comissão Avaliadora,

Após analisar atentamente os pareceres, gostaria de solicitar, respeitosamente, a reconsideração da nota 1 atribuída ao Critério C4 — Potencial de Impacto Social, Econômico e/ou Ambiental.

Compreendo os apontamentos realizados e reconheço a importância de demonstrar impactos concretos. Entretanto, acredito que alguns elementos apresentados na inscrição merecem uma nova análise, principalmente considerando o estágio de MVP e validação tecnológica da solução.

O item 5.15 do edital admite soluções em fase de validação, enquanto o Anexo I, item 3.1, esclarece que não é exigido número mínimo de clientes, contratos ou testes previamente concluídos. Essa previsão não dispensa a existência de um MVP funcional, mas reconhece que a validação é justamente a etapa em que os resultados esperados serão testados e mensurados.

Na proposta original, foram apresentados quatro indicadores: redução mínima de 20% no tempo de identificação de pendências, identificação correta de status e pendências em pelo menos 90% dos casos de teste, avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes e redução mensurável do tempo necessário para localizar e consolidar informações.

Reconheço que o quarto indicador poderia apresentar uma meta percentual mais específica. Contudo, ele possui uma variável mensurável e um procedimento comparativo previsto. Além disso, os indicadores foram acompanhados de justificativas, e a proposta estabeleceu uma metodologia de avaliação baseada em uma linha de referência anterior aos testes.

Gostaria de destacar que os indicadores de redução de tempo não medem apenas o desempenho da ferramenta. Eles estão diretamente relacionados à eficiência operacional e à produtividade, aspectos expressamente contemplados pelo Critério C4.

Quando informações estão fragmentadas, profissionais precisam dedicar mais tempo para localizar registros, identificar pendências e acompanhar processos. Ao organizar essas informações e facilitar sua rastreabilidade, a tecnologia busca reduzir esse esforço. É justamente esse ganho operacional que pretendemos medir durante a validação.

O nexo entre problema, solução e impacto esperado foi apresentado de maneira objetiva: a fragmentação das informações aumenta o esforço de acompanhamento; a organização digital busca reduzir esse esforço; e a comparação dos tempos de execução permitirá verificar se houve ganho de eficiência e produtividade.

Também compreendo a importância de indicadores assistenciais mais amplos, como o tempo até o início do tratamento. Entretanto, esse resultado depende de diversos fatores externos à solução, incluindo disponibilidade de profissionais, exames, infraestrutura e recursos terapêuticos.

Não seria tecnicamente responsável apresentar como comprovado um impacto que ainda não foi validado. Por isso, procuramos estabelecer metas relacionadas aos processos sobre os quais a tecnologia pode exercer influência mais direta, sem descartar a possibilidade de avaliar impactos assistenciais em etapas posteriores.

Esta proposta foi construída com dedicação e com uma preocupação real em contribuir para a melhoria dos processos de acompanhamento oncológico. Acredito no potencial dessa tecnologia porque o problema que buscamos enfrentar vai além da organização de dados: envolve a possibilidade de oferecer aos profissionais informações mais claras, acessíveis e úteis para acompanhar uma jornada complexa.

É justamente por reconhecer a responsabilidade envolvida que buscamos apresentar indicadores verificáveis, respeitando os limites do MVP e evitando prometer resultados que ainda não podemos comprovar.

Considero relevante que o outro parecer tenha atribuído nota 2 ao mesmo critério,

reconhecendo a justificativa das metas e a metodologia de comparação prevista. Respeito a autonomia dos avaliadores e compreendo que interpretações diferentes podem ocorrer. Ainda assim, acredito que essa diferença reforça a pertinência de uma nova análise dos elementos apresentados.

Diante disso, solicito respeitosamente a reconsideração da nota 1 para nota 2 no Critério C4, considerando a relação entre os indicadores, as metas, suas justificativas e o potencial de ganho de eficiência e produtividade demonstrado na inscrição original.

Caso a pontuação seja mantida, solicito, se possível, uma fundamentação mais específica sobre quais elementos foram considerados insuficientes para atender à descrição da nota máxima do critério.

Não busco tratamento diferenciado nem a flexibilização das regras. Meu objetivo é apenas que a proposta seja reavaliada considerando as informações efetivamente apresentadas, sua fundamentação técnica e o estágio de validação expressamente admitido pelo edital.

Ressalto que nenhum resultado, funcionalidade ou evidência posterior à inscrição está sendo acrescentado neste recurso.

Agradeço sinceramente pela atenção, pelo trabalho da Comissão e pela oportunidade de apresentar esses esclarecimentos.

ANEXO(S):

Anexo_C4_Matriz_.pdf

Anexo técnico — Critério C4

Matriz de correspondência entre o critério de avaliação e as informações já apresentadas no formulário original.

Finalidade

Este documento não acrescenta informações ou resultados posteriores à inscrição. Sua finalidade é facilitar a conferência dos indicadores, metas e justificativas que já constavam do campo de potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental.

Correspondência objetiva

Elemento analisado	Informação presente na inscrição original	Contribuição ao C4
Eficiência operacional	Meta: reduzir em pelo menos 20% o tempo médio de identificação de pendências, comparando com procedimento de referência.	Permite testar redução de tempo de uma tarefa de acompanhamento.
Rastreabilidade	Meta: identificação correta de status e pendências em pelo menos 90% dos casos de teste.	Verifica a confiabilidade da informação necessária ao monitoramento.
Utilidade percebida	Meta: avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes da validação.	Avalia aderência às necessidades do usuário; indicador complementar.
Produtividade	Meta: redução mensurável do tempo para localizar e consolidar informações, frente ao método de referência.	Mensura esforço de trabalho. O indicador não fixou percentual numérico.
Método de verificação	Definição de linha de base antes dos testes e comparação com tarefas e condições equivalentes.	Relaciona as metas a um procedimento previsto de verificação.

Esclarecimento sobre o estágio do MVP

As porcentagens são metas futuras, não resultados já alcançados. O edital admite soluções em fase de validação, e o Anexo I esclarece que não é obrigatório comprovar número mínimo de clientes, contratos ou testes concluídos. Isso não dispensa a avaliação da consistência das metas, mas diferencia potencial mensurável de impacto já comprovado.

Nexo de impacto

O encadeamento apresentado é: informações fragmentadas → maior esforço para localizar e acompanhar pendências → organização e rastreabilidade digital → possibilidade de menor tempo operacional. As metas de tempo são as medidas mais diretamente relacionadas à eficiência e à produtividade; rastreabilidade e utilidade são indicadores de suporte.

Referência de conferência: Critério C4, tabela de mérito da Etapa II (p. 11 do edital), e campo 11 da inscrição original. Documento explicativo, sem identificação da proponente.

Recurso nº 04 - Proponente 633638

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
03/11/2026 - 20:56:09
ENVIADA POR:

COMUNICADO: RECURSO ADMINISTRATIVO — Concurso nº 005/2026 — Desafio de Inovação NIB
Etapa II — Elegibilidade e Mérito
Comunicado V — Resultado Preliminar
Chave de inscrição: 19307 - 633638
Temática 2
ANEXO(S):
RECURSO_ADMINISTRATIVO_Concurso_n_0052026_Desafio_de_Inovação_NIB.pdf

I — DO OBJETO E DO CABIMENTO

Recorre-se do resultado preliminar da Etapa II, nos termos do item 8.4 do Edital, exclusivamente quanto ao Critério 1 (Clareza e coerência da solução com o desafio) e ao Critério 3 (Potencial de impacto no desenvolvimento regional), com fundamentação específica nos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.7 do Edital e nas razões consignadas nos pareceres de avaliação.

II — PEDIDO A — CRITÉRIO 1: JUÍZO DE ELEGIBILIDADE NÃO PODE SER CONVERTIDO EM DOSIMETRIA DE NOTA

II.1. O que decidiu o avaliador

O parecer da Avaliação 2, ao atribuir nota 1 ao Critério 1, fundamenta integralmente sua conclusão em juízo de enquadramento temático, nos seguintes termos: a solução "responde ao problema que ela mesma define (...), mas não ao desafio da Temática 2, que trata de insumos críticos e da produção de medicamentos, vacinas e dispositivos".

II.2. Por que a fundamentação não se sustenta

O item 8.3.2 do Edital estabelece que o enquadramento na área temática constitui critério de elegibilidade, apurado de forma binária, com base na "justificativa apresentada no formulário de inscrição", e não critério de pontuação graduada.

A leitura sistemática do Anexo I confirma a natureza binária do juízo: as propostas em que se entendeu ausente a adesão temática foram eliminadas, com fundamento expresso no item 8.3.2, sem atribuição de nota — como se verifica na hipótese registrada para a proposta de chave 635662 ("Proposta sem adesão à Temática proposta, conforme item 8.3.2 do edital").

A proposta recorrente não foi eliminada. Foi admitida e pontuada em todos os quatro critérios, o que significa que a Comissão Especial de Licitação já decidiu, em sede própria e definitiva para essa finalidade, que o enquadramento na Temática 2 está configurado.

II.3. O vício

Uma vez superado o juízo de elegibilidade, a discordância do avaliador sobre a extensão do enquadramento não pode ser reintroduzida como modulador da nota de mérito. Fazê-lo implica:

a) criar hipótese de pontuação não prevista no Edital, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

b) reabrir, na fase de mérito, decisão de elegibilidade já proferida pela Comissão;

c) tratar de forma desigual proponentes submetidos ao mesmo juízo binário — uns eliminados, outro penalizado em nota pelo mesmo fundamento.

II.4. Reforço pela divergência interna da banca

A Avaliação 1, no mesmo Critério 1, atribuiu nota máxima (2), reconhecendo expressamente que a solução "enfrenta a informação fragmentada e de baixa qualidade apontada no problema". A divergência entre os dois avaliadores não recai sobre a qualidade da proposta, mas sobre a própria existência do requisito de adesão — questão que, pela natureza binária prevista no item 8.3.2, não comportava divergência.

Pedido A: revisão da nota do Critério 1 atribuída na Avaliação 2, de 1 (um) para 2 (dois).

III — PEDIDO B — CRITÉRIO 3: NOTA ZERO SEM HIPÓTESE DE AUSÊNCIA

III.1. A hipótese legal da nota mínima

O item 8.3.3 do Edital define a nota 0 (zero) no Critério 3 como a hipótese em que "a proposta não apresenta dados e evidência de impacto no desenvolvimento regional".

A nota mínima pressupõe, portanto, ausência do requisito. Não pressupõe insuficiência, fragilidade ou baixa mensuração.

III.2. Contradição entre o parecer e a hipótese normativa

A Avaliação 1 atribuiu nota 0 (zero) ao Critério 3. Contudo, o próprio parecer descreve que a proposta apresenta: (i) sede no Estado de São Paulo; (ii) canais de geração de renda no território, especificamente empregos qualificados e recolhimento de tributos; e (iii) metas regionais definidas — célula técnica ativa, base tributária ativa e parceria formal.

O parecer conclui que tais elementos "não medem impacto econômico no território". Trata-se, portanto, de juízo sobre grau de mensuração, e não de constatação de ausência. O avaliador reconhece a presença dos dados que a rubrica exige para afastar a nota zero, divergindo apenas quanto à sua suficiência quantitativa.

Aplicar nota 0 a proposta que, segundo o próprio parecer, apresenta dados e evidências de impacto regional equivale a aplicar a hipótese normativa de ausência a um caso de presença — o que configura erro de subsunção.

III.3. Reforço pela divergência entre avaliadores

A Avaliação 2, apreciando a mesma base fática, atribuiu nota 1 (um) ao Critério 3, reconhecendo que a sede está definida e que o impacto regional se apoia em contratações, tributos e efeitos sobre o sistema de saúde estadual, ainda que "sem estimativa de valor, número ou ganho para a região".

A diferença entre os dois pareceres não é de objeto — é de rigor. Rigor divergente, aplicado ao mesmo conteúdo documental, produz resultado arbitrário e incompatível com a exigência de critério objetivo comum.

Pedido B: revisão da nota do Critério 3 atribuída na Avaliação 1, de 0 (zero) para 1 (um), patamar já reconhecido na Avaliação 2 sobre idêntica base fática.

IV — PEDIDO C — UNIFORMIZAÇÃO DO CRITÉRIO 3 ENTRE AS AVALIAÇÕES

Subsidiariamente, requer-se a revisão da nota do Critério 3 também na Avaliação 2, de 1 (um) para 2 (dois), sob dois fundamentos.

IV.1. A proposta apresenta, de forma expressa: sede regional definida; canais identificados de geração de renda no território; compromisso de atuação conjunta com universidades e institutos de pesquisa regionais; e três metas regionais auditáveis, com trilha de verificação declarada. Esse conjunto atende à exigência de "dados e evidências razoáveis" prevista na rubrica, e o parecer da Avaliação 2 não aponta ausência desses elementos, mas apenas a

inexistência de estimativa de valor — matéria que, pela própria descrição da rubrica, distingue o grau médio do grau alto, e não o grau médio do grau nulo.

IV.2. A manutenção de notas distintas entre avaliadores sobre a mesma base documental, sem critério objetivo que explique a diferença, compromete a isonomia da avaliação e a comparabilidade das notas na mesma temática.

Pedido C: revisão da nota do Critério 3 atribuída na Avaliação 2, de 1 (um) para 2 (dois), ou, alternativamente, uniformização das notas do Critério 3 entre as duas avaliações no patamar de 2 (dois).

V — DA REPERCUSSÃO NA PONTUAÇÃO E NA CLASSIFICAÇÃO

O deferimento dos pedidos A, B e C repercute diretamente na pontuação ponderada da proposta, na forma do item 8.3.3 do Edital, e, por consequência, na média final e na ordem classificatória da Etapa II.

Registre-se, ainda, que a ordem dos critérios de desempate prevista no item 8.3.7 do Edital valoriza exatamente os critérios em que a proposta recorrente obteve a pontuação máxima, o que reforça a relevância do presente recurso para a definição da classificação final.

Por fim, nos termos do item 8.3.9 do Edital, eventuais vagas não preenchidas por ausência de propostas habilitadas, desclassificação ou desistência poderão ser redistribuídas entre as temáticas, seguindo a ordem de classificação geral — o que torna a pontuação final da proposta relevante não apenas para a ordem interna da Temática 2, mas também para a eventual redistribuição de vagas entre temáticas.

VI — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o provimento do Pedido A, com a revisão da nota do Critério 1 atribuída na Avaliação 2, de 1 (um) para 2 (dois);

b) o provimento do Pedido B, com a revisão da nota do Critério 3 atribuída na Avaliação 1, de 0 (zero) para 1 (um);

c) o provimento do Pedido C, com a revisão da nota do Critério 3 atribuída na Avaliação 2, de 1 (um) para 2 (dois), ou, alternativamente, a uniformização das notas do Critério 3 entre as duas avaliações;

d) a consequente reponderação da pontuação final da proposta e a reclassificação no resultado definitivo da Etapa II, nos termos do item 8.4.2 do Edital;

e) a reconsideração da decisão pela Banca de Avaliação, na forma do item 8.4.2 do Edital, ou, mantida a decisão, o seu encaminhamento com as devidas justificativas para ratificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Recurso nº 05 - Proponente 633714

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
04/11/2026 - 05:50:12
ENVIADA POR:

COMUNICADO: À Banca Avaliadora do Concurso nº 005/2026 – Desafio de Inovação NIB

Assunto: Recurso contra a pontuação do Critério 4 – Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental
Proposta: 633714 – Temática 4

Com fundamento no item 8.4 do edital, solicita-se a reconsideração da nota 1 atribuída ao Critério 4 no parecer identificado no Prosas como “Avaliação 1”, enviado em 30/10/2026 às 18:13, com sua revisão para 2, pelas razões técnicas a seguir.

1. Correspondência entre o impacto proposto e o critério de avaliação

O item 8.3.3 avalia a consistência entre resultados esperados, indicadores e metas que sustentem o potencial de melhoria da eficiência, da produtividade e/ou dos custos. A proposta apresenta um impacto diretamente relacionado a esse objeto: reduzir o trabalho necessário para preparar análises territoriais utilizadas pelas empresas.

O item 5.11 do edital define produtividade em função da eficiência no uso de recursos, incluindo tempo e mão de obra. O item 5.8.2 também inclui produtividade entre os impactos econômicos. Assim, diminuir o tempo necessário à realização de uma atividade empresarial constitui resultado pertinente ao Critério 4, ainda que não seja acompanhado de projeção de aumento de vendas.

2. O indicador de redução de tempo mede resultado para a empresa usuária

O parecer reconhece a existência de cinco indicadores com metas e justificativas, mas os caracteriza como relativos à operação e à adesão à plataforma durante a PoC.

Essa caracterização merece reconsideração quanto ao primeiro indicador. No campo 11, a proposta estabelece:

a) Benefício esperado: reduzir tarefas manuais de reunir, organizar e conferir informações de diferentes fontes, liberando tempo das equipes para interpretação e tomada de decisão.

b) Indicador: tempo médio para concluir uma análise territorial padronizada, comparando o procedimento anterior da empresa com o uso da plataforma.

c) Meta: redução de pelo menos 20% no tempo médio das tarefas avaliadas.

d) Justificativa: eliminação de etapas repetitivas de preparação pela integração e padronização dos dados.

e) Verificação: comparação entre tarefas equivalentes e registro separado do tempo de preparação inicial e do uso recorrente.

Portanto, a medida proposta não se limita à velocidade de processamento do sistema, ao número de acessos ou à adesão de participantes. Ela compara o esforço de trabalho da empresa antes e depois da adoção da solução. Trata-se de um resultado esperado de eficiência no processo empresarial de análise de informações.

3. Relação entre a meta e a avaliação do potencial de impacto

A meta de 20% não é apresentada como resultado já alcançado. A proposta delimita seu caráter prospectivo e prevê estabelecer a linha de base antes dos testes comparativos.

Esse desenho é compatível com a avaliação de potencial de impacto e com a apresentação de resultados esperados exigidas pelo Critério 4. A ausência de resultado

previamente comprovado não deve ser confundida com ausência de indicador, de meta ou de procedimento para sua verificação.

O campo 11 prevê, ainda, a possibilidade de estimar o ganho econômico a partir das horas poupadas e do custo de trabalho informado pelas empresas. Há, portanto, relação explícita entre a redução do esforço de análise e sua possível expressão econômica, sem atribuir à proposta valores financeiros ainda não medidos.

4. Ausência de quantificação de vendas e investimentos

O parecer aponta que não foram quantificados o aumento de vendas e a melhoria da alocação de investimentos.

Esses efeitos não esgotam os impactos descritos na proposta. O ganho de eficiência na análise de dados é apresentado como benefício próprio e mensurável. O Critério 4 admite fundamentação em eficiência, produtividade e/ou redução de custos, sem estabelecer o aumento de vendas como condição obrigatória para a pontuação máxima.

Reconhece-se que metas de adesão e qualidade dos registros cumprem funções de viabilização e acompanhamento. O pedido de revisão se sustenta especialmente no indicador de redução do tempo de trabalho, que mede diretamente um benefício para as empresas usuárias.

5. Pedido

Diante da correspondência entre o resultado esperado, o indicador, a meta, a justificativa e o procedimento de comparação já apresentados no campo 11, solicita-se:

I – a reconsideração da nota 1 atribuída ao Critério 4 no parecer acima identificado, com sua revisão para 2;

II – o recálculo da pontuação ponderada e da média da proposta, conforme o item 8.3.6;

III – caso a nota seja mantida, que a decisão explicite quais aspectos dessa relação entre resultado esperado, indicador, meta e método de verificação foram considerados insuficientes para o enquadramento na pontuação 2.

O recurso se limita ao conteúdo originalmente submetido e à sua apreciação à luz dos critérios do edital, sem acrescentar novas metas, resultados alcançados ou evidências posteriores.

Recurso nº 06 - Proponente 633985

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
04/11/2026 - 10:06:08
ENVIADA POR:

COMUNICADO: RECURSO - CRITÉRIO C4: POTENCIAL DE IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E/OU AMBIENTAL

Prezados(as) membros da Banca Avaliadora,

Inicialmente, agradecemos pela atenção, pelo trabalho dedicado à avaliação das propostas e pelas considerações técnicas apresentadas nos pareceres.

Com o devido respeito às avaliações realizadas, gostaríamos de solicitar a reconsideração das notas atribuídas ao Critério C4 - Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental.

Compreendemos a observação de ambos os avaliadores quanto à ausência de metas quantitativas específicas para recuperação efetiva de água e economia de energia. Entretanto, gostaríamos de apresentar alguns esclarecimentos sobre os indicadores, as metas e os impactos esperados já descritos na inscrição original, que entendemos poder justificar o enquadramento na nota 2 (dois), conforme o item 8.3.3 do edital.

1. Indicadores de eficiência e produtividade previstos no edital

O item 8.3.3 estabelece que a nota 2 corresponde à apresentação de dados claros e consistentes entre resultados esperados, indicadores e metas que justifiquem o potencial de impacto no aumento da eficiência, produtividade e/ou redução de custos. Nesse sentido, entendemos que o critério contempla diferentes formas de impacto mensurável, incluindo os ganhos de produtividade operacional.

Na seção Qualificação do diagnóstico (página 10), a proposta apresenta aproximadamente 20 ocorrências mensais, com tempo médio de 30 minutos para identificação preliminar e cerca de 15 visitas técnicas mensais.

A partir desses dados, foi estabelecida, na frente M4 - Produtividade da triagem (página 13), a meta experimental de redução de pelo menos 20% no tempo mediano de triagem, mediante comparação entre o monitoramento atual e a funcionalidade proposta. Trata-se, portanto, de uma meta quantitativa diretamente associada ao aumento da eficiência e da produtividade, acompanhada de metodologia de avaliação e procedimentos de comprovação.

Adicionalmente, a proposta apresenta um cenário de quatro visitas comprovadamente dispensáveis evitadas mensalmente, equivalente à redução potencial de 520 km por mês e economia de R$ 379,60 mensais ou R$ 4.555,20 anuais em combustível, além do potencial de redução das emissões associadas aos deslocamentos (página 11).

Embora essa economia constitua uma estimativa a ser verificada, os parâmetros de cálculo foram explicitados, permitindo relacionar os ganhos operacionais esperados ao potencial de redução de custos.

2. Impactos ambientais e econômicos associados à gestão de perdas

Reconhecemos a pertinente observação dos avaliadores de que a simulação de redução do IPD não foi estabelecida como meta direta da tecnologia. Essa distinção foi intencional, considerando que a recuperação efetiva de água depende não apenas da identificação de anomalias, mas também das intervenções operacionais realizadas a

partir das informações disponibilizadas.

Entretanto, entendemos que a proposta apresenta elementos quantitativos relevantes para dimensionar o impacto potencial. Nas páginas 9 e 10, foram apresentados dados históricos de nove ETAs, com IPD bruto agregado de 35% em 2025, além de uma simulação de redução para 25%, correspondente a aproximadamente 99,3 mil m³ anuais a menos de água a distribuir, com benefício econômico bruto teórico de cerca de R$ 248 mil anuais. Esses valores não foram apresentados como resultados garantidos, mas como referência quantitativa do potencial de impacto da gestão de perdas.

Na frente M6 - Gestão hídrica e eficiência econômica (página 13), foram definidos indicadores de balanços hídricos, estimativas de IPD, deslocamentos, custos operacionais e intervenções documentadas, com meta de processamento de 100% dos períodos recebidos com dados completos e conciliáveis. Assim, entendemos que a proposta contempla tanto metas operacionais verificáveis quanto indicadores destinados a mensurar os possíveis efeitos econômicos e ambientais da tecnologia, preservando a distinção entre ganhos esperados e resultados efetivamente comprovados.

3. Consistência entre resultados, indicadores e metas

Gostaríamos de destacar que a seção específica do Critério C4 (páginas 12 a 14) apresenta seis frentes de avaliação (M1 a M6), incluindo metas quantitativas de:

- 100% de cobertura das dez ETAs;
- Pelo menos 90% de registros válidos;
- Pelo menos 80% de concordância entre a classificação de criticidade e a avaliação técnica;
- Redução mínima de 20% no tempo mediano de triagem;
- Rastreabilidade de pelo menos 80% das ocorrências analisadas;
- Processamento de 100% dos períodos com dados completos e conciliáveis.

As metas são acompanhadas de métodos de verificação, como históricos de medição,

testes comparativos, registros operacionais, ordens de serviço e custos discriminados.

Na dimensão social, a proposta também identifica aproximadamente 13,4 mil pessoas atendidas pelas unidades de validação e prevê acompanhar o tempo de resposta e a duração das interrupções no abastecimento. Sua relevância é fundamentada na publicação da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2020), Domestic water quantity, service level and health, já citada na inscrição.

Consideramos que esse conjunto demonstra uma relação objetiva entre diagnóstico, resultados esperados, indicadores, metas quantitativas e métodos de avaliação, especialmente quanto ao potencial de aumento da eficiência e da produtividade operacional.

4. Solicitação de reconsideração

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente à Banca Avaliadora a gentileza de reexaminar as notas atribuídas ao Critério C4, considerando que, embora os impactos finais sobre a recuperação de água e a economia de energia dependam de comprovação, a proposta estabelece metas quantitativas de eficiência e produtividade, expressamente contempladas pelo item 8.3.3 do edital.

Entendemos que os indicadores, as metas e as justificativas apresentados na inscrição original oferecem fundamentos para o enquadramento na nota 2 (dois). Assim, solicitamos a possibilidade de reconsideração das notas de 1 (um) para 2 (dois), atribuídas por ambos os avaliadores, com o correspondente recálculo da pontuação final.

Ressaltamos que todos os elementos mencionados já constam da proposta originalmente submetida, sem inclusão de novas informações, metas ou resultados. Por fim, agradecemos pela atenção, pelas considerações técnicas e pela oportunidade de apresentar estes esclarecimentos, reiterando nosso respeito ao trabalho e às decisões da Banca Avaliadora.

Recurso nº 07 - Proponente 634144

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
05/11/2026 - 10:02:07
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Prezados(as) membros da Comissão Recursal,

Encaminho, em anexo, o Recurso Administrativo referente ao resultado preliminar da Etapa II do Concurso Público de Inovação ABDI nº 005/2026, Processo nº 025.0011969/2026-10, relativo à inscrição de chave nº 634144, na <Temática>Temática 5 - Bioeconomia, Descarbonização e Transição Energética Temática.
O recurso foi elaborado com fundamento no item 8.4 do edital e tem por objetivo solicitar a revisão das notas atribuídas aos Critérios 2 (Qualificação do Diagnóstico), 3 (Potencial de Impacto no Desenvolvimento Regional) e 4 (Impacto Social, Econômico e Ambiental), considerando os elementos técnicos e evidências apresentados na proposta submetida.
Solicito, respeitosamente, a apreciação do presente recurso e a realização de nova análise da proposta à luz dos fundamentos expostos no documento anexo.
Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

[redacted]
;Chave de Inscrição: 634144
;Temática 5 - Bioeconomia, Descarbonização e Transição Energética
;[redacted]

ANEXO(S):
RECURSO_ABDI.pdf

RECURSO ADMINISTRATIVO - ETAPA II

À COMISSÃO RECURSAL DO CONCURSO PÚBLICO DE INOVAÇÃO ABDI Nº 005/2026

PROCESSO Nº: 025.0011969/2026-10
EDITAL: Concurso Público de Inovação ABDI nº 005/2026
ETAPA: Avaliação de Mérito Técnico (Etapa II)
CHAVE DE INSCRIÇÃO: 634144
TEMÁTICA: Temática 5 - Bioeconomia, Descarbonização e Transição Energética
RECORRENTE: [redacted]

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

O Recorrente, participante do Concurso Público de Inovação ABDI nº 005/2026, inscrito sob a chave nº 634144, vem, tempestivamente e com fundamento no item 8.4 do edital, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da Etapa II, especificamente quanto às notas atribuídas aos Critérios 2, 3 e 4.

I. DOS FATOS

A proposta submetida consiste em solução baseada em visão computacional e inteligência artificial para apoio à segregação e classificação de resíduos sólidos, contribuindo para a recuperação de materiais recicláveis, aumento da circularidade produtiva e melhoria da eficiência operacional em cadeias de reciclagem e gestão de resíduos.

A proposta apresentou MVP funcional validado, base estruturada contendo 24.297 frames rotulados para treinamento e validação dos modelos de inteligência artificial, bem como desempenho técnico aferido por meio de F1-score de 0,959, demonstrando maturidade tecnológica compatível com a fase exigida pelo edital.

II. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA NOTA DO CRITÉRIO 2

A justificativa da banca sustenta que os dados apresentados caracterizam apenas a ferramenta tecnológica e não o problema enfrentado pelo setor. Entretanto, o edital exige evidências qualitativas e quantitativas que caracterizem o problema, sem determinar que tais evidências sejam provenientes de uma operação comercial específica.

A proposta demonstrou a existência de base estruturada, processo de validação técnica, expressivo volume de dados anotados e elevado desempenho estatístico. Tais elementos caracterizam objetivamente o diagnóstico do problema e a capacidade da solução em enfrentá-lo.

III. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA NOTA DO CRITÉRIO 3

A nota zero atribuída pressupõe ausência total de elementos relativos ao impacto regional. Contudo, a proposta possui aplicação direta em cadeias produtivas de reciclagem e recuperação de materiais presentes em polos industriais do Estado de São Paulo, especialmente na região do Vale do Paraíba.

Os benefícios previstos incluem redução de perdas, aumento da recuperação de materiais recicláveis, incremento da produtividade operacional e fortalecimento da economia circular regional. Portanto, não há fundamento para enquadramento da proposta na hipótese de ausência total de impacto regional.

IV. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA NOTA DO CRITÉRIO 4

A banca reconheceu a existência de metas quantitativas, mas concluiu que estas se limitariam ao desempenho técnico do sistema. Entretanto, os indicadores apresentados possuem relação direta com os impactos econômicos e ambientais buscados.

Maior precisão na segregação reduz contaminações, aumenta a recuperação de materiais, reduz desperdícios e contribui para a diminuição da necessidade de utilização de matéria-prima virgem. Dessa forma, os indicadores operacionais constituem os mecanismos concretos para obtenção dos benefícios econômicos, sociais e ambientais previstos na Temática 5.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento e processamento do presente recurso;
b) a revisão das notas atribuídas aos Critérios 2, 3 e 4;
c) a realização de nova análise da proposta considerando integralmente as evidências técnicas apresentadas;
d) a retificação da pontuação final da inscrição nº 634144.

[redacted] novembro de 2026.

[redacted]
Chave de Inscrição: 634144

Recurso nº 08 - Proponente 634205

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
06/11/2026 - 20:13:49
ENVIADA POR:

COMUNICADO: O documento anexado apresenta Recurso Administrativo referente ao resultado preliminar da Etapa II do Desafio de Inovação Conexões Produtivas (Edital ABDI nº 005/2026), relativo à proposta nº 19307-634205, inscrita na Temática 2 — Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS).

O recurso solicita a reconsideração das notas atribuídas aos Critérios 2 (Qualificação do Diagnóstico da Solução) e 3 (Potencial de Impacto no Desenvolvimento Regional), ambas avaliadas com nota 1, pleiteando sua elevação para nota 2. A argumentação fundamenta-se na análise dos pareceres da Banca Avaliadora, nos elementos técnicos e indicadores apresentados originalmente na proposta e nas disposições do edital, especialmente quanto aos requisitos de avaliação, comprovação documental e preservação do anonimato dos proponentes.

Busca-se, assim, demonstrar que a proposta atende aos parâmetros estabelecidos para uma avaliação superior nos dois critérios, solicitando a revisão das pontuações e a consequente atualização de sua média ponderada.
ANEXO(S):
Recurso_19307-634205___Desafio_Conexões_Produtivas_NIB.pdf

À Comissão Especial de Licitação e à Banca Avaliadora — Desafio de Inovação Conexões Produtivas (Edital ABDI nº 005/2026)

. Identificador da Proposta: 19307-634205
. Temática 2 — Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS)
. Assunto: Recurso Administrativo referente ao Resultado Preliminar da Etapa II (Pedido de revisão das notas dos Critérios 2 e 3).

Prezados membros da Comissão e da Banca Avaliadora,

Cumprimentamos a equipe da ABDI e os especialistas da Banca pela condução deste Concurso e pelas análises realizadas na Etapa II. Em atenção ao Comunicado V e dentro do prazo recursal (04/11/2026 a 10/11/2026), apresentamos de forma objetiva e respeitosa o pedido de reconsideração das notas atribuídas aos Critérios 2 e 3 da proposta 19307-634205 (que obteve nota máxima nos Critérios 1 e 4, e nota 1 nos Critérios 2 e 3, totalizando média 15,0).

Ressaltamos que este recurso mantém rigorosamente o anonimato exigido pelos itens 8.2.3 e 8.2.4 do Edital.

1. CRITÉRIO 2 — QUALIFICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SOLUÇÃO (Peso 3)

- Nota atribuída: 1 (Pareceres/Avaliações 1 e 2)
- Nota pleiteada: 2

Pontos apontados nos Pareceres: Os Pareceres (Avaliações 1 e 2) destacaram que a parte qualitativa do diagnóstico é boa, mas justificaram a nota 1 apontando que alguns números de mercado apareceram sem ano ou fonte, e que os resultados próprios da solução (como a redução de 85% nos roubos) não informaram período, cliente, base, método ou volume monitorado.

Fundamentos Técnicos e do Edital para Revisão:

- A omissão de cliente, volume e base específica decorreu da obrigação de Anonimato (Itens 8.2.3 e 8.2.4): O Edital veda estritamente qualquer informação que permita identificar a proponente na Etapa II, sob pena de eliminação (regra que levou à desclassificação de mais de 10 propostas neste resultado preliminar). Como o segmento de logística farmacêutica de alto valor que utiliza caixas retornáveis padrão ALC com telemetria ativa é bastante restrito no Brasil, citar o nome do laboratório/operador cliente, a auditoria específica ou o tamanho exato da frota/volume monitorado ensejaria revelar a identidade da proponente perante especialistas do setor.

- A comprovação documental dos testes e clientes pertence à Etapa V (Item 8.3.2 e Anexo I, Item 3): O próprio Edital separa o momento de descrever os indicadores (Etapa II — anônima) do momento de comprovar sua base documental (Etapa V — Habilitação). O Anexo I (item 3, alíneas "b" e "e") define que relatórios de testes

internos/externos e atestados emitidos por clientes ou parceiros devem ser entregues na Habilitação. Além disso, o item 5.15 do Edital esclarece que não é exigida a comprovação de número mínimo de clientes, contratos ou aplicações comerciais nesta fase.

- Presença de períodos de referência e fontes no texto da proposta: Revisitando o texto submetido no formulário, verifica-se que os referenciais temporais e fontes das métricas foram sim informados:

 - Período dos resultados próprios: A proposta especificou expressamente o período anual de aferição: *"85% de redução nos índices de roubo de medicamentos já no primeiro ano de implantação"*, *"Recuperação financeira direta superior a US$ 2 milhões anuais (mais de R$ 10 milhões/ano)"* e *"ROI alcançado em menos de 12 meses"*.

 - Fontes e marcos regulatórios atuais (< 2 anos): Foi indicada expressamente a fonte da CNT para os prejuízos com roubo de cargas no Brasil (R$ 1,2 bilhão/ano), além dos marcos normativos recentes da ANVISA (RDC 430/2020, RDC 653/2022 e a recente RDC 978/2025) que regem o controle térmico e de rastreabilidade do setor.

 - Atualidade dos dados de mercado (< 2 anos): Todos os números de dimensionamento foram apresentados em bases anuais correntes (US$ 4,2 bilhões/ano em roubos farmacêuticos globais; US$ 1 bilhão/ano em falhas térmicas; R$ 6 bilhões/ano em perdas totais de medicamentos na cadeia logística nacional), acompanhados de projeções atualizadas para 2028 e 2030 com respectivas taxas de crescimento anual (CAGR de 8% a 10% e de 6,8%).

- Atendimento aos exemplos do barema (Item 8.3.3): O quadro de avaliação do item 8.3.3 pede como exemplos de evidências para a nota 2: *indicadores de desempenho atuais, dados de produção atuais, diagnósticos técnicos internos, comparativos com benchmarks setoriais*. A proposta apresentou tanto o diagnóstico técnico detalhado das falhas atuais (vulnerabilidade de lacres e *reed switches*, cegueira de custódia no *last mile* e leitura apenas *post-mortem* de *data loggers* passivos) quanto indicadores claros de desempenho (redução de 85% em sinistros, redução de 70% no tempo de resposta e 15% de economia em seguros).

2. CRITÉRIO 3 — POTENCIAL DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Peso 2)

- Nota atribuída: 1 (Pareceres/Avaliações 1 e 2)
- Nota pleiteada: 2

Pontos apontados nos Pareceres: O Parecer da Avaliação 1 observou que o ganho logístico é argumentado para a Amazônia Legal, DF e Centro-Oeste (com redução de 15% no

seguro), mas pontuou que a abrangência cobre várias macrorregiões sem delimitar o território e que o dado de 948 mil TEUs em Manaus não teria relação com o transporte de medicamentos. Já o Parecer da Avaliação 2 apontou que a proposta não define onde a validação ocorrerá nem estima ganho para algum estado ou região.

Fundamentos Técnicos e do Edital para Revisão:

- O local específico da validação (PoC) é requisito das Etapas IV e VIII, e não do Critério 3 da Etapa II: O quadro de mérito do Critério 3 na Etapa II (item 8.3.3) avalia o *"Potencial de impacto do projeto em ganhos econômicos para o estado/região"*. O "Plano de validação" é um critério específico da Etapa IV (Pitch presencial — item 8.5.2), e a definição da instalação física com anuência da empresa parceira ocorre na Etapa VIII (itens 8.9.2 e 8.9.3.1). Ademais, nominar na Etapa II o centro de distribuição ou operador regional onde os testes ocorrem comprometeria o anonimato da proposta (item 8.2.3).

- A logística de saúde atua em corredores conectando regiões (Delimitação Territorial): A proposta delimitou claramente os estados de atuação: Distrito Federal / RIDE-DF, Goiás e Tocantins (no eixo Centro-Oeste/Norte) e Amazonas e Pará (na Amazônia Legal). Diferentemente de uma solução aplicada dentro de uma única fábrica, a logística do Complexo Econômico-Industrial da Saúde é inter-regional por natureza: medicamentos e vacinas saem de hubs distribuidores e de fracionamento (papel central cumprido pelo DF, Goiás e Tocantins) e percorrem rotas até estados recebedores de infraestrutura complexa (como Amazonas e Pará). Conectar esses polos e reduzir as assimetrias logísticas entre estados atende diretamente ao propósito de territorialização da Nova Indústria Brasil (item 2.2 do Edital).

- Por que o dado de 948 mil TEUs em Manaus é diretamente pertinente à solução proposta: O volume de 948 mil TEUs/ano movimentados no hub portuário de Manaus não foi citado isoladamente, mas sim para demonstrar a dependência estrutural da intermodalidade hidroviária/cabotagem na Amazônia Legal. Na Região Norte, tanto a chegada de insumos hospitalares e medicamentos quanto o escoamento de extratos da bioeconomia amazônica voltados à indústria farmacêutica e cosmética (detalhados no item IV da proposta) dependem de balsas fluviais e rotas mistas que permanecem dias ou semanas sob calor e umidade extremos e em "zonas de sombra" sem sinal celular. É exatamente esse cenário regional que justifica a engenharia do dispositivo proposto: bateria com autonomia superior a 28 dias, memória interna para guarda de dados nas zonas sem sinal e sincronização automática em nuvem.

- Estimativa clara de ganhos econômicos e redução de custos para os estados (Item 8.3.3): O barema do item 8.3.3 estabelece como exemplos de evidências para a nota 2 no Critério 3: *"indicadores e metas de eficiência, eficácia, sustentabilidade ou produtividade esperados com a adoção da tecnologia, ROI, descrição de melhorias de processo geradas pela adoção tecnológica"*. A proposta apresentou todos esses indicadores aplicados à realidade dos estados citados:

- Redução direta do custo de frete regional: O frete farmacêutico para o Norte e Centro-Oeste é fortemente encarecido pelo risco de sinistro e perda térmica. A proposta demonstrou redução de 85% nos roubos, até 15% de desconto nas apólices de seguro logístico e ROI em menos de 12 meses;

- Proteção ao orçamento público estadual/municipal e redução de descartes: Redução projetada de 90% na rejeição de lotes farmacêuticos por quebra térmica e 70% de redução no tempo de resposta a incidentes, evitando que Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde arquem com perdas de lotes públicos do SUS e contendo o repasse de custos de sinistros ao preço final dos medicamentos nas farmácias locais;

- Melhoria de processos e desenvolvimento tecnológico local: Substituição de controles passivos e embalagens descartáveis de isopor/papelão por caixas retornáveis monitoradas ativamente (conformidade com RDCs 430/20 e 653/22 da ANVISA), além do desenvolvimento de engenharia de hardware e firmware nacional fora do eixo tradicional, retendo talentos qualificados nas regiões atendidas.

3. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante dos esclarecimentos apresentados, que demonstram que os dados temporais, indicadores de ganho regional e fontes constam da proposta e que a não identificação de clientes e locais específicos de operação deveu-se ao cumprimento rigoroso do anonimato exigido nesta fase, solicitamos respeitosamente à Banca Avaliadora e à Comissão Especial de Licitação:

A. O acolhimento deste recurso para revisar as notas do Critério 2 - Avaliações 1 e 2 (Qualificação do diagnóstico da solução — Peso 3) de 1 para 2;

B. A revisão das notas do Critério 3 - Avaliações 1 e 2 (Potencial de impacto no desenvolvimento regional — Peso 2) de 1 para 2;

C. A consequente atualização da média ponderada da proposta 19307-634205 na Temática 2, mantendo-se as notas máximas já atribuídas nos Critérios 1 e 4.

Agradecemos a atenção e o criterioso trabalho de avaliação.

Atenciosamente,

Proponente da Inscrição 19307-634205

Recurso nº 09 - Proponente 634331

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
09/11/2026 - 20:19:38
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Referente a falta do MVP no processo classificatório:

- Entrei em contato por whatsapp para solucionar dúvidas no preenchmento já que não apareceu para mim nenhum campo onde eu pudesse incluir as imagens do nosso protótipo funcional, não tive resposta, tentei contato por e-mail e o e-mail voltou. (anexos com nome falha)

- Segue nosso MVP, um protótipo funcional para atendimento virtual e preenchimento de prontuário. (anexos com nome mvp)

Por fim gostaria de pedir a banca que reconsiderasse e incluísse nossa plataforma no desafio, pois, temos uma proposta promissora e a oportunidade deste desafio pode nos abrir miutas portas.

Atenciosamente,

[redacted]
[redacted]
ANEXO(S):
falha1.jpg
ANEXO(S):
falha5.jpg
ANEXO(S):
falha4.jpg
ANEXO(S):
falha3.jpg
ANEXO(S):
falha2.jpg

ANEXO(S):

mvp1.jpg

ANEXO(S):

mvp2.jpg

ANEXO(S):

mvp3.jpg

19:52

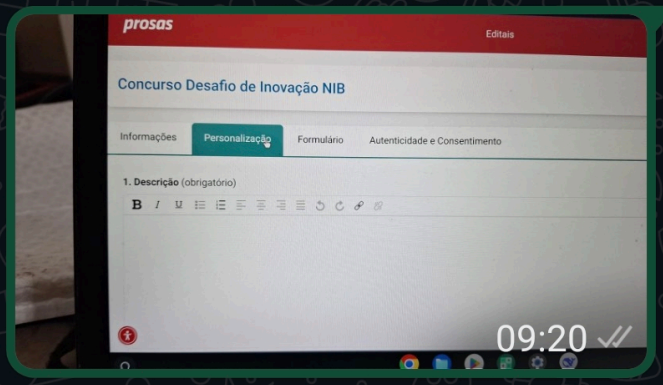
Prosas

Inscrição em edital 09:19

Informe o edital em que deseja se inscrever. 09:19

Concurso NIB 09:19

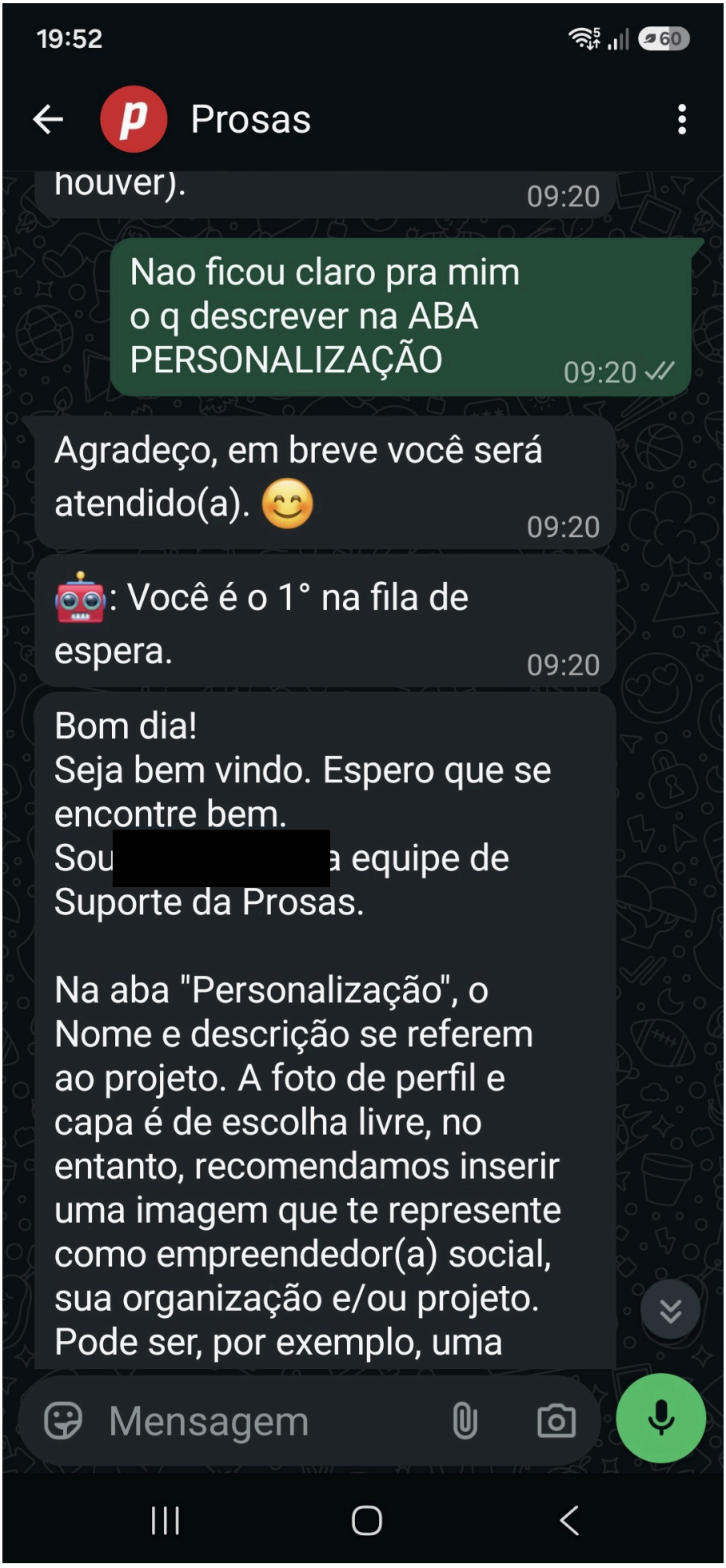
Agora, por gentileza, descreva a sua dúvida ou dificuldade encontrada. Para que receba um atendimento com mais agilidade, inclua prints ou um vídeo apresentando o ocorrido. 09:19

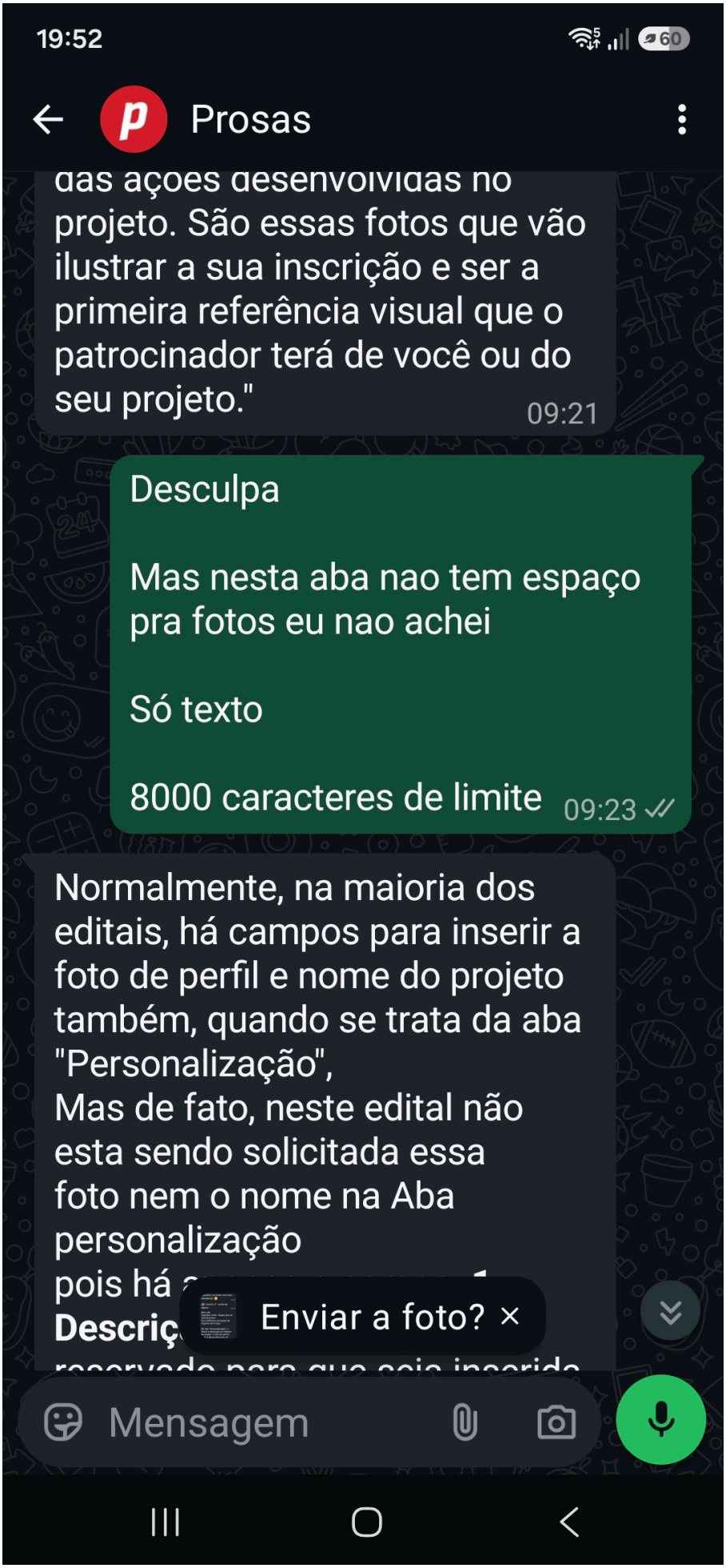


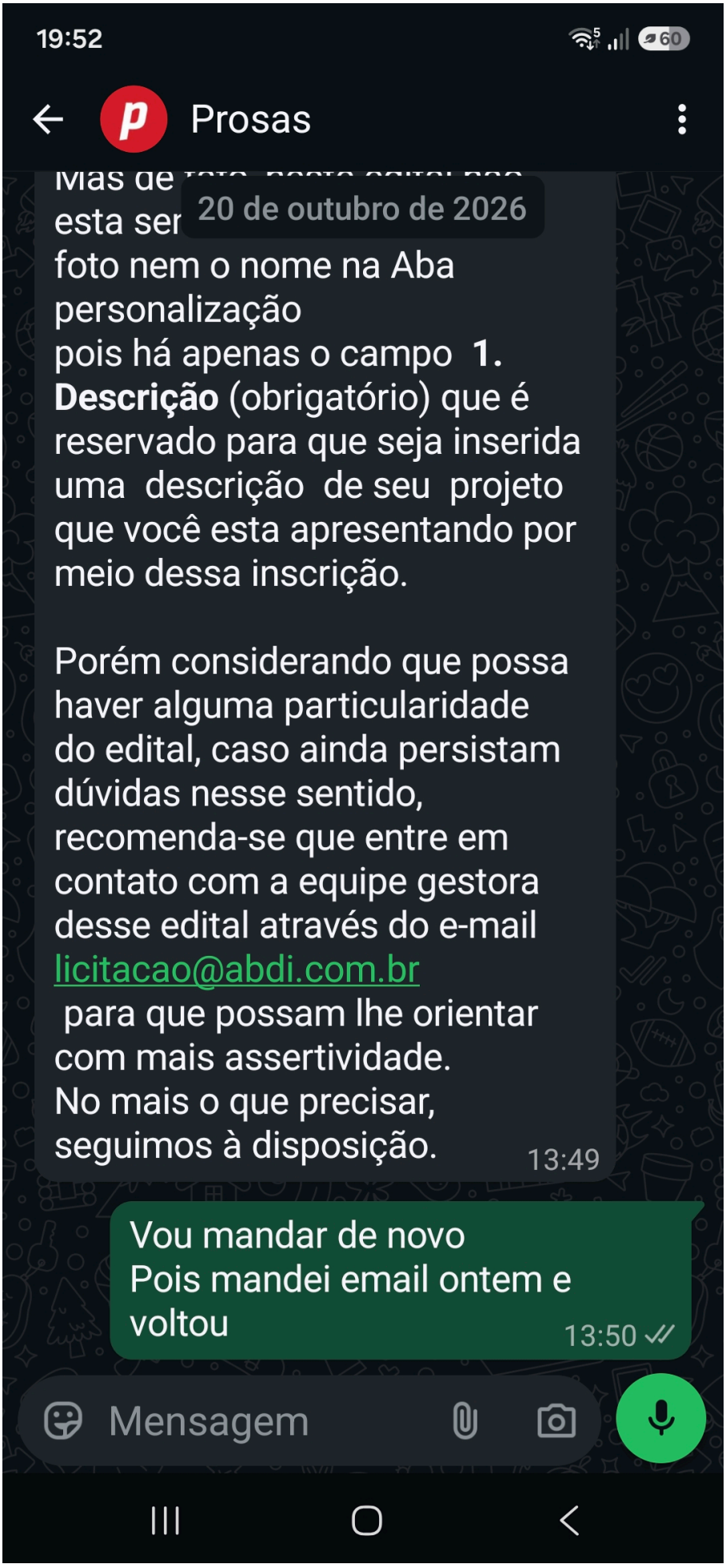
Certo, para concluir o seu direcionamento a um atendente, informe o seu CPF e CNPJ (se houver). 09:20

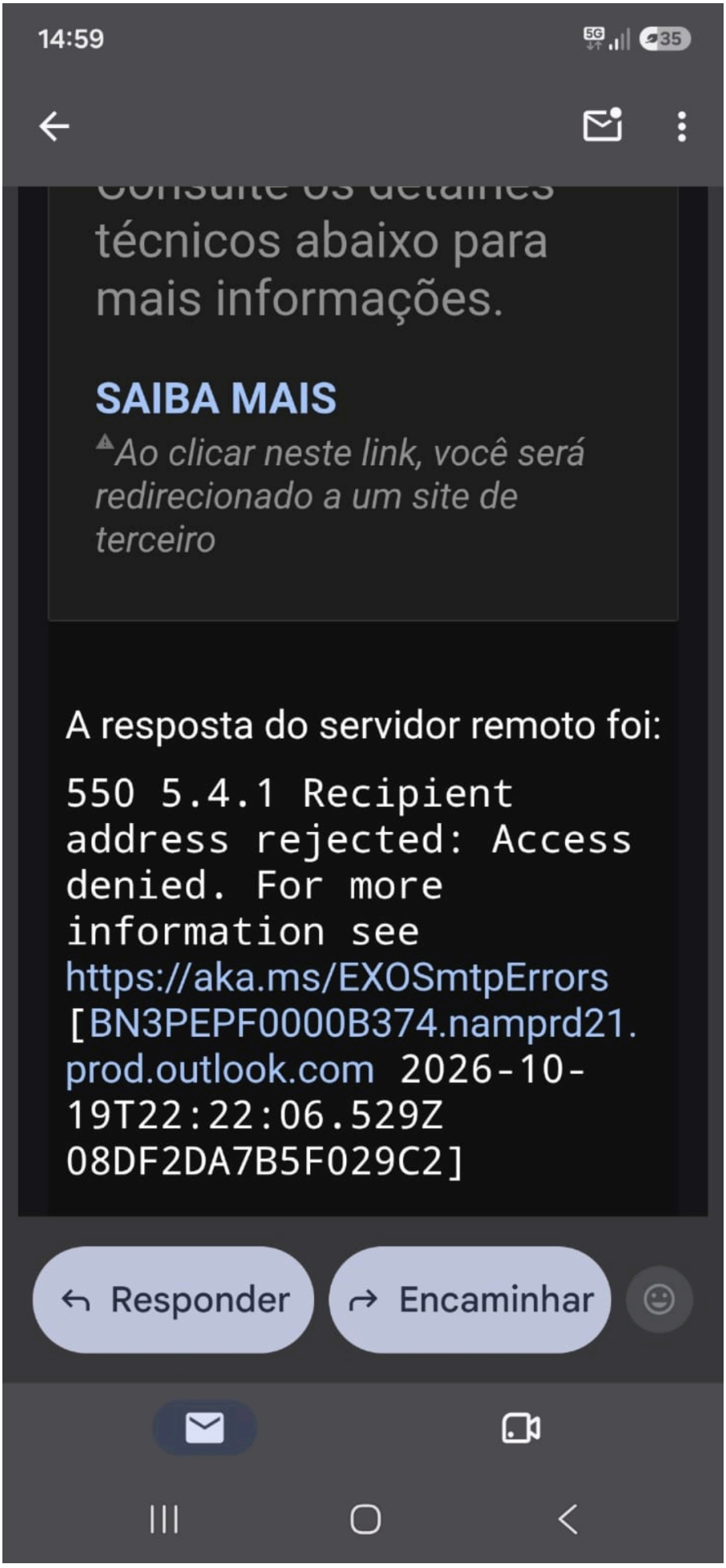
Nao ficou claro pra mim

Mensagem


19:52
Prosas
houver).
09:20
Nao ficou claro pra mim o q descrever na ABA PERSONALIZAÇÃO
09:20
Agradeço, em breve você será atendido(a).
09:20
: Você é o 1° na fila de espera.
09:20
Bom dia!
Seja bem vindo. Espero que se encontre bem.
Sou [redacted] equipe de Suporte da Prosas.
Na aba "Personalização", o Nome e descrição se referem ao projeto. A foto de perfil e capa é de escolha livre, no entanto, recomendamos inserir uma imagem que te represente como empreendedor(a) social, sua organização e/ou projeto. Pode ser, por exemplo, uma
Mensagem


19:52
Prosas
das ações desenvolvidas no projeto. São essas fotos que vão ilustrar a sua inscrição e ser a primeira referência visual que o patrocinador terá de você ou do seu projeto."
09:21
Desculpa
Mas nesta aba nao tem espaço pra fotos eu nao achei
Só texto
8000 caracteres de limite
09:23
Normalmente, na maioria dos editais, há campos para inserir a foto de perfil e nome do projeto também, quando se trata da aba "Personalização",
Mas de fato, neste edital não esta sendo solicitada essa foto nem o nome na Aba personalização
pois há
Descriç
Enviar a foto? ×
Mensagem


19:52
Prosas
Mas de
esta ser
20 de outubro de 2026
foto nem o nome na Aba personalização
pois há apenas o campo 1. **Descrição** (obrigatório) que é reservado para que seja inserida uma descrição de seu projeto que você esta apresentando por meio dessa inscrição.
Porém considerando que possa haver alguma particularidade do edital, caso ainda persistam dúvidas nesse sentido, recomenda-se que entre em contato com a equipe gestora desse edital através do e-mail licitacao@abdi.com.br para que possam lhe orientar com mais assertividade.
No mais o que precisar, seguimos à disposição.
13:49
Vou mandar de novo
Pois mandei email ontem e voltou
13:50
Mensagem


14:59
35
técnicos abaixo para mais informações.
SAIBA MAIS
Ao clicar neste link, você será redirecionado a um site de terceiro
A resposta do servidor remoto foi:
550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. For more information see https://aka.ms/EXOSmtpErrors [BN3PEPF0000B374.namprd21.prod.outlook.com 2026-10-19T22:22:06.529Z 08DF2DA7B5F029C2]
Responder
Encaminhar

[redacted]

Admin

3 Usuários ativos

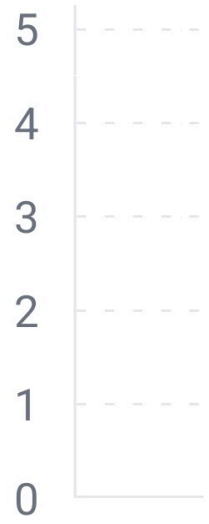
0 Usuarios novos

0 Agendados hoje

R$0,00 A Receber/Mês

R$0,00 A Pagar/Mês

Recebimentos Mensais



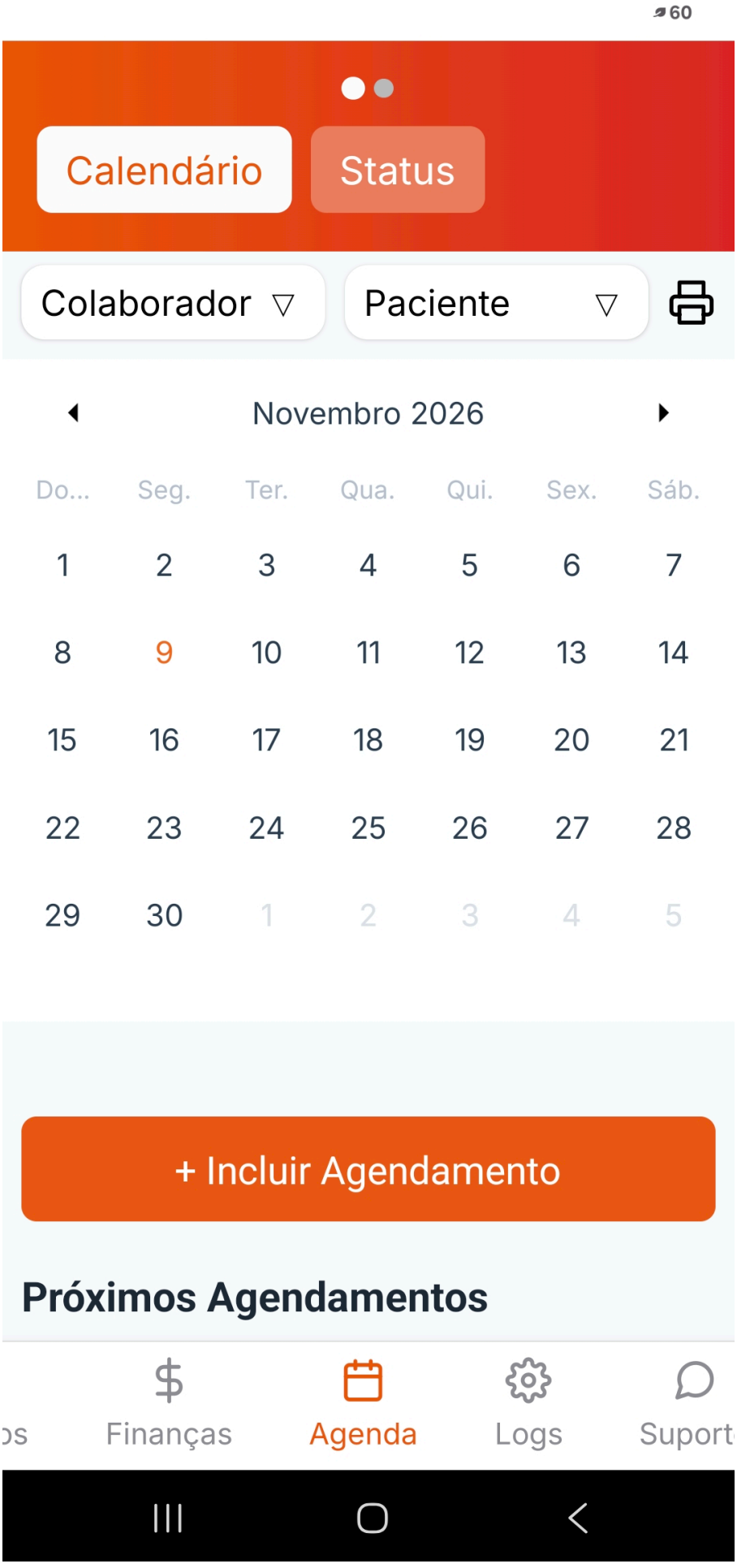
Agendados hoje (Realizados/ Agendados):

Presenciais	Virtuais	Total
0/0 (0%)	**0/0** (0%)	**0/0** (0%)

Dados atualizados às 19:52

Inicio | Usuários | Cadastros | Finanças


21:03
78%
Arrast
Histórico de Ciclos
Ciclo
Vo2
PA
SAT
FC
A
1
98
%SPO2
2
33.42
ml/kg/
min
315
mmHg
97
%SPO2
147
bpm
Parâmetros Iniciais


60
Calendário
Status
Colaborador
Paciente
Novembro 2026
Do...
Seg.
Ter.
Qua.
Qui.
Sex.
Sáb.
1 2 3 4 5 6 7
8 9 10 11 12 13 14
15 16 17 18 19 20 21
22 23 24 25 26 27 28
29 30 1 2 3 4 5
+ Incluir Agendamento
Próximos Agendamentos
Finanças
Agenda
Logs
Suport

Recurso nº 10 - Proponente 634377

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
09/11/2026 - 17:02:57
ENVIADA POR:

COMUNICADO: À Banca Avaliadora,

Apresenta-se recurso contra o resultado preliminar da avaliação de mérito da Etapa II do Edital de Concurso nº 005/2026, com fundamentação detalhada no documento anexo Recurso_Etapa_II_Final_Atualizado.pdf, que integra este pedido.

Solicita-se a reconsideração das notas à luz dos critérios do item 8.3.3 e das informações originalmente apresentadas nos campos 8, 9, 10 e 11 da inscrição, especialmente quanto aos seguintes pontos:

1. Eficiência e resultados esperados: correspondência entre a meta de redução do tempo de consulta, o indicador, a justificativa e o método de comparação apresentados

e os ganhos de eficiência previstos no critério 4;
2. Qualificação do diagnóstico: consideração da atualidade, dos procedimentos de coleta e análise e da pertinência das pesquisas ao contexto produtivo estudado. A apresentação descritiva das referências foi orientada pela cautela com a preservação do anonimato;
3. Impacto regional: apreciação dos mecanismos de benefício territorial e dos indicadores apresentados, distinguindo os territórios de curadoria, o ambiente de validação e o potencial de expansão da solução;
4. Clareza da solução: consideração do fluxo descrito de coleta, organização, registro, vinculação e consulta das informações e de sua relação com o problema identificado.

O documento também esclarece a dimensão humana da transformação digital na indústria criativa, articulando a organização das informações produtivas ao reconhecimento do trabalho artesanal, à inclusão produtiva e à valorização do patrimônio cultural, unindo a indústria da moda à cultura tradicional têxtil brasileira.;
Requer-se a análise integral da fundamentação anexa e a reconsideração das notas nos termos dos pedidos apresentados. Caso acolhidos, solicita-se o recálculo da nota final e a atualização da classificação, com aplicação dos critérios de desempate previstos no item 8.3.7.
O recurso preserva o anonimato e se fundamenta no conteúdo originalmente submetido, sem acrescentar funcionalidades, metas ou compromissos à proposta.
ANEXO(S):
Recurso_Etapa_II_ABDI_Atualizado.pdf

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ETAPA II — AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Edital de Concurso nº 005/2026 — Desafio de Inovação NIB

À Banca Avaliadora,

Solicita-se a reconsideração das notas atribuídas à proposta, com fundamento nos critérios do item 8.3.3 do edital e nas informações originalmente apresentadas nos campos 8, 9, 10 e 11 do formulário. O recurso não acrescenta funcionalidades, metas ou compromissos: esclarece a correspondência entre o conteúdo submetido, os pareceres e os descritores de pontuação.

1. Critério 4 — Eficiência e consistência das metas

As avaliações atribuíram nota 1, considerando que as metas medem o funcionamento e a utilização da ferramenta, enquanto os resultados econômicos seriam apenas acompanhados. Entretanto, o critério contempla expressamente eficiência, produtividade e/ou redução de custos, não restringindo a pontuação máxima a metas de renda, faturamento ou vendas. Inclui mecanismos de rastreabilidade entre os exemplos de evidências.

O campo 11 apresentou como benefício “reduzir o esforço para localizar informações sobre produtos e participação produtiva”. Definiu indicador de variação do tempo mediano de consulta de um conjunto padronizado de informações, comparando o processo inicial com o processo apoiado pela solução, e estabeleceu a meta de “reduzir esse tempo em pelo menos 20% nos testes comparáveis”.

A justificativa caracteriza um ganho incremental na tarefa que a organização digital pretende facilitar. O método prevê tarefas e volumes de informação equivalentes e registro das consultas não concluídas. O campo 10 explicitou o vínculo com o trabalho: “A organização dos registros poderá reduzir o esforço necessário para reunir documentos e responder a solicitações sobre origem, materiais e participação dos produtores”.

Trata-se de ganho esperado de eficiência na gestão das informações produtivas, não exclusivamente de avaliação de interface ou usabilidade. A segunda avaliação reconheceu que as metas são claras e possuem justificativa e método de apuração. Solicita-se considerar esse reconhecimento em conjunto com o enquadramento da redução do tempo de consulta no descritor de eficiência.

A expressão “hipótese de desempenho a testar” delimita a natureza prospectiva da validação, não significando ausência de meta ou fundamento. A proposta não declarou como alcançado um resultado ainda sujeito a teste. As metas de completude dos registros, conclusão de tarefas e recuperação correta das informações complementam a avaliação da qualidade, acessibilidade e confiabilidade da rastreabilidade.

Requer-se a revisão das notas 1 para 2 no critério 4, considerando a relação entre benefício esperado, indicador, meta, justificativa e método de verificação da eficiência.

1.1. Indústria criativa, inclusão produtiva e patrimônio cultural

A proposta atua na indústria criativa, em uma cadeia de moda cuja produção combina trabalho manual especializado, autoria, conhecimentos tradicionais e identidade territorial. Nesse contexto, a transformação digital abrange a organização das informações sobre as pessoas e suas contribuições produtivas, além dos produtos e processos.

Registrar quem produz, quais técnicas emprega e como participa de cada peça permite tornar esse trabalho identificável e documentado nas relações da cadeia da moda. A organização dessas informações pode apoiar a gestão da atividade produtiva, a apresentação comercial, a contratação e a inserção dos pequenos produtores em relações econômicas mais estruturadas. Também pode subsidiar trajetórias de formalização e ampliar a disponibilidade de informações sobre essa produção nos registros empresariais e setoriais.

A eficiência informacional proposta deve ser compreendida nessa realidade: reduzir o esforço para reunir documentos e consultar informações significa facilitar a gestão do trabalho e a demonstração das contribuições dos participantes. As metas tecnológicas apresentadas constituem meios para apoiar esses benefícios humanos e produtivos.

A identificação da autoria, das técnicas e dos territórios também contribui para valorizar o patrimônio cultural associado à produção artesanal. Sua continuidade depende de condições para que os detentores desses saberes exerçam, transmitam e renovem suas práticas, com reconhecimento, respeito aos seus direitos e oportunidades econômicas. Assim, a proposta articula eficiência, inclusão produtiva e valorização cultural, dimensões complementares do desenvolvimento industrial.

Essa dimensão humana esclarece os benefícios já descritos nos campos 10 e 11: reconhecimento das contribuições artesanais, identificação dos agentes, valorização territorial e aproximação entre produtores e marcas. A organização dos registros é o meio tecnológico proposto para apoiar essas relações produtivas e sua transparência.

2. Critério 2 — Metodologia, procedência e alcance do diagnóstico

O campo 9 articulou pesquisa territorial, indicadores setoriais de transparência e diagnóstico empresarial, com funções complementares. As referências possuem procedência institucional, incluindo estudo vinculado a universidade federal e fontes de instituições reconhecidas no desenvolvimento dos pequenos negócios e na transparência e sustentabilidade da moda. A procedência institucional soma-se aos procedimentos de coleta e análise descritos no formulário para fundamentar a credibilidade e a pertinência das referências.

A apresentação das referências foi orientada pelo cuidado com a preservação do anonimato previsto nos itens 8.2.3 e 8.2.4. Por receio de que a identificação das instituições pudesse permitir associação indireta à proponente, optou-se por descrever as pesquisas a partir de seu conteúdo, período, abrangência territorial e metodologia. Essa cautela orientou a forma de apresentação, mantendo no campo 9 os elementos que permitem apreciar a organização e a pertinência das evidências.

Solicita-se que a análise considere a estruturação metodológica explicitada no formulário. A inscrição informou pesquisa de campo de 2025 em sete regiões, levantamento bibliográfico e documental, caracterização territorial, oficinas com matriz FOFA, sistematização por região e análise de conteúdo organizada em 15 categorias. Esses procedimentos diferenciam a pesquisa de relatos isolados ou informações sem organização metodológica.

O estudo foi utilizado para compreender condições de produção, comercialização, comunicação do valor cultural, organização do trabalho e articulação entre agentes. Seu recorte territorial oferece evidências contextualizadas sobre as necessidades do público estudado e orienta a relação entre essas necessidades e a solução proposta.

Seus achados fundamentam a necessidade de organizar informações sobre origem, autoria e participação produtiva. A validação prevista permitirá avaliar a contribuição da tecnologia para essas necessidades, com indicadores e procedimentos apresentados na inscrição.

A proposta também delimitou que o Índice de Transparência da Moda mede divulgação pública de informações por grandes marcas. Sua função foi contextualizar a transparência na cadeia da moda, sem equiparar essa população à dos produtores artesanais.

Solicita-se a reapreciação do critério 2, considerando atualidade, metodologia e pertinência dos achados ao problema delimitado. A análise deve apreciar os procedimentos descritos e a contribuição das evidências para o contexto territorial e produtivo estudado.

3. Critério 3 — Curadoria, benefícios regionais e validação

Uma avaliação atribuiu nota zero, destacando ausência de estimativas de renda, pedidos e metas regionais, além da definição posterior do ambiente de validação. Reconhece-se que não foi apresentada projeção monetária regional. Contudo, o critério também admite melhorias de processo, redução de custos e sustentabilidade, enquanto a nota zero corresponde à ausência de dados e evidências de impacto regional.

O campo 10 descreveu mecanismos de benefício territorial: apresentação das competências artesanais, aproximação com compradores de outras localidades, oportunidades de encomendas e colaborações, reconhecimento das contribuições locais e redução do esforço documental. Previu acompanhamento de produtores e negócios por município e região, conexões comerciais qualificadas, propostas, pedidos, valores contratados e pagos e tempo dedicado à gestão das informações.

As referências ao Nordeste, Sudeste e Sul descrevem a curadoria em curso, não uma restrição geográfica da solução ou compromisso de testes simultâneos. A inscrição esclareceu: “Essa abrangência não pressupõe a realização simultânea de testes em todos os territórios”. Também informou que os benefícios poderiam alcançar localidades distintas do ambiente de teste, conforme a participação efetiva dos produtores.

Devem ser diferenciados os territórios de curadoria, o alcance dos benefícios e o local dos testes. A escolha posterior do ambiente de validação não equivale, isoladamente, à ausência de abordagem territorial. Requer-se a revisão da nota zero para 1 no critério 3, considerando os mecanismos de benefício regional, as melhorias de processo e os indicadores territorializados descritos.

A delimitação territorial dos testes atende à organização operacional da validação. A concentração das atividades presenciais em polos próximos poderá facilitar deslocamentos, acompanhamento dos participantes, conferência das informações e aplicação padronizada dos procedimentos.

Conforme apresentado no campo 10, o potencial de escala está na replicação da estrutura digital e dos procedimentos validados, com adequações às condições locais, às técnicas e às formas de organização dos produtores. Assim, o ambiente de teste constitui um recorte operacional para produzir evidências e aperfeiçoar a solução. Seu alcance potencial ultrapassa esse recorte territorial, permitindo conectar produtores, marcas e compradores de diferentes localidades e ampliar a participação dos territórios nas cadeias produtivas da moda em todo o Brasil, com perspectiva de expansão futura para mercados internacionais.

4. Critério 1 — Fluxo e relação com o problema

A avaliação que atribuiu nota 1 considerou que o fluxo de rastreabilidade ainda não estava definido. O campo 8 descreveu a articulação entre coleta, organização, registro, vinculação e consulta das informações: curadoria técnica, registros audiovisuais, conferências e atualizações; dados de origem, autoria e participação produtiva; blockchain para apoiar a integridade dos registros; e etiquetas como meios de acesso às informações vinculadas aos produtos.

A proposta distinguiu a integridade do registro digital da qualidade do conteúdo coletado, atribuída aos procedimentos de curadoria e conferência. Também diferenciou funcionalidades existentes das integrações e adaptações a validar. O texto não se limitou a enumerar tecnologias: descreveu suas funções para enfrentar a fragmentação das informações, recuperar o histórico e documentar as contribuições dos participantes.

Requer-se a revisão da nota 1 para 2 no critério 1, considerando o fluxo descrito e seu nexo com o problema identificado.

5. Pedidos

a) Revisão das notas do critério 4, considerando o ganho de eficiência e a consistência entre resultado esperado, indicador, meta, justificativa e método;

b) Reapreciação do critério 2, considerando metodologia, atualidade, alcance e pertinência das evidências;

c) Revisão da nota zero no critério 3;

d) Revisão da nota 1 no critério 1;

e) Caso acolhidos os pedidos, recálculo da nota final e atualização da classificação, com aplicação dos critérios de desempate do item 8.3.7.

Solicita-se decisão fundamentada sobre os pontos apresentados, considerando o conteúdo originalmente submetido e os descritores do edital.

Recurso nº 11 - Proponente 634572

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
06/11/2026 - 13:42:14
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Prezados(as),
Encaminhamos, em anexo, o recurso administrativo referente à inscrição nº 634572, do Concurso nº 005/2026 – Desafio de Inovação NIB, para análise e apreciação.

Atenciosamente,
[redacted]
[redacted]

ANEXO(S):
Recurso_ABDI_634572_Assinado.pdf

RECURSO ADMINISTRATIVO

ETAPA II – AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E MÉRITO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI

Concurso nº 005/2026 – Desafio de Inovação NIB
Processo nº 025.0011969/2026-10
Chave de inscrição: 634572
Recorrente: [redacted]
Solução: Rastreia Quilombo Babaçu

Assunto: Recurso contra o resultado preliminar da Etapa II, com pedido de reexame técnico das notas, motivação individualizada e saneamento de divergência material de enquadramento temático.

[redacted], pessoa jurídica proponente da solução tecnológica RASTREIA QUILOMBO BABAÇU, inscrita sob a chave nº 634572, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar da Etapa II do Concurso nº 005/2026, com fundamento nos itens 8.3.3, 8.3.6 e 8.4.1 a 8.4.6 do edital, expondo os fundamentos a seguir. A pretensão recursal não consiste em substituir o juízo especializado da banca por inconformismo subjetivo, mas em solicitar a reapreciação objetiva de informações efetivamente apresentadas na inscrição, mediante cotejo entre a descrição da solução, as escalas de pontuação editalícias e as razões constantes dos dois pareceres.

I – DA TEMPESTIVIDADE, DO CABIMENTO E DA DELIMITAÇÃO DO RECURSO

O Comunicado V, datado de 3 de novembro de 2026, abriu o prazo de interposição de recursos de 4 a 10 de novembro de 2026, exclusivamente pela plataforma Prosas. O presente recurso dirige-se ao resultado preliminar da Etapa II, impugnando especificamente a apreciação de mérito nos critérios C1, C2, C3 e C4. O item 8.4.2 do instrumento convocatório prevê reconsideração pela Banca de Avaliação em matéria de elegibilidade, mérito e desclassificações relacionadas à proposta, inclusive hipóteses de preenchimento incorreto ou incompleto, ficando a decisão sujeita à tramitação nele indicada.

A recorrente solicita que a análise observe o exato conteúdo enviado no prazo de inscrição, sem substituição extemporânea de argumentos técnicos, apresentação de resultados novos como se integrassem a submissão original ou exigência de evidências que o edital expressamente dispensa para a condição de solução em validação. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de confrontar a proposta com a integralidade das definições de nota: dados contextuais de produção não são, por si sós, medida de perdas; indicadores de utilização da plataforma não equivalem automaticamente à demonstração de retorno econômico. O recurso explicita essas diferenças para que a revisão seja precisa, e não genérica.

II – DO RESULTADO PUBLICADO E DA IDENTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DA INSCRIÇÃO

No Anexo I do Comunicado V, na tabela correspondente à Temática 4, está publicada a linha da chave 634572, com as seguintes avaliações: C1 = 2 e 1; C2 = 1 e 1; C3 = 1 e 1; C4 = 1 e 1. As pontuações

ponderadas são, respectivamente, 12 para o Avaliador 1 e 10 para o Avaliador 2, resultando na média de 11 pontos. O registro é reproduzido em imagem oficial no Anexo I deste recurso, preservado com os cabeçalhos e as propostas circundantes para permitir a conferência contextual da classificação preliminar.

A referência à imagem não pretende substituir o mérito argumentativo da impugnação; serve à identificação segura do ato contestado, à transparência do cálculo e à demonstração de que a diferença entre os avaliadores se concentra no C1. Registra-se, ainda, que a errata veiculada no Comunicado VI alterou a pontuação de outra inscrição (634505), não havendo nela correção identificada para a inscrição 634572. Desse modo, a média de 11 permanece a referência deste recurso, ressalvadas atualizações posteriores oficialmente publicadas.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO E DO REGIME DE VALIDAÇÃO PREVISTO NO EDITAL

A proposta inscreveu um sistema web responsivo de rastreabilidade e gestão produtiva da cadeia do babaçu em comunidades quilombolas. Seu núcleo consiste em vincular origem da matéria-prima, comunidade e responsável, entrada e identificação de lotes, operações de beneficiamento, volumes de entrada e saída, aproveitamento, perdas, estoques, produtos obtidos e destinação comercial. A estrutura é concebida para permitir a recuperação da trajetória de cada lote, de sua origem até a última etapa registrada, e também gerar informações gerenciais decorrentes do mesmo histórico. Assim, rastreabilidade e gestão produtiva aparecem como funcionalidades complementares, e não categorias mutuamente excludentes.

Nos campos de descrição detalhada e aderência temática, a recorrente especificou a individualização do lote e o relacionamento entre seus eventos sucessivos. Explicitou também que a eventual visualização pública por QR Code constitui evolução posterior, não condição necessária para o acompanhamento interno da trajetória produtiva durante o MVP. Esse ponto é essencial: rastreabilidade não se resume à aposição de um código ao produto; depende da identificação, associação e recuperação confiável dos eventos e responsáveis ao longo da cadeia.

O item 5.15 do edital define a fase de validação como estágio posterior à ideia meramente conceitual, com MVP, protótipo funcional ou versão operacional mínima, e afasta exigência de número mínimo de clientes, contratos, aplicações comerciais ou testes anteriores concluídos. Essa regra deve orientar a leitura dos pareceres: a insuficiência de histórico de implementação pode ser objeto de avaliação da robustez de evidências, mas não deve ser transformada, isoladamente, em requisito de maturidade comercial não previsto. A recorrente não pretende que a ausência de medições já realizadas seja tratada como medição positiva; pretende, isto sim, que a prova de validação prevista seja julgada na escala apropriada ao edital.

IV – DO CRITÉRIO C1: CLAREZA E COERÊNCIA DA SOLUÇÃO COM O DESAFIO

A escala do item 8.3.3 atribui nota 2 quando existe relação entre a solução e o problema, e a solução proposta sana ou minimiza o problema; a nota 1 corresponde à hipótese de haver alguma relação, porém com solução insuficiente para saná-lo ou minimizá-lo. O Avaliador 1 reconheceu nota 2. O Avaliador 2 atribuiu nota 1 sob o argumento de que a proposta estaria mais relacionada à gestão produtiva do que à

rastreabilidade e de que as funcionalidades seriam relativamente básicas. O centro do recurso é demonstrar que o problema diagnosticado foi precisamente a fragmentação da informação relativa à trajetória dos lotes e que o mecanismo descrito se propõe a superar essa fragmentação.

A proposta afirma, no campo 7, que cada lote será identificado individualmente e terá sua trajetória registrada com relação à origem, responsável, volume de entrada, etapas de transformação, quantidade aproveitada, perdas e destinação. Prevê igualmente recuperação do histórico e acompanhamento dos registros ao longo do beneficiamento. Se o problema descrito é a dificuldade de identificar e recuperar o percurso produtivo diante de registros dispersos, uma estrutura de identificação unitária, encadeamento de eventos e consulta à trajetória é resposta tecnicamente conectada a esse problema. O fato de os mesmos dados subsidiar o controle de estoque ou o cálculo do rendimento não descaracteriza a função de rastreabilidade; explicita aplicações adicionais dos registros rastreáveis.

É compreensível que a banca considere elementares algumas funções de cadastro e apontamento em sua análise de sofisticação tecnológica. Contudo, a rubrica C1, tal como publicada, não atribui notas por originalidade algorítmica, complexidade de sensores ou presença de inteligência artificial. O parâmetro expresso é a coerência causal e a capacidade de sanar ou minimizar o problema identificado. O envio original descreve os componentes necessários para enfrentar ao menos uma parcela desse problema: registrar a origem, associar etapas, consolidar informações dispersas e permitir reconstituição da trajetória do lote. Por isso, solicita-se que se indique por que esse conjunto seria insuficiente à luz da própria redação do C1, ou se reconheça a correspondência com a hipótese de nota 2.

O registro de um QR Code apenas em etapa futura, igualmente mencionado no parecer, não deve ser confundido com a falta de rastreabilidade na versão proposta: o QR Code é um meio de consulta e exposição de informação, ao passo que o dado rastreável resulta da identificação e conexão de eventos no próprio sistema. Caso se entenda que o desenho proposto é incapaz de manter vínculos entre lotes de entrada, transformação e saída, solicita-se motivação técnica específica acerca da lacuna identificada, considerando a descrição efetivamente submetida, em vez de qualificação genérica como ferramenta de gestão.

Diante da nota 2 conferida pelo primeiro avaliador e da aderência explícita entre problema e mecanismo apresentado, requer-se a reconsideração da nota 1 do Avaliador 2 para 2. Se deferida apenas essa revisão, mantidas as demais notas, a pontuação ponderada do segundo avaliador passará de 10 para 12, e a média de 11 para 12 pontos, sem prejuízo da análise dos demais pedidos.

V – DO CRITÉRIO C2: QUALIFICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SOLUÇÃO

A definição editalícia distingue a simples presença de dados da suficiência de informações atualizadas, estruturadas e padronizadas sobre o problema a ser enfrentado. O parecer do Avaliador 2 reconhece a atualidade dos dados da PEVS 2025, mas afirma que eles dimensionam a cadeia e o território, sem medir diretamente a dispersão de registros, a ineficiência do controle ou a frequência das perdas. Trata-se de uma distinção tecnicamente relevante, que a recorrente não pretende omitir. Entretanto, a proposta também incluiu uma tipificação operacional do problema e um plano verificável de diagnóstico primário, ambos merecedores de apreciação expressa.

O campo 9 não apresenta somente números sobre o babaçu. Descreve as informações específicas que poderiam estar fragmentadas entre cadernos, fichas, planilhas e mensagens, e identifica consequências observáveis: dificuldade para responder quanto entrou em um período, qual a quantidade processada, como se deu o rendimento, em que etapa houve perda, quais lotes permanecem em estoque e qual foi a destinação comercial. Em seguida, define os dados necessários à linha de base a construir no piloto: forma atual de registro, quantidade média de lotes, etapas de beneficiamento, existência de apontamentos de perdas, controle de estoque e tempo para recuperar informações sobre produção anterior.

Adicionalmente, foram utilizados dados oficiais do IBGE sobre população e localidades quilombolas e dados da PEVS de 2025, inclusive série histórica de valores e participação do Maranhão na cadeia nacional. É procedente a observação de que os dados censitários de 2022 são anteriores ao limite temporal indicado para a pontuação máxima, e seria incorreto apresentá-los como evidência operacional contemporânea. Sua função no projeto, porém, foi contextualizar o público e a dispersão territorial. Já os dados da PEVS, contemporâneos, evidenciam o porte e a importância econômica da cadeia, e a proposta articula essa base secundária a variáveis operacionais para validação.

Não se pleiteia que uma linha de base futura seja tratada como se já tivesse sido levantada. A questão submetida ao reexame é se o conjunto de evidências secundárias atuais, diagnóstico operacional delimitado e metodologia estruturada atende a rubrica além do patamar que motivou a nota 1; subsidiariamente, pede-se que a banca especifique quais indicadores atuais do problema operacional considerou ausentes e por que as informações da inscrição não permitiram total clareza para o enquadramento pretendido. Essa fundamentação é especialmente relevante para distinguir uma deficiência real de dados primários de eventual desconsideração da descrição técnica que acompanhou os dados oficiais.

VI – DO CRITÉRIO C3: POTENCIAL DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O item 8.3.3 exige conexão entre a tecnologia e ganhos econômicos, redução de custos e/ou sustentabilidade para o estado ou região, diferenciando evidências razoáveis de impacto médio, na nota 1, de dados claros com impacto alto, na nota 2. O parecer do Avaliador 1 sustenta ausência de dados e evidências de impacto regional mensurável, enquanto o Avaliador 2 admite a delimitação geográfica e a participação do Maranhão no valor nacional do babaçu, mas entende que os indicadores se restringem à adesão da plataforma e não há projeção de ganho econômico. A recorrente reconhece que não apresentou projeção monetária de economia, aumento de renda ou retorno sobre investimento; a questão é se a avaliação examinou também os indicadores de processo e seus mecanismos de repercussão produtiva.

O campo 10 relaciona quatro mecanismos de resultado. O primeiro é o acompanhamento da produção com registros vinculados, que permite identificar inconsistências e recuperar históricos. O segundo é a visibilidade de perdas e rendimentos no beneficiamento, base para comparar etapas e orientar decisões. O terceiro é a rastreabilidade da origem à destinação comercial, com possibilidade de responder a compradores sobre percurso produtivo. O quarto é a implantação de tecnologia em organizações comunitárias de menor porte, com estrutura web reutilizável em outras unidades. Embora tais

mecanismos não quantifiquem renda adicional, estabelecem uma cadeia causal entre adoção tecnológica, organização dos dados, capacidade de decisão e eventual eficiência da operação.

Mais especificamente, foram indicados volume de matéria-prima acompanhado, lotes com informação completa, operações de beneficiamento registradas, perdas identificadas, estoques atualizados e recuperação do histórico. Esses elementos não constituem, isoladamente, ganho econômico realizado; são, todavia, meios para aferir o funcionamento dos mecanismos que antecedem a redução de custos ou melhoria de produtividade. A decisão recursal poderá distinguir impacto potencial plausível de impacto quantitativamente demonstrado. O pedido é que essa distinção conste de fundamentação individualizada, com exame dos mecanismos descritos, evitando-se a afirmação absoluta de inexistência de qualquer evidência de impacto.

A possibilidade de replicação territorial foi detalhada na inscrição por meio de arquitetura modular com incorporação de novas comunidades, associações e unidades de beneficiamento sem reconstrução do núcleo tecnológico. Não se requer considerar a expansão como já realizada, mas reconhecê-la como parte do modelo de potencial de impacto regional da iniciativa. Solicita-se, portanto, a reavaliação da nota e, caso permaneça 1, a explicitação das razões pelas quais os mecanismos produtivos, os indicadores de processo e a capacidade projetada de replicação não bastam para caracterizar impacto superior conforme o nível 2 previsto no edital.

VII – DO CRITÉRIO C4: POTENCIAL DE IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E/OU AMBIENTAL

Neste critério, o edital exige coerência entre benefícios esperados, indicadores, metas e justificativas, oferecendo como exemplos mecanismos de rastreabilidade, diversidade e inclusão e indicadores de eficiência, sem tornar compulsória qualquer tecnologia específica. O parecer do Avaliador 2 menciona 20 usuários, 30 lotes e meta de 80% de trajetórias completas, mas conclui que a proposta se limita ao uso do sistema. O campo 11, no entanto, contém outras metas expressamente quantificadas que precisam ser apreciadas em conjunto para uma conclusão aderente ao texto submetido.

A inscrição estabeleceu meta de, pelo menos, 20 usuários e 70% de utilização efetiva no piloto, além de avaliação positiva da utilidade por, no mínimo, 70% dos participantes. Quanto ao fluxo produtivo, previu o registro de, pelo menos, 30 lotes reais e 80% com origem e etapas produtivas completas, trajetória recuperável em 80% dos lotes registrados e situação de estoque atualizada em 80% dos lotes ativos. Na dimensão de controle produtivo e ambiental, dispôs que no mínimo 80% das operações de beneficiamento acompanhadas teriam dados de perdas ou aproveitamento registrados. Descreveu, ainda, a mensuração de matéria-prima recebida, volumes processados, produtos obtidos e perdas como pressuposto para avaliação posterior de desperdícios.

Esses percentuais são metas de validação do instrumento e de qualidade e cobertura das informações, não percentuais de redução de perdas, incremento de renda ou diminuição de emissões já garantidos. A proposta não deve receber crédito por impactos que não foram quantificados. Ainda assim, o campo 11 apresenta relação verificável entre benefícios e indicadores de rastreabilidade, completude de dados, acompanhamento do estoque e mensuração das perdas. O argumento de que há somente métricas de

adoção merece, portanto, precisão: além de adoção, existem métricas de cobertura da cadeia, rastreabilidade e aferição de perdas e aproveitamento em operações acompanhadas.

As justificativas para os percentuais de 70% e 80% foram explicitadas: adotar patamares exigentes, porém compatíveis com a primeira validação, sujeita a ajustes de interface e fluxo, utilizando os 30 lotes para observar repetição operacional e identificar problemas recorrentes. Esse é um vínculo apresentado entre estágio do MVP, meta e método de teste. A dimensão social consiste na inclusão digital de produtores e organizações comunitárias, com aferição de participação e utilidade, sem que isso autorize presumir melhoria automática de renda. A dimensão ambiental consiste na criação da base necessária para mensurar perdas e aproveitamento, e não na alegação de redução ambiental já comprovada.

Assim, requer-se a leitura integral do campo 11 e o reconhecimento de que existem indicadores, metas e justificativas de mais de uma natureza, com reconsideração da nota se a banca entender que a coerência documentada alcança o nível 2. Caso entenda insuficiente a demonstração de eficiência, produtividade e redução de custos, solicita-se motivação que identifique expressamente a distância entre os indicadores de mensuração previstos e os resultados de impacto exigidos pela rubrica, sem omitir as metas já escritas na proposta.

VIII – DA DIVERGÊNCIA MATERIAL ENTRE A TEMÁTICA ASSINALADA E O CONTEÚDO TÉCNICO

A recorrente verificou que, no campo de elegibilidade correspondente à escolha da temática, consta a marcação da Temática 4 – Transformação Digital da Indústria. Entretanto, nos campos 7 e 8 da descrição de mérito, a própria inscrição identifica expressamente a aderência à Temática 1 – Cadeias Agroindustriais Sustentáveis e Digitais, mencionando rastreabilidade, redução de perdas e eficiência em cadeia agroindustrial. O edital prevê, para a Temática 1, o desafio de rastreabilidade inteligente do campo ao produto industrializado e agroindústria com menos perdas e maior eficiência de recursos, enquanto a solução foi posicionada na lista preliminar da Temática 4.

Trata-se de uma incongruência objetiva do preenchimento que a recorrente submete à Comissão de forma transparente. A solicitação não busca reescrever a solução, trocar o projeto ou inserir conteúdo inovador após o encerramento das inscrições: o conteúdo da Temática 1 já estava registrado nos campos narrativos originalmente apresentados. À luz do item 8.4.2, que contempla hipóteses relacionadas a preenchimento incorreto ou incompleto, requer-se apreciação expressa da possibilidade de saneamento do enquadramento temático, sem alteração das informações substantivas da proposta e com preservação da igualdade de tratamento entre concorrentes.

A recorrente reconhece que o pedido de reenquadramento pode repercutir na concorrência por vagas de temática, razão pela qual requer decisão fundamentada sobre sua admissibilidade, sem pressupor direito automático à troca de categoria. Subsidiariamente, caso a Comissão entenda incabível a retificação, requer que se esclareça de que modo a temática formalmente assinalada foi considerada nos pareceres e se a descrição da solução foi avaliada segundo os desafios próprios da Temática 4, sem imputar à recorrente deficiência de aderência a temática diferente da que consta no formulário.

IX – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA E DA RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS

A reavaliação solicitada deve observar os critérios e pesos expressos, a autonomia técnica da banca e a transparência de sua motivação. O recurso não demanda atribuição automática de pontuação máxima, mas leitura completa e específica dos campos da inscrição à luz dos descritores do edital. A diferença de um ponto bruto no C1 entre os avaliadores, aplicada ao peso 2, já altera materialmente a média final; os critérios C2 e C4 possuem peso 3 e, portanto, também têm efeito classificatório relevante. Isso torna especialmente necessária a explicitação dos motivos concretos que levem a manter ou revisar as pontuações.

Há diferenças importantes entre exigir evidências de resultado já comprovado e avaliar potencial de uma solução em validação. O edital admite MVP e não exige clientela mínima ou testes comerciais anteriores. Por outro lado, seus critérios de mérito exigem dados estruturados, metas coerentes e justificativas de impacto. A interpretação mais adequada considera ambas as dimensões simultaneamente: não presumir impactos inexistentes, mas tampouco desconsiderar processos, metas e estruturas rastreáveis efetivamente descritos. É a partir dessa compatibilização que se pede o reexame de mérito.

X – DO OBJETO PRECISO DA RECONSIDERAÇÃO E DA IMPOSSIBILIDADE DE CONFUNDIR INOVAÇÃO COM COMPLEXIDADE APARENTE

A controvérsia trazida pela recorrente não consiste em afirmar que toda plataforma de cadastro de produção é inovadora por natureza. A questão é verificar o objeto real da proposta: a criação de vínculos entre informações de origem, responsáveis, entradas, transformação, perdas, estoques e destino, referidos a um lote individualizável. No ambiente de produção comunitária descrito, o valor funcional decorre da possibilidade de recuperar a sequência dos eventos registrados. A apreciação correta deve observar a aplicação concreta, a integração dos dados e a sua correspondência com o problema exposto, em lugar de isolar uma funcionalidade e tomá-la como representação integral do projeto.

O parecer que qualifica determinadas funcionalidades como relativamente básicas apresenta juízo legítimo sobre a sofisticação da implementação, mas não demonstra, por si, que a solução seja insuficiente para minimizar o problema apontado no critério C1. A rubrica do edital foi redigida em termos de relação causal e suficiência da resposta, não em termos de adoção obrigatória de inteligência artificial, automação avançada, sensores ou hardware proprietário. Se a banca entende que a estrutura de identificação e encadeamento de registros não permite efetiva recuperação da trajetória de cada lote, importa individualizar a lacuna técnica e relacioná-la ao texto submetido.

Uma ferramenta digital pode assumir complexidade técnica moderada e produzir transformação relevante no contexto em que será validada. Por isso, não seria adequado equiparar simplicidade de operação a ausência de função rastreável. Inversamente, tampouco a recorrente pede que a simplicidade, por si, assegure nota máxima. A postulação é mais específica: a avaliação deverá dizer se os campos previstos permitem seguir um lote desde a matéria-prima recebida até o produto e sua destinação, e se o encadeamento descrito responde ao déficit de informações integradas que o próprio projeto identificou.

Em atenção à natureza concorrencial do certame, o reconhecimento dessa coerência não dispensa o exame dos demais critérios, nos quais a quantidade e a qualidade dos dados de diagnóstico e das metas de impacto são avaliadas autonomamente. O esforço argumentativo ora desenvolvido procura preservar essa separação metodológica. Mesmo que a banca considere insuficientes as evidências de impacto final, não se segue logicamente que o mecanismo de rastreabilidade descrito seja incoerente com o problema. A nota do C1 exige fundamentação própria, distinta das reservas endereçadas aos critérios C2, C3 e C4.

XI – DA DISTINÇÃO TÉCNICA ENTRE IDENTIFICAÇÃO DE LOTES, RASTREABILIDADE E GESTÃO PRODUTIVA

A identificação do lote constitui a primeira condição do acompanhamento da produção, mas não equivale, isoladamente, à rastreabilidade. Esta depende da associação verificável de eventos, quantidades, responsáveis e transformações durante o percurso produtivo. O projeto submetido prevê precisamente essa associação, ao descrever o registro individual do lote e a relação entre a entrada de matéria-prima, o beneficiamento, as perdas e a destinação. O controle de estoque e a apuração de rendimento são desdobramentos do mesmo conjunto de registros, e não funcionalidades que necessariamente substituem a rastreabilidade.

A partir do momento em que um volume recebido é associado a uma origem e a um responsável, e as operações posteriores são registradas em sequência, torna-se possível consultar de que entrada resultou determinado produto, quais operações foram praticadas e quais quantidades foram informadas nas etapas. A proposta não afirma ter implementado, nessa fase, auditoria externa, certificação de origem, cadeia de custódia independente ou integração obrigatória com todos os agentes comerciais. Essa limitação precisa ser preservada. Entretanto, a inexistência de tais recursos adicionais não elimina a rastreabilidade interna de lotes explicitamente prevista.

O próprio texto separa a eventual incorporação posterior de QR Code da capacidade de acompanhamento no núcleo inicial do sistema. O código visual serviria como canal adicional de acesso a informações selecionadas. Se um sistema vincula eventos ao identificador do lote, a consulta desses eventos pode ocorrer por meio de interface autenticada, relatório ou outras formas de pesquisa, independentemente da existência de etiqueta física com QR Code. O recurso solicita que a avaliação não transfira ao núcleo mínimo da solução uma exigência que a inscrição designou como aprimoramento futuro.

Importa, ademais, reconhecer que a proposta lida com transformações de matéria-prima em produtos derivados, e não apenas com localização estática de mercadorias. O acompanhamento das quantidades recebidas, beneficiadas e aproveitadas, juntamente com perdas, permite preservar um histórico operacional do lote. A robustez dessa história dependerá da consistência dos registros em campo, justamente uma das hipóteses a ser examinada na validação. O mérito do C1 reside no nexo entre o desenho funcional e a lacuna descrita; o desempenho efetivo será objeto de demonstração e aperfeiçoamento.

XII – DO NEXO CAUSAL EXPRESSO NA INSCRIÇÃO E DA NECESSIDADE DE SUA LEITURA INTEGRAL

No campo 7, a inscrição formula a relação causal de maneira direta: a dispersão de registros impede reconstituir adequadamente a produção; a plataforma reúne informações em fluxo único e permite recuperá-las com referência ao lote. A descrição do problema é seguida da explicação dos registros a consolidar, da estrutura básica do MVP e dos indicadores que decorreriam dessa consolidação. Portanto, a relação entre causa, mecanismo de intervenção e resultado imediato foi apresentada por escrito. Esse conteúdo deve ser confrontado expressamente com o fundamento de que as funcionalidades não seriam suficientemente relacionadas à rastreabilidade.

A proposta não assume que digitalização, sozinha, eliminará desperdício ou elevará renda. Sua cadeia causal é mais delimitada: registro de dados produtivos, disponibilidade de histórico, visibilidade sobre quantidades e perdas, melhoria das informações de gestão e possibilidade de decisão fundada em dados. A prudência em não prometer ganhos finais sem linha de base não anula esse percurso lógico. Para o C1, a possibilidade de minimizar a fragmentação informacional pode ser considerada separadamente da magnitude ainda desconhecida dos efeitos econômicos posteriores.

Quando os pareceres exigem maior detalhamento do fenômeno de perdas e de seus resultados, aproximam o exame de assuntos já abrangidos pelo diagnóstico e pelo impacto, que possuem critérios e pesos específicos. Não se desconhece que os quatro critérios se relacionam. Contudo, sua análise deve manter identidade: a clareza de um mecanismo de rastreabilidade não se confunde com a disponibilidade de dados primários acerca da dimensão do problema ou com a existência de metas finais de redução de custos. O recurso pede que essa diferença seja preservada para impedir repetição de uma mesma objeção sob rubricas distintas.

A leitura integral também exige considerar o público e o ambiente de implantação. A aplicação proposta se dirige a organizações comunitárias e unidades de beneficiamento com possíveis obstáculos de integração de registros, e não necessariamente a ambientes industriais já dotados de sistemas avançados. Essa contextualização não substitui a demonstração empírica do problema, mas ajuda a entender por que o projeto escolheu um MVP web responsivo, modular e pouco dependente de equipamentos especiais. A arquitetura foi apresentada como estratégia de validação apropriada ao público e ao orçamento operacional de adoção.

XIII – DA INTERPRETAÇÃO DO CRITÉRIO DE DIAGNÓSTICO E DE SEUS PARÂMETROS DOCUMENTAIS

O C2, conforme o quadro de mérito do item 8.3.3, distingue diagnóstico com poucos dados de diagnóstico amparado por informações estruturadas, atualizadas e padronizadas. Os pareceres apontam que a proposta utilizou dados territoriais e de produção, mas não trouxe quantidade suficiente de dados diretos sobre o processo produtivo e as perdas efetivas. A recorrente não pretende converter automaticamente estatísticas macroeconômicas em diagnóstico operacional. Solicita, porém, exame individualizado dos elementos já presentes: descrição específica das variáveis ausentes, identificação da fragmentação informacional e proposta de linha de base operacional com campos definidos.

A existência de números sobre produção nacional ou estadual comprova a relevância do universo produtivo, não o percentual de lotes cuja origem não é rastreável, a proporção de unidades com registros dispersos ou o volume de perdas potencialmente evitável. É correto reconhecer tal distinção e o recurso o faz expressamente. O que se questiona é uma possível redução do diagnóstico a números de tonelagem: o texto submetido apresenta como objeto de estudo a incapacidade de cruzar registros de entrada, transformação, rendimento e destino; elenca perguntas operacionais concretas e define medidas para a validação dessa hipótese em ambiente piloto.

O edital utiliza a formulação dados qualitativos e quantitativos para descrição do critério. A inscrição contém relato técnico qualitativo sobre categorias de registro e sua insuficiente integração, associado a dados oficiais padronizados acerca da cadeia. O grau de suficiência dessa conjugação, para nota 2, está sujeito ao juízo especializado da banca. A recorrente sustenta que a motivação precisa demonstrar por que o conjunto existente não satisfaz o limiar editalício, especialmente diante da fase de validação, em vez de apenas assinalar genericamente que os dados sobre o processo são escassos.

O recurso reconhece que a coleta primária anunciada para o piloto não pode ser tratada como pesquisa concluída. O ponto de divergência é outro: a existência de um plano operacional de aferição, com variáveis e procedimentos delineados, acrescenta concretude à formulação do problema e deve ser considerada na avaliação do estágio de validação. Se, apesar disso, for mantida a nota 1, solicita-se justificativa técnica que identifique quais dados atuais de linha de base seriam indispensáveis e em que medida a exigência decorre do descritor do C2, sem alteração retrospectiva das regras do edital.

XIV – DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS E DO CUIDADO COM SUA FUNÇÃO PROBATÓRIA

O texto da inscrição apresentou a série da PEVS/IBGE para indicar o peso econômico do babaçu no Maranhão, inclusive o valor de produção registrado em 2025, a quantidade em toneladas e a participação estadual no valor nacional. Esses números possuem uma função delimitada: demonstrar que o problema e a solução se relacionam a uma cadeia economicamente relevante e territorialmente concentrada. A recorrente não afirma que o crescimento do valor da produção prova, por si, ineficiência de registros nem que o volume de toneladas corresponde a perdas ou despesas evitáveis.

Foram também mencionados dados censitários sobre população e localidades quilombolas. Sua finalidade foi contextualizar a presença territorial de comunidades potencialmente afetadas pelas dificuldades de organização produtiva. É adequado observar que informações de 2022 não têm a mesma atualidade que a série produtiva referida a 2025, quando submetidas ao requisito temporal do C2. Isso não justifica, contudo, desconsiderar toda a utilidade da informação censitária, que se destina a mapear território e população, e não a estimar indicadores atuais de perdas industriais.

A banca pode considerar que tais estatísticas são insuficientes para alcançar nota máxima no diagnóstico operacional. O recurso solicita que essa conclusão seja formulada em termos precisos: insuficiência de dados primários do problema, e não ausência completa de dados quantitativos, de contextualização ou de método. A identificação correta do alcance de cada fonte é essencial para uma avaliação tecnicamente transparente, sobretudo porque diferentes tipos de evidência foram mobilizados para funções distintas nos campos da inscrição.

Essa distinção também deve prevenir o uso indevido da participação maranhense no valor nacional como promessa implícita de ganho regional. A cifra de referência não representa faturamento do projeto, mercado garantido, montante de prejuízo ou receita capturável por usuários. A recorrente utiliza o dado somente como dimensão econômica da cadeia e como argumento para a pertinência do território escolhido. Qualquer projeção financeira futura dependerá da mensuração do piloto e de hipóteses adicionais que não foram apresentadas como resultados verificados na inscrição.

XV – DA LINHA DE BASE PROPOSTA E DA VALIDAÇÃO COMO PROCEDIMENTO DE PRODUÇÃO DE EVIDÊNCIAS

A inscrição descreveu que, antes do uso do MVP, seriam registrados número de participantes, forma atual de controle, quantidade de lotes, volumes movimentados, etapas de beneficiamento, disponibilidade de registros sobre perdas, controle de estoque e tempo de localização de informações pretéritas. Essa relação de variáveis revela preocupação metodológica com o diagnóstico no nível de operação. A recolha desses dados não foi declarada como concluída, e por isso o recurso não solicita que a banca considere medições ainda inexistentes como resultados empíricos comprobatórios.

O desenho de linha de base é importante porque explicita a unidade de comparação que permitirá avaliar a utilidade da plataforma. Sem registro anterior, a simples contagem de usuários ou lotes informaria adoção, mas não permitiria verificar mudança de desempenho. Ao prever indicadores sobre completude, rastreabilidade e capacidade de recuperação, o projeto indicou como seria possível acompanhar a transição de registros dispersos para histórico operacional mais organizado. Essa estratégia contribui para a consistência metodológica, ainda que não supra integralmente a ausência de diagnóstico primário prévio.

Em especial, o tempo para localizar informações de um lote constitui exemplo de variável orientada a processo e potencialmente comparável antes e depois da implementação. A proposta relaciona também volume de entrada, produto obtido e perdas anotadas a cada operação de beneficiamento. Esses registros podem, se implementados corretamente e mantida sua qualidade, apoiar a comparação de rendimentos e a identificação de inconsistências. A banca deve examinar a existência desse plano ao aferir se houve descrição dos meios de verificar a hipótese de melhoria organizacional.

Por outro lado, a recorrente admite que não foi informada, no formulário, uma medição prévia de tempo médio de recuperação de registros, um índice observado de falha de rastreabilidade ou uma taxa real de perdas no beneficiamento. A ausência não pode ser corrigida pela simples redação deste recurso. O que se requer é que a nota traduza adequadamente o que foi submetido, com consideração dos aspectos positivos e das lacunas, e que eventual rejeição de nota superior seja explicada a partir da régua editalícia.

XVI – DO C3 E DA DIFERENÇA ENTRE POTENCIAL ECONÔMICO, MECANISMO DE GANHO E GANHO JÁ DEMONSTRADO

O critério C3 visa ao potencial de impacto no desenvolvimento regional, incluindo ganho econômico, redução de custos e sustentabilidade, com peso específico. A proposta sustenta que a integração de registros pode permitir melhor planejamento, correção de falhas, visibilidade de estoques e comparação

de aproveitamento, o que constitui mecanismo plausível de melhoria produtiva. O nexo entre mecanismo e potencial deve ser examinado, sem que se confunda a plausibilidade do benefício com prova de que determinada economia ou receita já ocorreu.

A ausência de estimativa numérica de retorno, apontada pelos avaliadores, constitui limitação concreta da proposta. Não se requer que a banca trate a produção estadual de babaçu como equivalente ao valor econômico que a plataforma gerará. Ainda assim, o próprio quadro de mérito exemplifica, além de ROI, descrições de melhorias de processo geradas pela adoção da tecnologia, indicando que a análise não se restringe a um único formato de projeção monetária. A inscrição contém tal descrição de melhoria processual, e por isso sua apreciação deve ser expressa.

No piloto, a introdução de identificadores de lotes e de registros de entrada, beneficiamento e saída poderá permitir observar o que antes não era facilmente recuperável. O eventual ganho econômico decorrerá da utilização efetiva das informações na decisão produtiva e comercial, não da existência abstrata do banco de dados. A cadeia de efeitos foi exposta na inscrição e justifica análise de potencial regional, embora resultados definitivos devam permanecer condicionados a testes, adesão e verificação das informações.

A prova de um projeto em validação é necessariamente prospectiva em parte de seus resultados. O edital, porém, exige que essa prospecção se apoie em evidências e coerência. O recurso não invoca direito de obter nota 2 apenas por descrever possíveis benefícios. Solicita que o avaliador confronte as melhorias de processo escritas no campo de impacto regional com a escala de nota, esclarecendo se a insuficiência decorre da ausência de estimativa de magnitude, do alcance do piloto ou de outra razão técnica individualizável.

XVII – DA PERTINÊNCIA TERRITORIAL DO MARANHÃO E DO CARÁTER INCREMENTAL DA EXPANSÃO

A aplicação em território maranhense foi justificada na proposta pelo peso da cadeia do babaçu e pela presença de comunidades quilombolas. Essa combinação contribui para a territorialização da Nova Indústria Brasil nos termos declarados pelo projeto, isto é, aproximação de ferramentas digitais a atividades produtivas de base regional e comunitária. Tal pertinência é distinta de garantia de impacto econômico em escala estadual. A recorrente não afirma que o piloto representa estatisticamente todo o Maranhão, mas que constitui primeira etapa de validação em cadeia de relevância econômica reconhecida.

O núcleo tecnológico foi descrito como modular e potencialmente replicável para outras comunidades, associações e unidades de beneficiamento. A proposição de escalabilidade é plausível do ponto de vista da arquitetura web, mas sua exequibilidade operacional depende de treinamento, qualidade de dados, acesso à internet, rotinas de registro e adesão institucional. Reconhecer essas condições é essencial para não converter uma possibilidade técnica de replicação em resultado regional garantido. O pedido de reexame restringe-se ao potencial fundamentado no desenho inscrito.

O parecer do Avaliador 1 registra que o piloto ainda apresenta escala muito reduzida. O tamanho inicial do piloto pode afetar a força das inferências de impacto, mas também precisa ser interpretado à luz de sua

finalidade: comprovar fluxos, consistência de registros e utilidade prática antes de expansão. O edital se dirige a soluções em fase de validação. A questão avaliativa é se a escala escolhida permite testar adequadamente as hipóteses e se as metas de uso e trajetória são coerentes com a etapa, e não se o piloto isolado produz transformação econômica estadual imediata.

Solicita-se, por consequência, que a apreciação do C3 distinga a escala atual do teste, o mecanismo de ganho produtivo previsto e a possibilidade futura de replicação. Esses elementos formam níveis diferentes de evidência, com graus diversos de certeza. Uma resposta recursal tecnicamente adequada poderá reconhecer a limitação da escala e ainda assim examinar a existência de potenciais benefícios operacionais para os participantes, sem exigir que a recorrente prometa impactos estaduais quantificados que não demonstrou possuir.

XVIII – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PRODUTIVO E SUA RELAÇÃO COM RESULTADOS ECONÔMICOS

A proposta propôs acompanhar volumes de matéria-prima recebida, quantidades beneficiadas, produção obtida, perdas identificadas, estoques e destinos comerciais. Essas variáveis representam os elementos necessários à construção de indicadores de rendimento e aproveitamento por lote ou por período. Sem elas, a compreensão do desempenho pode permanecer restrita à memória de operadores ou a registros dispersos. A disponibilização desses indicadores constitui resultado operacional imediato e mensurável da adoção de um sistema que funcione conforme planejado.

Entretanto, rendimento registrado e eficiência efetivamente melhorada são conceitos distintos. A plataforma pode inicialmente elevar a capacidade de mensuração sem reduzir qualquer perda real. A vantagem metodológica da proposta está em reconhecer essa diferença e evitar promessa infundada de percentual específico de redução de perdas. A ressalva é relevante para a credibilidade dos resultados, mas também explica uma vulnerabilidade do C3 e do C4: a inexistência de metas explícitas de melhoria final limita a demonstração quantitativa da magnitude de ganho econômico ou ambiental.

Para fins recursais, o exame deve considerar que os indicadores operacionais foram previstos no formulário original. Eles indicam de que maneira o projeto observará o comportamento produtivo e fornecerá informação comparável. Quando a banca afirma que existem apenas métricas de adoção, tal afirmação precisa ser confrontada com os indicadores de volume processado, perdas e aproveitamento, que vão além de simples número de contas ou acessos à plataforma.

Não se pede que a banca confunda registro de perdas com redução de perdas. Pede-se que distinga, no parecer fundamentado, as metas de cobertura informacional das metas de efeito econômico e ambiental. A primeira categoria consta da proposta e dá suporte à validação funcional; a segunda não foi fixada em percentuais de resultado final. Essa separação é importante para avaliação proporcional e para impedir que aspectos existentes sejam excluídos da motivação enquanto lacunas reais são examinadas com precisão.

XIX – DO C4 E DA NECESSIDADE DE EXAMINAR INDICADORES, METAS E JUSTIFICATIVAS EM CONJUNTO

O item 8.3.3 estabelece, para C4, avaliação da consistência entre benefícios esperados, indicadores, metas e justificativas. A inscrição apresentou metas de cadastramento e utilização, de registros de lotes, de completude de trajetória e de documentação das operações com perdas e aproveitamento. Portanto, é impreciso afirmar que inexistem metas ou que nenhum elemento de mensuração foi apresentado. A questão mais relevante é se a correspondência entre tais métricas e os resultados finais esperados é suficientemente clara para alcançar a nota superior.

O campo 11 indica o acompanhamento de vinte usuários e de trinta lotes reais, bem como patamares de cobertura das informações rastreáveis. Menciona adicionalmente percentuais de utilização efetiva, percepção positiva, completude de origem e trajetória, atualização de estoques e registro de operações. Essas medidas devem ser analisadas como instrumentos de teste da capacidade informacional, da adesão e da aderência ao fluxo produtivo. Elas permitem acompanhar o funcionamento do modelo em situação real, embora não comprovem por si mesmas elevação de renda ou redução de custos.

O recurso não pretende redesenhar as metas após a data de inscrição. Concentra-se em exigir que os avaliadores considerem o conjunto efetivamente descrito, incluindo a justificativa para metas de cobertura adequadas à validação, e expliquem por que o sistema de medição apresentado seria pouco consistente. A expressão poucos consistentes, que corresponde à nota 1 no C4, pressupõe uma análise de ligação entre resultado esperado e modo de aferição, e não apenas a identificação de ausência de uma meta percentual de impacto ambiental final.

Cabe reconhecer que a meta de rastrear oitenta por cento dos lotes representa completude do registro, e não ganho econômico confirmado. De igual modo, medir operações com dados de perdas indica visibilidade sobre desperdícios, mas não demonstra redução deles. Essas limitações integram a defesa responsável da recorrente. Ainda assim, a documentação da cadeia, a evolução de transparência informacional e a possibilidade de aferir rendimento são resultados do estágio de validação cuja utilidade foi expressamente associada aos indicadores apresentados.

XX – DA DIMENSÃO SOCIAL DA SOLUÇÃO SEM PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS

A proposta aponta como público de referência comunidades quilombolas vinculadas à cadeia do babaçu, com finalidade de ampliar o uso de instrumentos digitais no registro de produção. A dimensão social reside, em primeiro plano, na possibilidade de participação dessas organizações no desenvolvimento e na validação de tecnologia ajustada à sua realidade. O argumento não exige pressupor que todas as comunidades necessitam do mesmo tipo de intervenção nem que um software, isoladamente, alterará suas condições socioeconômicas.

O registro de produtores, responsáveis e comunidades pode permitir maior organização da informação produtiva e facilitar consultas por participantes autorizados, desde que as regras de acesso e privacidade sejam observadas. A proposta não se apresenta como sistema de certificação, reconhecimento territorial ou comprovação oficial de origem. O efeito social esperado, descrito em termos prudentes, é a facilitação

do acesso a dados de produção, acompanhamento de lotes e instrumentos de controle que possam subsidiar a organização produtiva local.

Os indicadores de adesão e percepção positiva assumem papel relevante nessa dimensão, porque uma ferramenta apenas tecnicamente funcional não gera utilidade comunitária se não for compreendida ou incorporada pelos usuários. O acompanhamento de utilização efetiva e da avaliação dos participantes é, portanto, coerente com o teste de aceitabilidade. A banca pode questionar a escala ou a robustez das metas, mas não deve ignorar que a proposta estabeleceu parâmetros para verificar participação e utilidade percebida no contexto do piloto.

Qualquer conclusão sobre melhoria de renda, fortalecimento de autonomia econômica ou distribuição de valor dependeria de avaliação específica posterior. O recurso não atribui à inscrição estatísticas de melhoria social que ela não forneceu. Sustenta apenas que, para o C4, a dimensão de inclusão digital e organização de dados da produção foi identificada e associada à validação junto aos usuários, circunstância que deve constar da apreciação motivada.

XXI – DA DIMENSÃO AMBIENTAL E DA DIFERENÇA ENTRE MENSURAÇÃO E REDUÇÃO DE PERDAS

A proposta situa sua contribuição ambiental no registro do uso da matéria-prima, no cálculo de aproveitamento e na identificação de perdas durante o beneficiamento. Trata-se de um mecanismo inicial de visibilidade operacional, cuja utilidade está em permitir detectar variações e apoiar decisões futuras sobre recursos. Não foi alegado que o simples cadastramento de lotes reduz emissão de gases, consumo de água ou geração de resíduos. O projeto também não apresentou medição direta de tais resultados como se já estivesse disponível.

A razão para separar mensuração e redução é metodológica. Sem determinar quantidade inicial de perdas, forma de apuração e tempo de referência, não é possível assegurar redução percentual. Ao prever a coleta de informações relacionadas ao processo produtivo, a solução procura construir uma base para avaliação posterior. Essa abordagem demonstra prudência ao mesmo tempo em que limita o grau de evidência disponível no presente momento. A decisão administrativa deve reconhecer ambas as implicações.

Um indicador de operação com perdas registradas mede abrangência da coleta, e não necessariamente eficiência ambiental. Já o percentual de aproveitamento calculado para diferentes lotes, desde que comparável, pode futuramente orientar ações de gestão e controle. A proposta menciona os dois tipos de dado, ainda que não tenha definido meta de redução de consumo ou desperdício. O parecer que atribuiu nota 1 pode basear-se nessa lacuna, mas deverá reconhecer que a solução contempla um mecanismo de mensuração relevante para a temática.

O requerimento recursal, portanto, não é o de presumir redução ambiental, e sim o de exigir apreciação integral do encadeamento proposto: registrar perdas e aproveitamento, tornar o fenômeno observável, comparar operações e apoiar correções produtivas. Caso a banca considere que a ausência de meta de efeito ambiental prevalece sobre esses indicadores, solicita-se fundamentação expressa acerca da ponderação aplicada, considerando o estágio de validação da solução e os descritores exatos do C4.

XXII – DOS LIMITES DO MVP E DA PROPORCIONALIDADE DA AVALIAÇÃO EM FASE DE VALIDAÇÃO

O item 5.15 define que soluções em validação já ultrapassaram a fase meramente conceitual, possuindo no mínimo MVP, protótipo funcional ou versão operacional mínima, sem exigir número mínimo de clientes, contratos ou testes anteriormente concluídos. Essa disposição deve conviver com a exigência de evidências nas rubricas de mérito. A recorrente não pretende que a condição de MVP dispense demonstração de problema ou metas; busca evitar que a ausência de escala comercial anterior seja considerada defeito autônomo em desacordo com o perfil de elegibilidade do concurso.

O projeto descreveu versão web responsiva, modular, com cadastro de usuários e comunidades, identificação de lotes e registro de eventos produtivos. A escolha de não depender inicialmente de sensores ou de maquinário específico foi apresentada como forma de reduzir barreiras de implantação e facilitar o teste em ambiente comunitário. Essa opção arquitetural é coerente com uma prova funcional e operacional de menor custo, embora não substitua teste real de consistência, segurança, adesão ou qualidade da informação registrada.

Ao qualificar o piloto como reduzido, os pareceres apresentam preocupação compreensível com a extrapolação dos resultados. O ponto recursal consiste em impedir que essa ressalva seja convertida em desconsideração da finalidade do piloto: validar se a trajetória de lotes pode ser registrada e recuperada, se o método corresponde à rotina produtiva e se os indicadores são utilizáveis. A escala definida pode ser suficiente para determinados testes de funcionamento e insuficiente para estimar efeitos econômicos regionais; essas duas proposições são compatíveis.

Por essa razão, a recorrente solicita uma motivação que diferencie maturidade funcional, robustez do diagnóstico e evidência de impacto. Exigências de operação industrial consolidada, rede ampla de usuários e mensuração de ganhos antes do piloto não constam, como condição universal, da definição de fase de validação. Contudo, a ausência de resultados preexistentes pode continuar a integrar o exame da força dos dados de mérito, desde que o argumento seja empregado com referência adequada a cada critério.

XXIII – DA INCONGRUÊNCIA DE ENQUADRAMENTO TEMÁTICO E DO SANEAMENTO SEM REFORMULAÇÃO DO PROJETO

O formulário de elegibilidade registra a seleção da Temática 4, ao passo que os campos descritivos de mérito fazem referência expressa à Temática 1 e ao seu conteúdo agroindustrial. Esse fato é verificável no documento enviado e foi reconhecido de forma transparente pela recorrente. A presente impugnação distingue erro de escolha em campo fechado e conteúdo narrativo de aderência: não há pedido para inserir produto diferente ou substituir tecnologia, mas para examinar se a desconformidade do campo pode ser saneada segundo as regras de recursos e de isonomia.

O edital prevê que questões relacionadas a preenchimento incorreto ou incompleto da proposta podem ser apreciadas no contexto recursal do item 8.4.2. Tal previsão não estabelece direito irrestrito de alteração de temática após a avaliação. Considerando que a classificação se dá por temática, uma retificação pode repercutir na comparação entre concorrentes e exige análise fundamentada pela Comissão. A recorrente

expressamente reconhece esse limite e formula pedido condicionado à admissibilidade procedimental da correção.

A permanência da inscrição na Temática 4 também requer esclarecimento sobre a régua de aderência utilizada. Os textos técnicos defendem rastreabilidade agroindustrial, ao passo que a modalidade formalmente selecionada possui desafios próprios de transformação digital da indústria. É possível que tal incongruência tenha influenciado a avaliação, mas isso não pode ser afirmado como fato sem pronunciamento da banca. O requerimento busca justamente esclarecer a influência do preenchimento e obter decisão motivada sobre eventual saneamento ou manutenção.

A recorrente não pretende contornar regras de seleção, criar vantagem indevida ou alegar que sua descrição equivale automaticamente a enquadramento elegível em duas temáticas. Pede apenas aplicação transparente da disciplina editalícia a um erro material identificável no próprio formulário, com preservação da proposta enviada e sem reabertura unilateral de conteúdos de mérito. Caso o saneamento seja negado, solicita-se que a decisão indique o fundamento específico e os efeitos sobre a avaliação e a classificação.

XXIV – DA APRECIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DOIS PARECERES E DA DIFERENÇA NO C1

O primeiro avaliador conferiu nota 2 ao C1 e pontuou com nota 1 os demais critérios. Sua fundamentação menciona que a solução aparenta estar mais próxima da gestão de produção e que a explicação sobre rastreabilidade seria limitada. O segundo avaliador atribuiu nota 1 também ao C1, mas reconheceu, ao descrever a solução, que o registro da trajetória de cada lote organiza informações anteriormente dispersas e produz indicadores de aproveitamento. Essa manifestação é especialmente relevante, pois descreve justamente o mecanismo pelo qual o projeto afirma minimizar o problema.

A divergência entre notas não é irregularidade automática e não obriga uniformização artificial do entendimento técnico. Contudo, quando ambos os textos reconhecem algum vínculo entre percurso de lotes e integração de registros, cabe explicar por que somente uma avaliação concluiu que a resposta é insuficiente para minimizar o problema, conforme o descritor da nota 1. A recorrente requer esclarecimento sobre a insuficiência específica encontrada no mecanismo descrito e sobre sua correspondência com o patamar de pontuação adotado.

O segundo parecer ressalta também o caráter atual da PEVS de 2025, mas distingue dados de contexto de dados do problema. O recurso não contesta a necessidade de tal distinção; solicita apenas que ela não conduza à afirmação de inexistência de dados ou de estrutura de validação. No C3, o parecer questiona a falta de ganho econômico estimado, e no C4 a falta de metas finais de impacto. Essas observações devem ser apreciadas em seus critérios próprios, sem retroagir automaticamente ao exame da coerência funcional do C1.

No primeiro parecer, a referência a resultados anteriores insuficientes deve ser considerada à luz do item 5.15, que dispensa mínimo de aplicações comerciais e testes concluídos como condição da fase de validação. A menção pode ser pertinente para ponderar robustez de impactos prometidos, mas não para criar requisito não previsto de demonstração comercial consolidada. A motivação recursal deve esclarecer

esse alcance e justificar o papel atribuído à ausência de experiências anteriores na pontuação específica do C4.

XXV – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOS POSSÍVEIS EFEITOS CLASSIFICATÓRIOS

O resultado preliminar apresenta ao Avaliador 1 o conjunto C1 = 2, C2 = 1, C3 = 1 e C4 = 1, que corresponde a doze pontos ponderados. Ao Avaliador 2 foram lançadas as notas C1 = 1 e C2, C3 e C4 = 1, totalizando dez pontos ponderados. A média aritmética é, portanto, onze pontos. O cálculo é compatível com os pesos do quadro editalício: dois para o C1, três para o C2, dois para o C3 e três para o C4.

Se o C1 do Avaliador 2 for revisto de 1 para 2, mantidas todas as demais notas, seu total passará de dez para doze, elevando a média da proposta de onze para doze pontos. Se houver reconsideração de outros critérios, o resultado dependerá das notas individualmente alteradas e de seus respectivos pesos; não se formula nesta peça previsão de classificação sem que os recursos das demais propostas sejam decididos e os critérios de desempate sejam aplicados.

O Comunicado V informa expressamente que o resultado preliminar apresenta ordenamento simples das notas, sem aplicação prévia dos critérios de desempate, a ocorrer após a fase recursal. Nesse contexto, a posição da recorrente na tabela não constitui classificação definitiva. O pedido correto é a atualização da pontuação, caso reconhecido algum erro ou omissão avaliativa, e a consequente aplicação das regras do edital no resultado definitivo, sem afirmar antecipadamente convocação ou premiação.

Cumpre ainda observar que o Comunicado VI corrige a nota de inscrição distinta, identificada pela chave 634505. Não há nesse documento errata diretamente incidente sobre a chave 634572. Por isso, a reprodução da tabela apresentada no anexo representa a pontuação preliminar a ser contestada, sem incorporar correção não publicada. O pedido não tem por objeto a situação das demais proponentes, mas exclusivamente a valoração do conteúdo da inscrição recorrente.

XXVI – DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO VERIFICÁVEL, SEM USURPAÇÃO DO JUÍZO TÉCNICO

A recorrente reconhece que a banca possui atribuição para julgar comparativamente o mérito das soluções segundo o edital. O recurso não pretende substituir esse juízo por declaração unilateral de excelência. Busca assegurar que a motivação da decisão seja verificável, que os motivos apresentados guardem coerência com os descritores das notas e que as passagens relevantes da inscrição sejam efetivamente examinadas. A motivação técnica é especialmente necessária quando o mesmo conteúdo é interpretado de maneira diferente por avaliadores distintos.

Uma resposta fundamentada poderá, por exemplo, indicar quais vínculos de rastreabilidade seriam insuficientes para reconstruir a trajetória dos lotes, quais informações faltariam ao diagnóstico para ser considerado suficientemente atual e padronizado, que tipo de evidência de impacto econômico seria indispensável para C3 e quais metas faltariam para demonstrar resultados finais de eficiência no C4. Tal detalhamento permite compreender a decisão e evita confusão entre ausência de informação e discordância quanto à sua suficiência.

Não se exige que a Comissão produza consultoria individual ao proponente ou ofereça oportunidade de reformular a candidatura. A solicitação é estritamente de julgamento recursal com base na documentação já apresentada. Também não se pleiteia acesso a informações sigilosas de concorrentes nem comparação arbitrária com inscrições alheias. O quadro oficial foi anexado para demonstrar a identificação e o cálculo da proposta, e não para sustentar que outra candidatura deveria receber nota inferior.

A transparência da fundamentação pode conduzir à manutenção de alguma das notas e à revisão de outras. A recorrente considera esse resultado admissível se estiver associado a critérios expressos e motivação individualizada. A pretensão de aumento de pontuação decorre da convicção de que elementos descritos na submissão não foram integralmente refletidos nos pareceres, notadamente no C1, sem que isso elimine a necessidade de reconhecer lacunas verdadeiras em dados de processo e quantificação de impacto.

XXVII – DA VINCULAÇÃO AOS CRITÉRIOS PUBLICADOS E DA IGUALDADE DE TRATAMENTO

O concurso se orienta pelas condições do instrumento convocatório, que estabelece os critérios de análise, a escala de notas e os pesos aplicáveis. A avaliação técnica pode demandar interpretação especializada, mas essa interpretação deve permanecer vinculada às finalidades e aos descritores publicamente conhecidos. A recorrente solicita que a revisão mantenha uniforme a exigência de demonstração de impacto para todos os participantes, sem criar para uma solução em validação requisito de histórico comercial mínimo que o item 5.15 afasta.

Igualdade de tratamento não significa obrigatoriedade de notas iguais para soluções distintas, nem impede que uma inscrição com melhores evidências empíricas alcance pontuação maior. Significa que a mesma régua deve ser aplicada ao conjunto de propostas e que a banca deve julgar cada candidatura pelo que efetivamente apresentou. Este recurso não invoca, como fundamento central, a mera posição na tabela de classificação ou a quantidade de concorrentes com pontuação superior, e sim o cotejo documental entre texto inscrito e critérios de mérito.

A existência de erro de seleção temática torna ainda mais importante essa disciplina. Qualquer retificação precisa ser analisada segundo previsão e limites do edital, considerando as repercussões na concorrência por temática e vedando alteração indevida do núcleo tecnológico. A recorrente não confunde correção de campo com liberdade para reescrever projeto e, por isso, formula pedido expresso e subsidiário sobre o tema, submetendo sua admissibilidade à apreciação fundamentada da Comissão.

A resposta recursal deve preservar a distinção entre correção de equívoco material, reavaliação do mérito e classificação final. São atos relacionados, mas não idênticos. A correção de um campo eventualmente autorizada não implica atribuição automática de nota máxima; a revisão de nota não assegura, por si, passagem à etapa posterior; e a classificação definitiva depende de todos os recursos, desempates e disposições do concurso. Essa arquitetura de pedidos revela respeito à condução administrativa do certame.

XXVIII – DA SÍNTESE PROBATÓRIA DOS CAMPOS 7, 8, 9, 10 E 11 DA INSCRIÇÃO

O campo 7 da proposta contém a descrição detalhada da solução, do problema e do nexo causal. Ali aparecem o fluxo digital de registros, a individualização de lotes, a associação entre matéria-prima, responsáveis e operações, além do acompanhamento de perdas, estoques e destinação. O documento permite verificar o objeto do C1 e delimitar com precisão o que foi afirmado. O recurso pede expressamente que essa passagem seja cotejada com a alegação de que a solução se restringiria a procedimentos básicos de gestão.

O campo 8 expõe a aderência à Temática 1, citando rastreabilidade e eficiência de cadeias agroindustriais. Sua leitura em conjunto com o campo de seleção formal evidencia a divergência temática que motiva o pedido de saneamento. O campo 9 descreve o diagnóstico, utiliza estatísticas oficiais e explicita variáveis para aferição operacional durante a validação. Seu exame permite separar a existência de dados contextuais e de método da ausência de uma linha de base empírica já concluída.

O campo 10 versa sobre desenvolvimento regional, apresenta relevância econômica da cadeia e descreve mecanismos de contribuição produtiva, como informação sobre estoques, perdas e aproveitamento. Sua principal limitação reconhecida está na ausência de projeção monetária ou meta expressa de economia regional. O campo 11 desenvolve a avaliação de impactos e a validação do uso, com metas relativas a usuários, lotes e cobertura de registros. Ali reside a distinção entre indicadores de implantação, de rastreabilidade e de eficiência final que os avaliadores devem considerar.

Essa correspondência documental permite que cada item seja apreciado sem generalizações. Em particular, não se deve invocar um trecho do campo 9 para sustentar resultado ambiental já alcançado, nem utilizar a indicação de QR Code futuro como prova de funcionalidade já implementada. A defesa mantém os elementos em suas finalidades originais: descrição funcional, enquadramento, diagnóstico, mecanismo regional e validação de impactos. A apreciação fiel desses campos é o núcleo probatório da reconsideração requerida.

XXIX – DA CONCLUSÃO TÉCNICA DA IMPUGNAÇÃO E DA PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA DE ESCLARECIMENTO

A recorrente sustenta que o mérito da solução Rastreia Quilombo Babaçu foi apreciado com insuficiente reconhecimento de alguns elementos técnicos originalmente inscritos, sobretudo a concepção de trajetória por lotes e o mecanismo de integração de eventos produtivos. A avaliação do C1 é o ponto de maior densidade recursal, porque o descritor de nota 2 privilegia a capacidade de sanar ou minimizar o problema, e o próprio projeto estrutura funcionalidade diretamente dirigida à dispersão de registros e à impossibilidade de reconstituir a produção.

Quanto ao C2, C3 e C4, a impugnação é apresentada de modo responsável, sem omitir lacunas. A inscrição demonstrou relevância setorial, apresentou diagnóstico qualitativo e definiu indicadores de validação, mas não trouxe série primária consolidada de perdas no processo. Descreveu possibilidades de ganhos produtivos e comerciais, mas não quantificou retorno econômico. Previu metas de registro e

adesão, mas não fixou redução percentual final de desperdício. A distinção é imprescindível para que a Comissão decida com precisão o que justifica manutenção ou revisão das notas.

O acolhimento integral do recurso poderá levar à atualização da pontuação dos critérios que a banca entender preenchidos em patamar superior. Subsidiariamente, se as notas forem mantidas, requer-se fundamentação que enfrente os argumentos decisivos e indique o motivo técnico pelo qual os trechos localizados nos campos 7 a 11 não atingem o descritor de nota 2. Quanto à temática, requer-se solução expressa para o erro material identificado e, caso não seja sanável, explicitação de suas consequências no julgamento e na classificação.

A peça se encerra com pedido de apreciação integral dos documentos encaminhados no próprio concurso, da linha publicada no Comunicado V e dos dois pareceres. A documentação da imagem anexa permite conferir a identidade da inscrição e a memória de cálculo, enquanto o corpo do recurso apresenta o cotejo técnico necessário à decisão. A recorrente manifesta respeito à competência da banca e pede solução motivada e vinculada ao edital, sem criação de fatos posteriores à data da candidatura.

XXX – DO DESCRITOR DE NOTA 2 NO C1 E DE SUA APLICAÇÃO AOS EVENTOS DO LOTE

O texto normativo do C1 não exige que a plataforma elimine completamente o problema identificado. Sua formulação admite a solução que o sane ou minimize. Essa alternativa é determinante no caso concreto: a proposta assume enfrentar a dispersão de registros, promover identificação dos lotes e permitir recuperação de etapas. Mesmo que sejam necessários aperfeiçoamentos na implantação e na auditoria dos dados, a arquitetura descrita constitui resposta destinada a minimizar a fragmentação que caracteriza o problema. O recurso requer que essa diferença entre eliminar integralmente e reduzir a gravidade do problema seja explicitamente considerada.

A eventual insuficiência de comprovação sobre ganho econômico não responde, isoladamente, à questão do C1. Para concluir que o instrumento digital não minimiza a falta de rastreabilidade, seria necessário indicar o ponto em que a trajetória deixaria de ser recuperável ou explicar por que a relação entre identificador, origem, entradas e transformações se mostra incapaz de organizar a informação. A observação de que as funcionalidades são simples não satisfaz completamente essa análise causal. O processo de reapreciação deve concentrar-se na suficiência operacional do mecanismo proposto em relação ao desafio definido.

O indicador de lotes com trajetória completa demonstra que o projeto pretende verificar, durante o piloto, se o mecanismo consegue registrar uma cadeia de eventos sem lacunas relevantes. A meta não garante sucesso, mas confirma que a capacidade de rastrear constitui hipótese funcional central e mensurável, e não elemento meramente ornamental da descrição. O mérito desse indicador para o C1 está em evidenciar a aderência entre problema, produto e teste; já sua suficiência para provar impacto econômico deve ser apreciada no C4, com os limites reconhecidos.

A atribuição de nota 2 pelo primeiro avaliador fornece referência interna sobre a possibilidade de enquadramento no descritor superior, embora não vincule o segundo parecer. O pedido de revisão conserva essa distinção: não se sustenta que divergência de notas produza nulidade, mas que a existência

de avaliação mais favorável, diante dos mesmos dados, reforça a necessidade de motivação individualizada quanto à insuficiência alegada. A banca poderá revisar ou manter a nota, desde que enfrente o núcleo técnico e documental dessa controvérsia.

XXXI – DAS ETAPAS DE REGISTRO E DE SUA CONTRIBUIÇÃO À CONTINUIDADE DA INFORMAÇÃO

O acompanhamento da cadeia do babaçu descrito na inscrição abrange mais de um momento produtivo. Prevê cadastramento de origem e de responsáveis, entrada de matéria-prima, constituição dos lotes, registro de beneficiamento, anotação de quantidades e perdas, manutenção de estoques e identificação de destinação comercial. A conexão desses momentos corresponde à tentativa de preservar continuidade informacional entre atividades. Desse modo, não se trata apenas de somar planilhas isoladas: a finalidade é permitir consulta unificada à trajetória de uma unidade produtiva identificada.

Uma informação de estoque, considerada isoladamente, é normalmente atributo de gestão. Quando relacionada a um lote cuja origem, processamento e saídas estão documentados, integra também o histórico de movimentações necessário à rastreabilidade. O mesmo ocorre com dados de perdas: além de subsidiar rendimento, descrevem a transformação entre volume recebido e resultado obtido. O projeto articulou esses usos sem afirmar que sua primeira versão contém rastreabilidade certificada por terceiro. O recurso pede que as funções sejam avaliadas em sua associação, e não por rótulos isolados.

Os critérios de verificabilidade da cadeia dependem, por evidente, da qualidade das anotações e da adesão dos usuários. Esse é precisamente o tipo de risco que o teste com lotes reais pretende revelar. O plano de validação prevê acompanhar consistência das informações, aderência ao fluxo e facilidade de recuperação do histórico. A ausência de resultado prévio desse teste limita o que se pode afirmar sobre a eficácia comprovada, mas não elimina a clareza do desenho funcional, que é o elemento diretamente em exame no C1.

Caso a banca considere que falta alguma etapa indispensável ao encadeamento dos registros, solicita-se que a identifique. A indicação específica permitirá compreender se o problema é a inexistência de ligação entre eventos, a ausência de mecanismo de integridade, a insuficiência de campos ou a falta de comprovação de funcionamento. São razões diferentes e não devem ser reduzidas à fórmula genérica de que a solução se relaciona mais com gestão. Somente a individualização permite cotejar a conclusão com o conteúdo efetivamente submetido.

XXXII – DO EXAME DAS METAS DE VINTE PARTICIPANTES E TRINTA LOTES SOB O PRISMA DA VALIDAÇÃO

A previsão de vinte usuários e trinta lotes reais foi apresentada como dimensão inicial do piloto. Não se deve ler essas metas como amostra estatística representativa de toda a população quilombola maranhense ou de toda a produção de babaçu. Sua função principal é testar preenchimento, continuidade dos registros, recuperação do histórico e utilização da plataforma em situações produtivas concretas. A escala limitada foi apontada nos pareceres e pode ser considerada para reduzir a confiança em extrapolações de impacto; sua adequação funcional, entretanto, precisa ser examinada separadamente.

Um conjunto de lotes reais, acompanhado em etapas sucessivas, permite observar se os responsáveis conseguem registrar operações, se as quantidades mantêm coerência entre entradas e saídas e se a recuperação do histórico é útil aos usuários. A meta de oitenta por cento de completude da trajetória pretende traduzir esse teste em parâmetro verificável. A existência de meta não demonstra que será alcançada; aponta, porém, objetivo mensurável vinculado diretamente ao problema de rastreabilidade identificado na proposta.

O número de participantes também permite avaliar aceitação, frequência de uso e obstáculos de operação, especialmente quando combinado com percepção dos usuários. Seria inadequado apresentar taxa elevada de cadastro como prova imediata de renda adicional ou redução de desperdício. Por isso, o recurso diferencia resultados de implementação e resultados econômicos. A banca pode considerar necessária a presença de metas de eficiência final para nota máxima no C4, mas não deve tratar como inexistentes os indicadores operacionais definidos no formulário.

A análise proporcional a uma solução em validação pressupõe que o piloto produza aprendizado verificável e permita aperfeiçoar a tecnologia. O edital não estabelece um número mínimo universal de usuários comerciais já atendidos. A dimensão escolhida deve ser avaliada em função do teste proposto, das hipóteses que pode verificar e das limitações que impõe às conclusões regionais. Requer-se que a decisão recursal reconheça esse duplo aspecto, atribuindo a cada reserva sua relevância própria.

XXXIII – DA COERÊNCIA ENTRE A ESTRATÉGIA DE BAIXO CUSTO E O CONTEXTO PRODUTIVO

O MVP foi delineado como aplicação web responsiva, acessível por dispositivos móveis e computadores, sem dependência inicial de sensores ou equipamentos especializados. Essa característica não significa, por si, avanço tecnológico elevado, mas integra a estratégia de reduzir barreiras de entrada e custos de implantação no contexto das organizações produtivas a que se dirige. A proposta busca adequar o instrumento digital ao ambiente de validação descrito, evitando exigir infraestrutura industrial complexa como condição para registrar a trajetória dos lotes.

A simplicidade de interface e o uso de tecnologias web consolidadas não esgotam a avaliação de inovação. O diferencial afirmado pela inscrição está na articulação funcional entre cadastro territorial, identificação do lote, histórico de transformação e indicadores de aproveitamento. O recurso não reivindica originalidade universal de cada componente, nem apresenta como inovação patenteável o mero uso de campos de formulário. Sustenta que a integração aplicada a um problema produtivo delimitado possui coerência e pode contribuir para digitalização de processos específicos.

A adoção, entretanto, dependerá de acesso, formação dos participantes, rotinas de preenchimento, revisão de inconsistências e manutenção do sistema. O próprio projeto propõe observar dificuldades de interface, linguagem e aderência do fluxo durante os testes. Essas precauções reforçam o caráter experimental da implantação, que não deve ser confundido com serviço já consolidado. A banca poderá avaliar riscos de execução e maturidade, mas deve fazê-lo segundo os critérios previstos, sem exigir aparato tecnológico não mencionado como condição da temática.

A motivação recursal deve, portanto, distinguir o que a solução descreve com clareza, o que apenas pretende validar e o que não demonstrou. São três categorias de informação diferentes. A primeira é importante para C1; a segunda compõe a estratégia de teste e os indicadores de C4; a terceira pode limitar as notas de diagnóstico e impacto. A separação fortalece a objetividade do recurso e evita atribuir ao projeto capacidades que não foram documentadas.

XXXIV – DO TRATAMENTO DOS INDICADORES DE RASTREABILIDADE COMO RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS

Um resultado intermediário ocorre quando a intervenção altera a disponibilidade ou a qualidade de informação necessária a decisões futuras, ainda que o efeito econômico final não tenha sido medido. No projeto, a recuperação da trajetória de lotes, a visibilidade do estoque e a mensuração de perdas estão nessa categoria. São benefícios esperados diretamente associados ao funcionamento do MVP e podem ser observados durante o piloto. Não devem ser confundidos com impacto final na renda comunitária, na produção estadual ou na emissão de poluentes.

O C4 estabelece ligação entre resultados esperados, indicadores, metas e justificativas. A proposta apresentou essa ligação de modo mais direto para resultados intermediários de uso e rastreabilidade do que para resultados finais econômicos e ambientais. Essa é a distinção central do recurso. A banca tem fundamento para examinar a ausência de metas de redução de custos, mas deve igualmente reconhecer que foram propostas medidas específicas para verificar se a plataforma documenta o que promete documentar.

A completude da trajetória é uma variável relevante: um lote cadastrado sem origem, sem processamento ou sem destino registrado não produz a mesma informação que um lote acompanhado até o encerramento da operação. A meta de registros completos é, portanto, qualitativamente distinta do mero número de usuários. Ela mede a presença de elementos essenciais ao acompanhamento do produto e apresenta aderência à finalidade técnica do projeto. O recurso pede que essa especificidade seja considerada na ponderação do C4.

Esse raciocínio não autoriza afirmar que oitenta por cento de completude equivalem a oitenta por cento de redução de perdas. O dado informa cobertura documental, não economia material. Ao separar as métricas, a recorrente preserva fidelidade à inscrição e demonstra que sua impugnação se dirige à apreciação incompleta dos indicadores existentes, e não à inclusão de promessas artificiais. Caso a nota seja mantida, pede-se explicitação da insuficiência dessas metas frente aos resultados finais exigidos.

XXXV – DA AUSÊNCIA DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS E DO PEDIDO DE REANÁLISE SEM CRIAÇÃO DE RESULTADOS

Os pareceres indicam que a proposta não apresentou estimativa de ganho econômico para os participantes ou para o estado. Trata-se de ressalva efetiva e relevante. A recorrente não dispõe, na inscrição original, de cálculo de retorno sobre investimento, economia anual de insumos, aumento percentual de produtividade ou renda adicional comprovada pela ferramenta. Qualquer número desse tipo, introduzido

neste momento sem vínculo com os dados enviados, poderia comprometer a integridade da disputa e não deve ser utilizado como se integrasse o documento avaliado.

Ainda assim, o quadro de C3 exemplifica possibilidades de evidência, incluindo descrição de melhorias do processo decorrentes da adoção tecnológica. A inscrição apresentou essa descrição em relação à localização de informações, organização de estoque, identificação de perdas e controle das operações. O que se pede é o exame ponderado de tal mecanismo, registrando por que o conjunto foi considerado de médio ou baixo impacto e qual elemento faltaria para justificar o patamar superior. O pedido não converte potencial em valor monetário inexistente.

A prudência da recorrente em não quantificar resultados ainda não mensurados pode reduzir a força competitiva da proposta, mas não deve ser confundida com falta de qualquer finalidade econômica. A finalidade foi exposta como apoio a decisões produtivas e comerciais, a partir de informações antes pouco integradas. A banca possui competência para avaliar quão convincente é essa possibilidade; exige-se apenas que a decisão confronte especificamente as melhorias esperadas que foram descritas e o estágio de validação estabelecido pelo edital.

Para fins de enquadramento recursal, esta argumentação tem caráter subsidiário em relação ao C1. O fundamento mais forte para revisão da pontuação continua sendo a interpretação da estrutura de rastreabilidade. A defesa de C3 reconhece maiores limitações probatórias e busca apreciação transparente da coerência causal e dos dados existentes. Isso evita pedido irreal de reatribuição automática de nota máxima e permite à Comissão decidir com segurança jurídica e técnica.

XXXVI – DOS RISCOS DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS CRITÉRIOS E DA MOTIVAÇÃO AUTÔNOMA DE CADA NOTA

As rubricas de mérito são relacionadas, mas distintas. C1 examina a ligação da solução com o problema; C2 examina a qualidade do diagnóstico; C3 examina o potencial de impacto regional; C4 examina resultados esperados, indicadores, metas e justificativas de eficiência e sustentabilidade. Uma mesma lacuna documental pode repercutir em mais de um critério quando houver razão pertinente, mas essa repercussão precisa ser tecnicamente explicada. A simples repetição de que não existem resultados econômicos anteriores não resolve a questão sobre a coerência do mecanismo de rastreabilidade.

O parecer que invoca a ausência de estudos primários deve fazê-lo primordialmente para avaliar robustez de diagnóstico e evidência de impacto. Já a alegação de que o piloto possui escala pequena pode informar a confiança em extrapolações para o desenvolvimento regional. A crítica de que as funcionalidades são básicas pode informar apreciação da proposta tecnológica, mas precisa ser conectada ao parâmetro concreto de suficiência adotado no C1. Essa distribuição analítica permite que as notas sejam verificadas por quem acompanha o procedimento.

O presente recurso foi estruturado para impedir que deficiências reais se tornem argumentos universalizados para todas as notas. A falta de meta de redução de custos é importante, mas não prova ausência de identificação por lote. A existência de dados contextuais não prova impacto financeiro regional. A proposta de QR Code futuro não comprova funcionalidade atual, assim como sua ausência no

MVP não afasta necessariamente o registro interno da trajetória. As conclusões devem permanecer vinculadas às premissas corretas.

A motivação individualizada não exige texto excessivamente formalista, mas sim explicação suficiente para compreender a passagem da evidência à pontuação. Quando a nota é 1 e o recorrente aponta trecho que aparenta preencher parte do descritor 2, é legítimo solicitar indicação da razão técnica que impede o enquadramento superior. A decisão recursal ganha em transparência quando enfrenta diretamente essa passagem, em vez de reiterar genericamente que a proposta contém poucas informações.

XXXVII – DOS LIMITES DA PROVA DOCUMENTAL ANEXADA E DA IMPORTÂNCIA DO QUADRO OFICIAL

A imagem anexa reproduz a tabela do Comunicado V, no trecho correspondente à Temática 4, com destaque visual da linha identificada pela chave 634572. Seu propósito é demonstrar com fidelidade a pontuação que constitui objeto do recurso. A tabela contém cabeçalhos de cada critério, notas por avaliador, pontuações ponderadas e média, permitindo conferir imediatamente a distribuição de valores sem reconstrução informal. A conservação da imagem integral também permite verificar a localização da inscrição no conjunto do resultado preliminar.

Essa reprodução não substitui a inscrição original nem os pareceres. O conteúdo técnico que sustenta a impugnação encontra-se nos campos da proposta, enquanto a imagem serve à identificação do ato decisório. Por isso, os argumentos principais fazem referência aos campos de elegibilidade e mérito, e não tentam extrair da posição relativa na tabela uma presunção de injustiça. O anexo evita dúvida sobre o resultado efetivamente contestado e facilita a conferência pela Comissão Especial de Licitação.

O Comunicado V esclarece que o ordenamento preliminar não aplica critérios de desempate. A imagem, portanto, não constitui prova de classificação definitiva ou de direito à convocação. O recurso preserva essa ressalva e solicita somente que eventuais notas revistas sejam refletidas na classificação a ser elaborada após o julgamento dos recursos. A documentação também registra os números de inscrição de concorrentes, sem que a recorrente exponha juízo sobre o mérito individual de qualquer outra candidatura.

Os pareceres individualizados disponíveis na plataforma são tratados no corpo da peça com fidelidade a seus fundamentos centrais. Onde o parecer reconhece ausência de ganho quantificado, a recorrente não nega a lacuna. Onde qualifica a rastreabilidade como secundária, a peça confronta a interpretação com o percurso de lotes descrito no envio. Essa disciplina documental aumenta a precisão do pedido e reduz a possibilidade de a decisão descartar o recurso como discordância genérica.

XXXVIII – DA SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL E DO CARÁTER NÃO DEFINITIVO DO RESULTADO

O Comunicado V fixa prazo recursal de quatro a dez de novembro de 2026 e exige apresentação de fundamentação técnica específica pela Plataforma Prosas. O edital disciplina a possibilidade de reconsideração pela banca e posterior encaminhamento para ratificação da autoridade competente. A recorrente formula seus pedidos dentro dessa via própria, sem requerer providência estranha à etapa ou revisão de resultado ainda não homologado. A identificação do concurso, do processo e da chave de inscrição foi repetida para impedir dúvida quanto ao objeto.

A existência de etapa recursal indica que a pontuação publicada é passível de exame nos termos definidos no instrumento convocatório. Isso não equivale a expectativa obrigatória de reforma. A comissão deverá considerar as informações apresentadas, o conteúdo da proposta, as escalas de pontuação e a consistência dos pareceres. O presente documento foi preparado para facilitar essa confrontação, localizando questões suscetíveis de reexame e distinguindo pedidos principais, subsidiários e esclarecimentos decorrentes da divergência temática.

Eventual deferimento parcial poderá alcançar somente o C1, sem alteração dos outros critérios, ou poderá levar à reavaliação de outra nota se houver fundamento técnico. O cálculo dependerá dos pesos e dos valores individualmente modificados. Também poderá haver indeferimento, com manutenção do resultado. Em todas essas hipóteses, requer-se decisão motivada. O caráter competitivo do processo recomenda que a banca preserve coerência de tratamento e evite mudanças não autorizadas na proposta originária.

Por fim, os pedidos são formulados com respeito à margem de apreciação técnica dos avaliadores e à necessidade de igualdade entre concorrentes. A recorrente não reivindica premiação automática, não solicita transferência de pontuação de outra proposta nem apresenta material posterior como evidência retroativa de desempenho. Busca apenas reavaliação do que efetivamente enviou e apreciação expressa da incongruência de enquadramento, nos limites da fase procedimental vigente.

XXXIX – DA CONCLUSÃO ANALÍTICA FINAL E DA NECESSIDADE DE DECISÃO COM RESPOSTA ÀS TESES CENTRAIS

A leitura conjunta da proposta e dos pareceres revela um núcleo de controvérsia objetivo: enquanto a inscrição descreve encadeamento dos registros de origem e de transformação de cada lote, um dos avaliadores conclui que o sistema seria essencialmente de gestão, atribuindo ao critério de clareza nota inferior. O pedido de reconsideração concentra-se nessa incongruência interpretativa e aponta a definição editalícia da nota 2. A Comissão poderá confrontar diretamente o mecanismo funcional e responder se ele minimiza ou não o problema de rastreabilidade identificado.

Quanto aos critérios de diagnóstico e impacto, a recorrente reconhece que estatísticas macroeconômicas não são equivalentes a evidências operacionais e que a ausência de resultados de piloto limita a comprovação de ganhos. Entretanto, existem planos de coleta, variáveis especificadas, metas de registros e descrição de benefícios intermediários que devem integrar o julgamento. A motivação deverá distinguir o que falta, o que existe e em qual etapa de validação seria razoável exigir cada evidência, à luz dos descritores do edital.

A divergência temática é apresentada em apartado porque envolve questão procedimental autônoma. O campo de escolha indica Temática 4, enquanto a narrativa de mérito enfatiza Temática 1. A correção só pode ser deferida se compatível com o edital e com a igualdade de competição. Em caso contrário, a Comissão deve fundamentar a impossibilidade e esclarecer a repercussão do enquadramento. O recurso não postula alteração do núcleo tecnológico nem adaptação posterior da solução aos critérios de seleção.

Diante desse panorama, pede-se análise específica de cada tese decisiva, apreciação da imagem anexa como referência do resultado, reavaliação das notas que se mostrarem incompatíveis com os descritores e atualização da média caso haja alteração. Subsidiariamente, solicita-se motivação técnica suficientemente individualizada para que a recorrente compreenda o alcance das lacunas efetivamente consideradas. Essa é a finalidade do presente recurso: obter decisão clara, fiel ao edital e fundada no conteúdo inscrito.

XL – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se, em primeiro lugar, o conhecimento e regular processamento do presente recurso, diante de seu cabimento e de sua apresentação no prazo e no meio indicados no Comunicado V e no item 8.4 do edital, com apreciação integral das razões e dos documentos de identificação do resultado anexados.

Requer-se, em segundo lugar, a reconsideração da nota 1 atribuída pelo Avaliador 2 ao Critério C1, para que seja atribuída nota 2, tendo em vista a relação direta entre a fragmentação informacional diagnosticada e a proposta de identificação, encadeamento e recuperação da trajetória dos lotes, nos termos dos campos 7 e 8 da inscrição. Caso não seja deferida a alteração, solicita-se motivação técnica específica, em cotejo com o descritor editalício da nota 2 e com o texto originalmente apresentado.

Requer-se, em terceiro lugar, a reavaliação das notas conferidas ao Critério C2 por ambos os avaliadores, considerando conjuntamente os dados oficiais contemporâneos, a identificação operacional do problema, as variáveis de diagnóstico e o planejamento de linha de base descritos no campo 9, com registro expresso das razões que justifiquem eventual manutenção das notas em face dos requisitos de atualidade, estruturação e padronização previstos no edital.

Requer-se, em quarto lugar, o reexame do Critério C3, com atenção aos mecanismos causais de eficiência e aos indicadores de beneficiamento, rendimento, perdas, estoques, rastreabilidade e replicação territorial constantes do campo 10, para que se reconsidere a avaliação ou, subsidiariamente, se justifique a insuficiência de tais elementos diante da exigência editalícia de evidências de impacto econômico, redução de custos e/ou sustentabilidade regional.

Requer-se, em quinto lugar, o reexame do Critério C4 à vista da integralidade das metas consignadas no campo 11 — 20 usuários, utilização efetiva de 70%, percepção positiva de 70%, 30 lotes, cobertura de 80% dos registros de origem e trajetória, 80% de estoques atualizados e 80% das operações acompanhadas com dados de perdas ou aproveitamento —, com diferenciação entre indicadores de adoção, rastreabilidade, aferição de desempenho e impactos finais ainda sujeitos à validação.

Requer-se, em sexto lugar, a apreciação fundamentada da divergência de preenchimento quanto à temática: marcação da Temática 4 no campo de elegibilidade, em contraste com a aderência expressa à Temática 1 nos campos narrativos. Pede-se o saneamento do erro material e, se juridicamente e procedimentalmente admissível, o reenquadramento na Temática 1, sem modificação do projeto originalmente submetido; subsidiariamente, requer-se decisão expressa acerca das razões de eventual impossibilidade de correção e das consequências dessa divergência para a avaliação.

Requer-se, em sétimo lugar, a retificação das notas e da média, se acolhido qualquer pedido de reconsideração, com a atualização da posição classificatória segundo os critérios do edital, observadas a divisão das vagas por temática, a ordem de desempate e as demais condições aplicáveis, assegurando-se publicação motivada da decisão recursal.

Requer-se, por fim, a consideração do Anexo I, que reproduz a tabela do Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal e destaca a linha de inscrição 634572, como documento de individualização do resultado impugnado, sem prejuízo do exame da inscrição original e dos pareceres lançados na plataforma Prosas.

O presente recurso é apresentado em defesa de uma avaliação técnica completa, proporcional ao estágio de validação e estritamente vinculada aos critérios publicados. A recorrente reafirma respeito ao trabalho dos avaliadores e solicita, com igual firmeza, que cada conclusão seja confrontada com os elementos documentais da proposta, permitindo solução administrativa fundamentada e verificável.

Nestes termos, pede deferimento.

[redacted], 6 de novembro de 2026.

[redacted]

Proponente – inscrição nº 634572



ANEXO I – EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

Reprodução da tabela constante do Comunicado V – Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal, Temática 4, com destaque para a chave de inscrição 634572. Conforme a linha oficial, a pontuação ponderada do Avaliador 1 é 12, a do Avaliador 2 é 10 e a média publicada é 11.

Chave de inscrição	C1 (Aval. 1)	C1 (Aval. 2)	C2 (Aval. 1)	C2 (Aval. 2)	C3 (Aval. 1)	C3 (Aval. 2)	C4 (Aval. 1)	C4 (Aval. 2)	Pontuação ponderada Avaliador 1	Pontuação ponderada Avaliador 2	Média
635348	2	2	2	2	2	2	2	2	20	20	20
635116	2	2	2	2	1	2	2	2	18	20	19
635529	2	2	2	2	2	1	2	2	20	18	19
634505	2	2	2	2	1	1	2	2	18	18	18
634679	2	2	1	2	1	2	2	2	15	20	17.5
633714	2	2	1	1	1	1	2	1	15	12	13.5
633947	2	2	1	1	1	1	2	1	15	12	13.5
634123	2	2	1	1	1	1	2	1	15	12	13.5
630795	2	2	1	1	1	1	1	1	12	12	12
632413	2	2	1	1	1	1	1	1	12	12	12
634306	2	2	1	1	1	1	1	1	12	12	12
635423	1	1	1	1	1	1	1	2	10	13	11.5
635551	1	1	1	1	1	1	1	2	10	13	11.5
634572	2	1	1	1	1	1	1	1	12	10	11
635276	2	2	1	1	1	0	1	1	12	10	11
635416	1	1	1	1	0	1	1	2	8	13	10.5
631401	1	1	1	1	1	0	1	1	10	8	9
634881	1	1	1	1	1	0	1	1	10	8	9
635249	0	2	1	1	0	1	1	1	6	12	9
635625	0	1	0	1	0	1	1	1	3	10	6.5
634660	1	0	1	0	0	0	1	0	8	0	4
635656	0	1	0	0	0	0	0	2	0	8	4

Fonte: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, Comunicado V, Resultado Preliminar da Etapa II e Abertura do Prazo Recursal, Anexo I, tabela da Temática 4 (documento de 03/11/2026).

Nota documental: o Comunicado VI – Errata, de 03/11/2026, corrige a pontuação da inscrição 634505; não altera a linha identificada pela chave 634572.

Recurso nº 12 - Proponente 634590

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
04/11/2026 - 08:48:11
ENVIADA POR:

COMUNICADO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Concurso nº 005/2026 – Desafio de Inovação NIB;;
Assunto: Pedido de reconsideração da eliminação por identificação da proponente

À Comissão Especial de Licitação da ABDI,

A recorrente apresenta, respeitosamente, recurso contra a decisão preliminar de eliminação de sua proposta, fundamentada nos itens 8.2.3 e 8.2.4 do Edital.

Conforme o parecer disponibilizado na plataforma Prosas, a eliminação decorreu da menção à denominação da proponente e à marca de sua solução no campo de especificação do CNAE, localizado na Seção 2 do formulário de inscrição.

Reconhecemos a importância do anonimato para assegurar a imparcialidade e a isonomia da avaliação de mérito.

Entretanto, solicitamos a reconsideração da decisão, considerando os seguintes aspectos:

1. Natureza da informação apresentada

A referência ocorreu no campo destinado à demonstração da compatibilidade entre o CNAE, o objeto social e a solução tecnológica, requisito de elegibilidade previsto no item 3.1.2 do Edital.

A identificação foi incluída com a finalidade de contextualizar essa compatibilidade, sem intenção de promover a proponente ou influenciar a avaliação técnica.

2. Distinção entre elegibilidade e avaliação de mérito

O item 8.2.3 estabelece a vedação de identificação no conteúdo submetido à avaliação de mérito da Etapa II.

Solicitamos que seja verificado se as informações inseridas no campo de especificação do CNAE integraram efetivamente o conteúdo técnico disponibilizado aos avaliadores responsáveis pela avaliação cega, ou se permaneceram restritas à análise de elegibilidade.

3. Possibilidade de saneamento

O item 6.5 do Edital admite diligências para saneamento de falhas formais, desde que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia.

Caso se constate que a identificação não foi disponibilizada à banca de mérito ou não comprometeu efetivamente o anonimato da avaliação, solicitamos que seja considerada a possibilidade de saneamento da informação, mediante supressão das referências identificadoras, sem qualquer alteração no conteúdo técnico ou nos demais elementos originalmente apresentados.

Diante do exposto, requeremos:

a) A reconsideração da eliminação, após verificação da natureza do campo e de sua disponibilização aos avaliadores;

b) Subsidiariamente, a análise da possibilidade de saneamento estritamente formal, caso comprovado que o anonimato da avaliação de mérito permaneceu preservado;

c) O prosseguimento da proposta para avaliação de elegibilidade e mérito, caso acolhido o recurso.

Reiteramos nosso compromisso com as disposições do Edital e com a integridade do processo seletivo.

Atenciosamente,

[redacted]

Recurso nº 13 - Proponente 634609

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
09/11/2026 - 22:02:32
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Recurso – Proposta 634609 – Etapa II – Temática 1
Com fundamento no item 8.4 do Edital nº 005/2026, a proponente da proposta 634609 apresenta recurso contra as notas 1 atribuídas aos Critérios 2 e 3 pelo avaliador identificado como Avaliador 1 no Anexo I do Comunicado V (parecer "Avaliação 2" na Plataforma Prosas). Requer-se sua revisão para 2 pontos, pelas razões técnicas a seguir, que respondem ponto a ponto às justificativas do parecer.

1. Critério 2 – Qualificação do diagnóstico da solução (peso 3)
O parecer fundamenta a nota em três pontos: (i) ausência de ano nos dados do observatório estadual; (ii) ausência de fonte para alguns números; (iii) inspeção de campo "apenas relatada".
(i) Atualidade dos dados estaduais. A título de esclarecimento, sem qualquer alteração do conteúdo avaliado, informa-se que os dados do setor de alimentos do estado sede constantes da proposta (1.324 estabelecimentos, 18.463 trabalhadores, R$ 2,14 bilhões anuais e 98,2% de micro e pequenas empresas) provêm do Perfil Socioeconômico do Setor Produtivo de Alimentos do estado sede, elaborado pelo observatório da federação das indústrias com base na RAIS/MTE de 2025. A contextualização estratégica do setor industrial estadual tem como referência o Mapa Estratégico da Indústria do estado 2023-2032, publicado em maio de 2025. Os dados que dimensionam o setor afetado no estado são, portanto, oficiais, padronizados por fonte primária (RAIS) e publicados há menos de dois anos.
(ii) Suficiência dos dados. A rubrica associa a nota 1 a situações em que existem "poucos dados, mas não suficientes", com dados "não estruturados, pontuais, desatualizados (> 2 anos) ou despadronizados". A citação bibliográfica de cada número não é requisito da rubrica. A proposta apresenta dados suficientes e estruturados em três níveis complementares: setorial nacional (mais de 41 mil indústrias, R$ 1,3 trilhão de faturamento, 10,9% do PIB, 55 milhões de toneladas de alimentos perdidos ao ano, 20% delas no processamento e armazenamento industrial); estadual, com fonte e ano

acima esclarecidos; e de planta, por diagnóstico técnico. Os indicadores de digitalização e de perdas financeiras complementam esse quadro, que está quantificado nas três escalas.
(iii) Diagnóstico de campo. A rubrica cita expressamente "diagnósticos técnicos internos" como exemplo de evidência válida. A proposta descreve a planta de forma objetiva (20 mil m², mais de 100 itens produzidos, ERP corporativo implantado) e identifica quatro falhas de processo: inventário, separação Kanban, conversão de unidades e apontamento de perdas. Também aponta o mecanismo causal das distorções de saldo em insumos a granel em janelas de seis meses. Num formulário textual submetido a avaliação cega (itens 8.2.3 e 8.2.4), o relato descritivo é a única forma de apresentar esse diagnóstico sem anexar documentos que identificariam a proponente ou a indústria parceira.

2. Critério 3 – Potencial de impacto no desenvolvimento regional (peso 2)
O parecer reconhece que o setor estadual "é descrito com dados do observatório" e que há "ganhos esperados por empresa", e aponta três ressalvas.
(a) Estado não nomeado. A omissão decorre diretamente dos itens 8.2.3 e 8.2.4, que vedam "elemento textual ou visual que permita identificar a proponente" sob pena de eliminação. O rigor dessa regra é demonstrado pelo próprio Comunicado V, que eliminou 15 propostas por identificação. A rubrica do Critério 3 não exige a nomeação do estado, e sim dados e evidências de impacto no estado/região, que foram apresentados com fonte oficial e atual, como esclarecido no item 1.
(b) Estimativa de ganho para o território. A estimativa decorre diretamente dos dados da proposta. Sobre o valor anual de R$ 2,14 bilhões do setor estadual, o intervalo de perdas de 3,5% a 7,2% indicado na proposta corresponde a R$ 75 a 154 milhões por ano. Aplicada a meta de redução de 35% nas perdas, também constante da proposta, o potencial de ganho para o território é de R$ 26 a 54 milhões por ano, ampliável ao mercado endereçável de mais de 6.500 indústrias de alimentos e bebidas no Nordeste.
(c) Memória de cálculo do ROI. A proposta fundamenta o retorno na comparação entre o custo da solução e o da alternativa tradicional evitada. O custo da solução no primeiro trimestre é de R$ 11.500 (implantação de R$ 10 mil e três mensalidades de R$ 500). O

custo da alternativa tradicional é de R$ 80 mil a R$ 300 mil de implantação, mais R$ 2 mil a R$ 7 mil/mês. Com esses valores, o ROI do primeiro trimestre é de aproximadamente 648% no cenário mínimo (R$ 86 mil evitados), 1.822% no cenário de processos robustos (R$ 221 mil evitados) e 2.691% no cenário máximo (R$ 321 mil evitados). O patamar acima de 1.000% corresponde aos "processos industriais mais robustos" referidos na proposta. Mesmo no cenário mínimo, e sem computar as perdas de insumos evitadas, o retorno supera 600% no primeiro trimestre.
Estão presentes, portanto, todos os elementos que a rubrica indica como evidência para a nota 2: indicadores e metas de eficiência e produtividade, ROI com memória de cálculo, descrição de melhorias de processo e impacto econômico quantificado para o estado/região.

3. Pedido
Requer-se a revisão das notas dos Critérios 2 e 3 para 2 pontos, com a atualização da pontuação ponderada do avaliador para 20 e da média final da proposta para 20 pontos.
Registre-se que o outro avaliador atribuiu nota 2 a ambos os critérios, com base no mesmo conteúdo, reconhecendo que os dados são "suficientes, estruturados, atualizados e padronizados" e que o projeto apresenta "dados e evidências claras" de impacto para o estado/região.
Nestes termos, pede deferimento.

Proposta 634609 – Desafio de Inovação NIB (Concurso nº 005/2026)

Recurso nº 14 - Proponente 634660

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
06/11/2026 - 12:14:30
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Apresenta-se recurso contra as notas atribuídas aos critérios C1, C2, C3 e C4, com fundamentação complementar no documento anexo. Não se acrescentam fatos ou características à proposta. Requer-se a correta aplicação da régua editalícia aos elementos originalmente submetidos, pois os pareceres desconsideram trechos expressos, adotam requisitos não previstos e, em pontos relevantes, tratam insuficiência ou discordância quanto à robustez como ausência de atendimento.

C1 - Requer-se nota 2.

Um parecer afirma que a proposta apresenta “apenas uma descrição genérica do que é indústria 4.0”. Isso contradiz o conteúdo submetido, que define expressamente o problema:

“Operações industriais críticas não falham apenas por falta de dados. Falham porque, no momento da decisão, as informações necessárias estão fragmentadas entre sistemas corporativos, documentos, procedimentos, registros operacionais, sensores, plantas, permissões de trabalho e conhecimento humano.”

Também apresenta o mecanismo de solução:

“A plataforma conecta dados estruturados e não estruturados provenientes de múltiplas fontes, organiza relações entre pessoas, ativos, processos, tarefas, riscos, barreiras e condições do ambiente e utiliza inteligência artificial para transformar informação dispersa em contexto acionável.”

A proposta estabelece relação direta entre problema e solução: fragmentação informacional, integração das fontes, organização contextual, correlação de condições, identificação de interdependências e disponibilização do contexto necessário à

decisão.

Além disso, delimita situações concretas: preparação e planejamento, análise de riscos, validação de pré-condições, coordenação de atividades simultâneas, execução, passagem de turno e resposta a mudanças.

A exigência posterior de escolha de um único setor, processo ou tipo de decisão não integra o descritor da nota 2. Transversalidade não significa falta de clareza. Problema, mecanismo e forma de minimização estão explicitados. Requer-se C1=2 em ambas as avaliações.

C2 - Requer-se nota 2.

Um parecer reduz o diagnóstico a acidentes de trabalho; o outro reconhece dados de digitalização e acidentes, mas exige dados históricos próprios de tempo de preparação, conflito e retrabalho.

A proposta, porém, define expressamente:

“O problema possui duas dimensões interligadas: a baixa digitalização da indústria e a fragmentação do contexto necessário às decisões operacionais críticas.”

Apresenta o dado de 23,5% de empresas industriais digitalizadas e metas nacionais de digitalização. Caracteriza também o problema operacional:

“Profissionais precisam localizar, interpretar e reconciliar manualmente informações produzidas em momentos, áreas e formatos diferentes. Esse esforço consome tempo qualificado, dificulta a coordenação de atividades simultâneas, aumenta o retrabalho e permite que incompatibilidades ou mudanças relevantes permaneçam invisíveis até a execução.”

Foram ainda apresentados dados padronizados e atualizados até 2024, incluindo

8.824.286 notificações de acidentes, 31.981 notificações com mortes, 2.636.951 afastamentos e mais de 868 milhões de dias de trabalho perdidos.

A afirmação de que “a solução não presume que toda ocorrência seja causada exclusivamente pela fragmentação informacional” não contradiz o diagnóstico. Evita causalidade artificial. A própria proposta delimita: “decisões industriais de alta consequência dependem de contexto completo, atualizado e rastreável, e [...] a dispersão das informações reduz a capacidade de reconhecer antecipadamente riscos, interdependências e mudanças de condição.”

Há problema definido, dados quantitativos recentes e padronizados, caracterização operacional e hipótese delimitada. Exigir base histórica interna específica, não prevista como requisito da nota 2, altera a régua. Requer-se C2=2. Subsidiariamente, a própria existência reconhecida de diagnóstico e dados é incompatível com nota 0.

C3 - Requer-se nota 1.

Os pareceres equiparam ausência de território nominalmente indicado à ausência total de evidência regional. Essa equivalência não consta da régua.

A proposta apresenta cinco vetores de desenvolvimento regional: aumento da produtividade das operações instaladas; atualização tecnológica de regiões industriais maduras; formação de demanda tecnológica local; preservação e circulação do conhecimento industrial; e escalabilidade entre territórios.

Também prevê redução de tempo de busca e reconciliação de informações, antecipação de interferências, diminuição de retrabalho e melhor coordenação entre planejamento, autorização e execução.

Foram explicitados indicadores: número de operações e unidades aptas à replicação, fontes regionais integradas, profissionais envolvidos, casos de uso configurados, redução do tempo de análise, diminuição de retrabalho e identificação antecipada de

conflitos.

Portanto, existem mecanismos econômicos, melhorias de processo e indicadores de territorialização. A nota 0 pressupõe ausência de dados e evidências, hipótese incompatível com o conteúdo submetido. Requer-se C3=1 em ambas as avaliações.

C4 - Requer-se nota 2.

Um parecer reconhece expressamente que “os indicadores listados são pertinentes”, mas utiliza a ausência de valor numérico ex ante para afastar a nota máxima. A régua exige consistência entre resultados, indicadores e metas, não percentual arbitrado previamente.

A proposta apresenta indicadores objetivos: “tempo médio de preparação e análise, quantidade de consultas manuais necessárias para tomada de decisão, identificação antecipada de conflitos operacionais, redução de retrabalho e rastreabilidade das decisões.”

E estabelece expressamente a meta e sua referência comparativa:

“A meta da validação é demonstrar ganhos mensuráveis nesses indicadores quando comparados ao processo anteriormente utilizado.”

Portanto, existem resultado esperado, indicadores mensuráveis, baseline comparativo e meta de melhoria.

No impacto social, foram previstos cumprimento de pré-condições, identificação preventiva de desvios, qualidade do contexto e percepção de segurança e confiabilidade. No ambiental, eventos evitados, desvios identificados previamente e oportunidades relacionadas a desperdícios, emissões e vazamentos.

A natureza preventiva da solução também deve ser considerada. Em eventos de baixa

frequência e alta consequência, medir apenas o desfecho ocorrido é inadequado no curto prazo: a intervenção atua justamente para impedir que o evento irreversível ocorra. Por isso foram previstos indicadores antecedentes mensuráveis, como conflitos antecipados, cumprimento de pré-condições, desvios, retrabalho e tempo de preparação.

A mensuração estatística de acidentes, fatalidades ou eventos ambientais evitados exige exposição acumulada e baseline comparável. Fixar previamente percentuais sem essa base produziria falsa precisão. Isso não significa inexistência de meta: a meta apresentada é mensurável e compara objetivamente os indicadores com o processo anteriormente utilizado.

O próprio parecer reconhece a pertinência dos indicadores. Resultado, indicadores, meta comparativa e justificativa estão presentes. Requer-se C4=2 em ambas as avaliações.

PEDIDO

Diante dos vícios de premissa, omissões na análise do conteúdo submetido e adoção de requisitos não previstos na régua, requer-se:

C1 = 2 em ambas as avaliações;
C2 = 2 em ambas as avaliações;
C3 = 1 em ambas as avaliações;
C4 = 2 em ambas as avaliações;
revisão da pontuação conforme os pesos editalícios, resultando no enquadramento 2/2/1/2 e pontuação ponderada 18.

Subsidiariamente, caso algum reenquadramento não seja integralmente acolhido, requer-se que a decisão enfrente os elementos expressamente transcritos e diferencie ausência de evidência de eventual insuficiência, observando a gradação prevista no Edital, sem criação de requisitos adicionais.

ANEXO(S):

Recurso_Etapa_II_Anonimo_1.pdf

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

Documento complementar de fundamentacao tecnica - conteudo integralmente anonimo

Criterio	Notas atribuidas	Enquadramento requerido	Peso
C1	0 e 1	2	2
C2	0 e 1	2	3
C3	0 e 0	1	2
C4	0 e 1	2	3
Resultado pretendido	Media atual: 4	2 / 2 / 1 / 2	18 pontos

1. OBJETO E FUNDAMENTO DO RECURSO

O recurso impugna as pontuacoes de C1, C2, C3 e C4 porque os pareceres desconsideram trechos expressos da proposta, adotam pressupostos adicionais nao previstos na regua e, em pontos decisivos, qualificam como ausencia aquilo que o texto submetido demonstra objetivamente. Nao se pretende complementar ou alterar a proposta. Requer-se a aplicacao da regua editalicia aos elementos originalmente apresentados.

A divergencia entre as avaliacoes confirma a necessidade de revisao: a mesma proposta foi considerada parcialmente aderente em C1, C2 e C4 por uma avaliacao e totalmente desprovida de atendimento por outra. Essa oscilacao nao decorre de ausencia de conteudo, mas de enquadramentos distintos do mesmo material. A revisao deve restabelecer a aderencia entre fatos avaliados, fundamentacao e nivel de pontuacao.

Vicio transversal: os pareceres utilizam exigencias como delimitacao de um unico processo, apresentacao de indicador historico interno, territorio previamente nomeado e meta percentual ex ante como se fossem requisitos autonomos. A regua deve ser aplicada nos termos publicados. Elementos desejaveis podem influenciar a robustez da analise, mas nao podem substituir os descritores objetivos de 0, 1 e 2.

2. C1 - CLAREZA E COERENCIA DA SOLUCAO COM O DESAFIO

Pedido: nota 2 em ambas as avaliacoes.

Vicio identificado. Um parecer afirma que a proposta apresenta “apenas uma descricao generica do que e industria 4.0”. O outro reconhece a relacao com a fragmentacao do contexto decisorio, mas exige delimitacao de um unico processo ou tipo de decisao. A primeira afirmacao contradiz o texto submetido; a segunda acrescenta condicao que nao integra o descritor da nota 2.

Problema definido na proposta:

> *“Operacoes industriais criticas nao falham apenas por falta de dados. Falham porque, no momento da decisao, as informacoes necessarias estao fragmentadas entre sistemas corporativos, documentos, procedimentos, registros operacionais, sensores, plantas, permissoes de trabalho e conhecimento humano.”*
>
> *“Essa fragmentacao aumenta o tempo de analise, gera retrabalho, dificulta a identificacao de interdependencias e permite que riscos relevantes permanecam invisiveis ate a execucao.”*

Mecanismo de solucao definido na proposta:

> *“A plataforma conecta dados estruturados e nao estruturados provenientes de multiplas fontes, organiza relacoes entre pessoas, ativos, processos, tarefas, riscos, barreiras e condicoes do ambiente e utiliza inteligencia artificial para transformar informacao dispersa em contexto acionavel.”*
>
> *“A inteligencia artificial interpreta documentos, correlaciona registros e condicoes, identifica interdependencias e apresenta aos responsaveis os elementos relevantes para cada decisao.”*

A proposta estabelece, assim, cadeia causal completa: fragmentacao informacional; integracao de fontes; organizacao contextual; correlacao de relacoes e condicoes; identificacao de interdependencias; disponibilizacao dos elementos relevantes para a decisao. Tambem delimita situacoes de uso: “preparacao e planejamento; analise de riscos; validacao de pre-condicoes; coordenacao de atividades simultaneas; consulta contextual durante a execucao; registro de evidencias; passagem de turno; resposta a mudancas; e aprendizagem posterior”.

A transversalidade setorial nao torna a solucao generica. O nucleo do problema e o mecanismo de minimizacao permanecem os mesmos nas aplicacoes indicadas. A regua de C1 exige relacao entre solucao e problema e capacidade de sanar ou minimizar o problema. Esses elementos estao expressamente demonstrados. Exigir um unico setor, processo ou decisao altera a regua apos a submissao.

Conclusao C1: a fundamentacao de nota 0 ignora problema e mecanismo expressamente descritos; a manutencao da nota 1 dependeria de demonstracao de que o mecanismo e insuficiente, o que os pareceres nao fazem. Requer-se nota 2.

3. C2 - QUALIFICACAO DO DIAGNOSTICO

Pedido: nota 2 em ambas as avaliacoes.

Vicio identificado. Um parecer reduz o diagnostico a acidentes de trabalho. O outro reconhece que os dados de digitalizacao e acidentes dao contexto, mas exige dados historicos de tempo de preparacao, conflitos e retrabalho. Ambos deixam de analisar o diagnostico completo: duas dimensoes interligadas, base quantitativa, consequencias e hipotese de validacao.

> *“O problema possui duas dimensoes interligadas: a baixa digitalizacao da industria e a fragmentacao do contexto necessario as decisoes operacionais criticas.”*
>
> *“Segundo a Nova Industria Brasil, apenas 23,5% das empresas industriais brasileiras sao digitalizadas. A Missao 4 estabelece como meta transformar digitalmente 25% das empresas industriais ate 2026 e 50% ate 2033.”*
>
> *“Profissionais precisam localizar, interpretar e reconciliar manualmente informacoes produzidas em momentos, areas e formatos diferentes. Esse esforco consome tempo qualificado, dificulta a coordenacao de atividades simultaneas, aumenta o retrabalho e permite que incompatibilidades ou mudancas relevantes permanecam invisiveis ate a execucao.”*

A proposta tambem apresenta dados quantitativos padronizados e atualizados, incluindo o periodo ate 2024: 8.824.286 notificacoes de acidentes de trabalho, 31.981 notificacoes com mortes, 2.636.951 afastamentos acidentarios e mais de 868 milhoes de dias de trabalho perdidos. Esses dados nao foram apresentados como prova de causalidade exclusiva, e sim como dimensao das consequencias humanas e economicas de operacoes de alta consequencia.

> *“A solucao nao presume que toda ocorrencia seja causada exclusivamente pela fragmentacao informacional.”*
>
> *“O diagnostico e que decisoes industriais de alta consequencia dependem de contexto completo, atualizado e rastreavel, e que a dispersao das informacoes reduz a capacidade de reconhecer antecipadamente riscos, interdependencias e mudancas de condicao.”*

A ressalva causal e rigor metodologico, nao contradicao. Impedir uma causalidade artificial nao elimina o diagnostico; delimita aquilo que a validacao deve testar. Os exemplos de evidencia apresentados pela regua nao constituem lista cumulativa. A exigencia posterior de uma base historica interna especifica, em solucao admitida em fase de validacao, nao consta como condicao da nota 2.

Conclusao C2: ha problema definido, dados estruturados, padronizados e recentes, caracterizacao operacional e hipotese delimitada. A fundamentacao nao enfrenta esse conjunto e, ao reduzir o diagnostico a um subconjunto de dados, incorre em erro de premissa. Requer-se nota 2. Subsidiariamente, a propria constatacao de que existem dados e diagnostico torna juridicamente incompatível a nota 0.

4. C3 - POTENCIAL DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Pedido: nota 1 em ambas as avaliacoes.

Vicio identificado. Os pareceres transformam a ausencia de territorio nominalmente indicado em ausencia total de evidencia regional. Essa equivalencia nao consta da regua. O criterio avalia potencial de ganhos para estado/regiao e admite como evidencias indicadores de eficiencia, produtividade, sustentabilidade e descricao de melhorias de processo.

A proposta apresenta cinco vetores expressos: aumento da produtividade das operacoes instaladas; atualizacao tecnologica de regioes industriais maduras; formacao de demanda tecnologica local; preservacao e circulacao do conhecimento industrial; e escalabilidade entre territorios.

> *“A solucao pode reduzir o tempo empregado na busca e reconciliacao de informacoes, antecipar interferencias, diminuir retrabalho e melhorar a coordenacao entre planejamento, autorizacao e execucao.”*

> *“A execucao regional pode estimular colaboracao com empresas industriais, fornecedores tecnologicos, integradores, instituicoes cientificas e tecnologicas e ambientes locais de inovacao.”*

Tambem foram definidos indicadores: “numero de operacoes e unidades aptas a replicacao, fontes regionais integradas, profissionais envolvidos na validacao, casos de uso configurados, reducao do tempo de analise, diminuicao de retrabalho e identificacao antecipada de conflitos”.

Logo, existem mecanismos economicos, melhorias de processo e indicadores diretamente conectados a implantacao territorial. A nota 0 pressupoe ausencia de dados e evidencia. O texto submetido afasta essa hipotese. A nota 1 e o enquadramento proporcional previsto para evidencia razoavel de impacto, reducao de custos, produtividade ou sustentabilidade regional.

Conclusao C3: a fundamentacao utiliza requisito nao previsto como sinonimo de inexistencia de potencial. Requer-se nota 1.

5. C4 - IMPACTO SOCIAL, ECONOMICO E/OU AMBIENTAL

Pedido: nota 2 em ambas as avaliacoes.

Vicio identificado. Um parecer afirma que os impactos sao pouco suportados por metas e indicadores concretos. O outro reconhece expressamente que “os indicadores listados sao pertinentes”, mas trata a ausencia de percentual ex ante como impedimento a nota 2. A regua exige consistencia entre resultados, indicadores e metas; nao exige, como requisito autonomo, percentual previamente arbitrado.

Indicadores economicos expressos:

> *“Como indicadores de validacao, poderao ser monitorados o tempo medio de preparacao e analise, a quantidade de consultas manuais necessarias para tomada de decisao, a identificacao antecipada de conflitos operacionais, a reducao de retrabalho e a rastreabilidade das decisoes.”*

Meta e referencia comparativa expressas:

> *“A meta da validacao e demonstrar ganhos mensuraveis nesses indicadores quando comparados ao processo anteriormente utilizado.”*

A proposta contem resultado esperado, indicadores quantificaveis, baseline comparativo e meta de melhoria mensuravel. No impacto social, inclui cumprimento de pre-condicoes, identificacao preventiva de desvios, qualidade do contexto e percepcao de seguranca e confiabilidade. No impacto ambiental, inclui eventos evitados, desvios previamente identificados e oportunidades de melhoria ligadas a desperdicios, emissoes e vazamentos.

A natureza preventiva exige indicadores antecedentes e de processo. Em eventos de baixa frequencia e alta consequencia, medir apenas o desfecho ocorrido seria metodologicamente inadequado no curto prazo: a prevencao atua justamente para que o evento irreversivel nao aconteca. Por isso, a proposta mede conflitos antecipados, pre-condicoes, desvios, retrabalho, tempo de preparacao e qualidade do contexto. A mensuracao posterior de desfechos finais depende de exposicao acumulada e base estatistica comparavel, inclusive entre operacoes usuarias e baseline de mercado.

A escolha de nao atribuir arbitrariamente uma reducao percentual de fatalidades, acidentes ou vazamentos antes da validacao evita falsa precisao. Ela nao equivale a ausencia de meta. A meta e objetiva e verificavel: demonstrar ganho nos indicadores em comparacao com o processo anterior. O impacto social final tambem foi explicitado: “protecao da vida e promocao de trabalho mais seguro e qualificado” e fortalecimento da decisao humana “onde erros podem produzir consequencias irreversiveis”.

Conclusao C4: o proprio parecer confirma a pertinencia dos indicadores. A proposta apresenta coerencia material entre resultado, indicador, meta comparativa e justificativa. Converter a ausencia de percentual ex ante em ausencia ou baixa consistencia aplica requisito nao estabelecido na regua. Requer-se nota 2.

6. PEDIDOS

Diante dos vicios de premissa, omissoes na analise do conteudo submetido e adocao de exigencias nao previstas na regua, requer-se:

a) reenquadramento de C1 para nota 2 em ambas as avaliacoes;

b) reenquadramento de C2 para nota 2 em ambas as avaliacoes;

c) reenquadramento de C3 para nota 1 em ambas as avaliacoes;

d) reenquadramento de C4 para nota 2 em ambas as avaliacoes;

e) revisao da pontuacao final conforme pesos editalicios, resultando no enquadramento 2/2/1/2 e pontuacao ponderada 18;

f) subsidiariamente, caso algum pedido principal nao seja acolhido, que a decisao enfrente expressamente cada trecho transcrito e diferencie ausencia de evidencia de eventual insuficiencia, aplicando a graduacao editalicia sem requisitos adicionais.

Requer-se decisao motivada, aderente aos descritores de pontuacao e ao conteudo efetivamente submetido, com correcao das notas sempre que a fundamentacao original tenha desconsiderado evidencia expressa ou utilizado pressuposto nao previsto no Edital.

7. SÍNTESE DO ENQUADRAMENTO

C1: problema, mecanismo, situacoes de uso e resultados expressamente descritos. Pedido: 2.

C2: problema em duas dimensoes, dados recentes, padronizados e hipotese delimitada. Pedido: 2.

C3: vetores de impacto, melhorias de processo e indicadores de territorializacao. Pedido: 1.

C4: resultados, indicadores, baseline comparativo, meta mensuravel e justificativa preventiva. Pedido: 2.

Declaracao de anonimato: este documento nao contem nome de pessoa, razao social, nome comercial, CNPJ, endereco, dominio, link, assinatura, logotipo ou qualquer outro elemento destinado a identificar a autoria da proposta.

Recurso nº 15 - Proponente 634767

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
04/11/2026 - 22:52:01
ENVIADA POR:

COMUNICADO: À COMISSÃO AVALIADORA DO CONCURSO Nº 005/2026 – DESAFIO DE INOVAÇÃO NIB

Assunto: Recurso contra a eliminação da proposta 634767 por suposta identificação da proponente

Venho apresentar recurso contra a eliminação da proposta 634767, fundamentada nos itens 8.2.3 e 8.2.4 do Edital, sob a justificativa de identificação da proponente durante a avaliação cega da Etapa II.

Reconhecemos a importância do anonimato para garantir a imparcialidade da avaliação. Entretanto, entendemos que a interpretação aplicada ao nosso caso não considerou as próprias exigências do formulário de inscrição.

1. Da interpretação dos itens 8.2.3 e 8.2.4

Os referidos itens vedam a inclusão de elementos textuais ou visuais no conteúdo submetido que permitam identificar a proponente. Entretanto, não estabelecem expressamente que os avaliadores deverão realizar pesquisas externas direcionadas, cruzando informações de diferentes portais e plataformas para descobrir a identidade dos responsáveis pela solução.

Conforme o próprio parecer, a identificação ocorreu após uma pesquisa na internet, localização de uma startup um portal de comunidade de startups e cruzamento das informações encontradas com a descrição técnica e territorial da proposta.

Portanto, a identificação não decorreu diretamente de dados cadastrais ou informações explícitas da proponente no formulário, mas de uma investigação externa. Entendemos

que existe uma diferença entre inserir deliberadamente elementos que revelem a identidade da empresa e ter sua identidade descoberta mediante pesquisa direcionada.

Os dispositivos citados não delimitam claramente os critérios e os limites dessas pesquisas externas, nem estabelecem expressamente que uma associação encontrada na internet seja, por si só, motivo suficiente para eliminação.

2. Da utilização de guia de avaliação não mencionado no edital

O parecer de um dos avaliadores informa que a pesquisa externa foi realizada conforme orientação de um “guia de avaliação”. Entretanto, não identificamos referência a esse documento no edital nem tivemos acesso prévio ao seu conteúdo.

Questionamos, portanto, a utilização de orientações não disponibilizadas aos proponentes como fundamento para uma decisão eliminatória. Os critérios e procedimentos capazes de resultar na desclassificação devem ser previamente conhecidos, em respeito aos princípios da transparência, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

3. Das informações exigidas pelo próprio edital

A pergunta "5. Nome da solução tecnológica (obrigatório)" solicitava expressamente o nome da solução. Assim, ao informar o nome da nossa solução, entendemos estar identificando o produto tecnológico inscrito, e não a empresa ou seus responsáveis.

Já a pergunta "7. Descrição detalhada da solução (obrigatório)" exigia explicar a contribuição da tecnologia para a produtividade, sustentabilidade e territorialização da Nova Indústria Brasil. Para isso, era necessário contextualizar a origem do projeto, onde a tecnologia foi desenvolvida e seu potencial de expansão e impacto na indústria local.

Da mesma forma, a pergunta "10. Potencial de impacto no desenvolvimento regional

(obrigatório)" exigia apresentar os ganhos econômicos potenciais para o estado e a região. Portanto, contextualizar a região de origem e os impactos para a indústria regional era necessário para responder adequadamente ao que foi solicitado.

Consideramos contraditório exigir informações detalhadas sobre a territorialização e o impacto regional e, posteriormente, utilizar essas mesmas informações, fornecidas em cumprimento ao formulário, como fundamento para a eliminação.

4. Da especificidade da solução e da pesquisa externa

Nosso projeto consiste no desenvolvimento de um exoesqueleto idealizado e desenvolvido integralmente no Brasil, associado a uma patente nacional e inserido em um segmento tecnológico bastante específico, no qual existem poucas iniciativas nacionais semelhantes.

Por essa razão, uma pesquisa direcionada na internet sobre exoesqueletos nacionais, suas características e seus locais de desenvolvimento naturalmente pode conduzir ao nosso projeto. Isso não significa que a proposta tenha apresentado elementos explícitos de identificação da proponente.

Entendemos que não é razoável atribuir ao participante a responsabilidade por uma associação obtida mediante investigação externa, especialmente quando o nome da solução e as informações territoriais foram apresentados para atender às exigências do próprio edital.

5. Do pedido de reconsideração

Diante do exposto, solicitamos:

5.1. A reconsideração da eliminação, reconhecendo que o nome foi informado como identificação da solução tecnológica e que as referências territoriais decorreram do atendimento às perguntas obrigatórias do formulário.

5.2. O reconhecimento da distinção entre a inclusão de elementos identificadores na proposta e a descoberta da identidade mediante pesquisas externas e cruzamento de informações públicas.

3. Caso seja mantida a eliminação, solicitamos a indicação do local específico que autoriza a utilização de pesquisas externas direcionadas como fundamento determinante para essa decisão, bem como o acesso ao trecho do guia de avaliação mencionado no parecer e o esclarecimentos sobre sua utilização como fundamento para a eliminação da proposta mesmo não estando presente no edital.

Reforçamos que não houve intenção de comprometer o anonimato. Nosso objetivo foi apresentar adequadamente a solução e responder integralmente às questões propostas pelo edital.

Entendemos que a preservação do anonimato deve ser compatível com as próprias exigências do instrumento convocatório, não podendo penalizar o proponente por informações obrigatórias ou por uma identificação obtida mediante investigação externa cujos critérios não estão claramente delimitados nos dispositivos utilizados como fundamento da eliminação.

Dessa forma, solicitamos a reconsideração da decisão e a oportunidade de que a proposta seja submetida à avaliação.

Recurso nº 16 - Proponente 634903

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
08/11/2026 - 11:47:51
ENVIADA POR:

COMUNICADO: RECURSO ADMINISTRATIVO — EDITAL ABDI Nº 005/2026
Inscrição 19307-634903 | Temática 5 | Etapa II — Avaliação de Mérito

À Comissão Especial de Licitação e à Banca Avaliadora,

Apresenta-se recurso contra a pontuação preliminar de 10/20 pontos, com fundamento no item 8.4 do edital. Requer-se a reconsideração prioritária de C1 e C3 e o reexame de C4 e C2, exclusivamente à luz dos elementos já submetidos. As referências são às questões do formulário.

1. CRITÉRIO C1 — CLAREZA E COERÊNCIA (nota 1 contestada; requer-se 2; peso 2)

Um parecer sustenta que a solução responderia apenas parcialmente ao problema porque contribui para a transição energética mediante construção de competências, e não diretamente. A justificativa confunde o efeito energético final com o problema enfrentado.

Na QUESTÃO 7 — Descrição detalhada da solução — o problema é a desconexão entre desafios de modernização energética, competências disponíveis e instrumentos empresariais para identificá-las, desenvolvê-las e mensurá-las. A solução apresenta fluxo tecnológico integrado: diagnóstico da demanda industrial, mapeamento de competências, diagnóstico individual, missões práticas, intervenção/reavaliação e inteligência de resultados. Explicita o nexo causal, com aplicação inicial em eficiência energética industrial.

A QUESTÃO 8 — Aderência à temática NIB — esclarece que a tecnologia habilita a transição energética ao preparar equipes para interpretar indicadores, identificar

desperdícios e aplicar práticas industriais mais eficientes. O C1 avalia a capacidade de resolver ou minimizar o problema IDENTIFICADO, não exige que uma plataforma de competências produza diretamente energia ou comprove, antes dos pilotos, redução de emissões. A QUESTÃO 7 distingue corretamente evolução profissional mensurável de ganhos energéticos ainda sujeitos a validação. O outro parecer reconhece a ligação estruturada entre desafios energéticos e qualificação e atribui nota 2.

Requer-se elevar a nota 1 para 2, por existir correspondência explícita entre problema, mecanismo tecnológico e resultado diretamente verificável.

2. CRITÉRIO C3 — IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (nota 0 contestada; requer-se ao menos 1; peso 2)

O parecer que atribuiu zero registra ausência de dados regionais e estimativas de ganhos, observando que resultados econômicos seriam aferidos nos pilotos. Reconhece-se que não foram apresentados resultados regionais já alcançados, série estatística territorial específica nem monetização antecipada dos benefícios. Isso, contudo, não equivale à ausência de evidências de POTENCIAL regional, sobretudo quando o edital admite indicadores e metas esperados.

A QUESTÃO 10 — Potencial de impacto no desenvolvimento regional — define Sergipe e Nordeste como territórios iniciais, identifica setores industriais (alimentos e bebidas, materiais de construção, manutenção e cadeias de energia) e apresenta cinco mecanismos: competitividade industrial, redução de assimetrias de acesso à inovação, fortalecimento de cadeias produtivas, integração entre indústria e instituições formadoras e escalabilidade territorial.

A mesma QUESTÃO 10 fixa metas verificáveis para 12 meses: 5 empresas industriais, 100 profissionais mapeados, 10 competências prioritárias, 150 missões práticas, 2 cooperações técnicas e 3 estudos de caso. Apresenta indicadores econômicos além de mera adesão: custo de diagnóstico e acompanhamento por participante, horas de gestão economizadas, oportunidades de melhoria operacional e ganhos produtivos ou

energéticos a comprovar nos pilotos. As metas dimensionam a implantação; os indicadores estabelecem como aferir eficiência e benefícios futuros. A falta de resultados realizados não equivale à ausência de evidências.

Outro parecer questiona a escalabilidade e aproxima a solução de consultoria. A QUESTÃO 7 descreve núcleo digital reutilizável — catálogo de competências, matrizes, avaliações, missões, perfis de usuário e dashboards — e arquitetura SaaS replicável entre empresas e setores. O campo de descrição geral e modelo de negócio prevê assinaturas recorrentes, com implantação e personalização complementares. Serviços de configuração não descaracterizam um produto SaaS; tampouco se afirma que a escala comercial já esteja comprovada. Há, sim, método de replicação proposto e verificável em validação.

Requer-se elevar C3 de 0 para, no mínimo, 1, considerando o conjunto da QUESTÃO 10 e sua articulação com a QUESTÃO 7. Subsidiariamente, requer-se justificar por que tais evidências não alcançam a nota 1.

3. CRITÉRIO C4 — IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E/OU AMBIENTAL (notas 1/1; requer-se reexame para 2; peso 3)

Os pareceres consideram que as metas refletem adoção, sem metas quantitativas de produtividade, economia de energia ou emissões. A QUESTÃO 11 — Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental — contém, porém, metas de RESULTADO além da utilização: evolução positiva de desempenho em 60% dos participantes com avaliações pré/pós comparáveis; reavaliação de 70% dos participantes após intervenções; 150 missões contextualizadas; documentação de 10 oportunidades de melhoria em eficiência energética; e 3 estudos de caso com resultados observados. Prevê ainda indicadores de custo e tempo de gestão da qualificação.

Evolução de desempenho não é mera contagem de usuários; custo e tempo de gestão são medidas de eficiência. A proposta separa impactos diretos mensuráveis de possíveis efeitos industriais e ambientais posteriores, condicionando economia

energética e emissões a métodos e dados adequados. Faltam metas em kWh, emissões evitadas e produtividade operacional, mas existem indicadores quantitativos. Requer-se reavaliar as notas à luz dos resultados diretos e justificativas da QUESTÃO 11, examinando o enquadramento em nota 2; se mantida nota 1, solicita-se motivação específica que diferencie metas de adoção e de resultado.

4. CRITÉRIO C2 — QUALIFICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO (notas 1/1; requer-se reexame; peso 3)

Os pareceres observam que os dados CNI/SENAI e IRENA/OIT descrevem demanda geral por qualificação e emprego renovável, sem mensurar lacunas nas empresas-alvo. Essa limitação foi reconhecida na inscrição. Entretanto, a QUESTÃO 9 — Qualificação do diagnóstico da solução tecnológica — não se restringe às estatísticas: apresenta dados quantitativos recentes, quatro dimensões qualitativas (tradução de desafios energéticos em competências, fragmentação da qualificação, limites de avaliações tradicionais e dificuldade de priorização) e cinco hipóteses de validação, a serem examinadas em pilotos, entrevistas e comparação de resultados.

Requer-se reexame do conjunto de evidências da QUESTÃO 9 para verificar a possibilidade de nota 2, sem tratar hipóteses como resultados comprovados. Caso mantida nota 1, solicita-se identificar os requisitos objetivos de estruturação, especificidade ou padronização não atendidos.

5. CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS E PEDIDOS

O Comunicado V e os pareceres exibidos na plataforma divergem na associação das notas de C1 e C3 aos números dos avaliadores. A interface também exibe pontuações individuais de 0,00, embora contenha notas textuais e a média oficial de 10 pontos. Não se afirma erro aritmético na média; solicita-se conferência da vinculação entre pareceres, avaliadores e registros consolidados.

Diante do exposto, requer-se: (i) conhecimento do recurso; (ii) revisão de C1 de 1 para

2; (iii) revisão de C3 de 0 para ao menos 1; (iv) reexame individualizado de C4 e C2, com aplicação dos respectivos descritores; (v) esclarecimento das divergências de registro; (vi) recálculo da média e classificação, se alteradas as notas; e (vii) subsidiariamente, decisão técnica fundamentada que confronte as evidências das QUESTÕES 7, 8, 9, 10 e 11 com os critérios do edital.

Preservam-se a proposta original e o anonimato.

Recurso nº 17 - Proponente 634908

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
09/11/2026 - 18:06:36
ENVIADA POR:

COMUNICADO: RECURSO ADMINISTRATIVO — REVISÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO
Edital de Concurso nº 005/2026 — Desafio de Inovação NIB

Proposta: [redacted]— Plataforma Inteligente de Monitoramento, Rastreabilidade e Eficiência Agroindustrial
Inscrição: 19307-634908
Temática: 1 — Cadeias Agroindustriais Sustentáveis e Digitais
Assunto: Solicitação de reconsideração das notas da Etapa II — Avaliação de Mérito.

À Comissão Especial de Licitação e à Banca Avaliadora,

Com fundamento no item 8.4 do Edital nº 005/2026, a proposta [redacted]apresenta recurso administrativo solicitando a reconsideração das notas atribuídas pelo Avaliador 1 aos Critérios 2, 3 e 4, considerando os elementos técnicos originalmente apresentados e as faixas de pontuação previstas no item 8.3.3 do edital.
1. Critério 2 — Qualificação do diagnóstico da solução tecnológica
Nota atribuída: 0/2 | Nota solicitada: 1/2

Embora a proposta não apresente dados históricos ou uma linha de base quantitativa, identifica problemas operacionais como registros manuais, falta de integração digital, paradas não planejadas, perdas produtivas e ineficiência energética.
Também apresenta indicadores específicos, como OEE, produtividade, disponibilidade operacional e consumo energético, além de metodologia para diagnóstico e avaliação dos resultados.
Solicita-se a revisão da nota de 0 para 1, considerando a existência de diagnóstico qualitativo estruturado, identificação dos problemas e definição de indicadores e metodologia de mensuração.

2. Critério 3 — Potencial de impacto no desenvolvimento regional
Nota atribuída: 0/2 | Nota solicitada: 1/2

A proposta identifica setores potencialmente beneficiados, como processamento de grãos, alimentos, bebidas, açúcar e etanol, e apresenta mecanismos de contribuição para essas cadeias produtivas.
Entre eles estão o aumento da produtividade, a redução de custos, a modernização de equipamentos por retrofit e o fortalecimento de fornecedores de automação, integração tecnológica e manutenção.
Embora não apresente indicadores regionalizados ou delimitação territorial específica, demonstra mecanismos de geração de benefícios econômicos e tecnológicos.
Solicita-se a revisão da nota de 0 para 1, considerando que, embora não tenham sido apresentados indicadores regionalizados ou território específico de aplicação, a proposta descreve mecanismos de geração de benefícios econômicos e fortalecimento das cadeias produtivas, elementos pertinentes à avaliação do potencial de impacto regional prevista no edital.

3. Critério 4 — Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental
Nota atribuída: 1/2 | Nota solicitada: 2/2

A proposta apresenta metas quantitativas de até 10% de aumento na produção e 6% de melhoria na eficiência energética, acompanhadas de indicadores específicos de produtividade, OEE, disponibilidade operacional e consumo energético.
Também apresenta justificativas técnicas para os resultados esperados e prevê a validação dos impactos por meio da comparação dos indicadores antes e depois da implantação.
Embora os percentuais sejam metas projetadas, e não resultados históricos comprovados, a proposta contempla os elementos previstos no critério: resultados esperados, indicadores, metas e justificativas.
Solicita-se a revisão da nota de 1 para 2, considerando a apresentação estruturada dos impactos esperados e dos mecanismos previstos para sua mensuração e validação.

4. Pedido de reconsideração

Diante do exposto, solicita-se:

1. A análise do recurso, conforme o item 8.4 do Edital nº 005/2026.

2. A reconsideração das notas atribuídas pelo Avaliador 1, conforme solicitado:

;;;- Critério 2: de 0 para 1 ponto;

;;;- Critério 3: de 0 para 1 ponto;

;;;- Critério 4: de 1 para 2 pontos.

3. A atualização da pontuação final e da classificação da proposta, caso os pedidos sejam acolhidos.

4. Caso sejam mantidas as notas, a apresentação de justificativa técnica específica para o não enquadramento dos elementos apresentados nas faixas de pontuação solicitadas.

Ressalta-se que o recurso não busca acrescentar informações à inscrição original, mas assegurar que os elementos técnicos já apresentados sejam devidamente considerados na aplicação dos critérios de avaliação, em observância às disposições do edital.Atenciosamente,

Proposta [redacted]

Inscrição nº 19307-634908

Recurso nº 18 - Proponente 635113

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

07/11/2026 - 20:52:35

ENVIADA POR:

COMUNICADO: Em atendimento aos prazos estabelecidos no Edital, segue em anexo Recursos com os devidos esclarecimentos, justificativas e contra-argumentos.

ANEXO(S):

Recursos_-_Esclarecimento.pdf

Formulário Recursos - Correção e Validação
Projeto ABDI 005/2026

1. **Estimativa do valor por tonelada do carvão mineral -** Critério 2

- **Mercado Internacional (Trading Economics):**

O preço atual do carvão é cotado a 145,20 dólares por tonelada (USD/T). Apesar de apresentar um recuo recente (queda diária de 1,39% e mensal de 3,20%), o produto acumula uma forte alta anual de 32,06%.

A projeção para o quarto trimestre (Q4) indica uma tendência de aumento, com o valor estimado em 154,85 dólares. O texto informativo destaca que os preços recuaram para a faixa de US$ 145 por tonelada devido à fraqueza nos mercados de energia, representando uma queda em relação aos maiores níveis atingidos nos últimos três anos.

- **Referência:** https://pt.tradingeconomics.com/commodity/coal





Mercadoria	Índices	Ações	Forex	Cripto	Obrigações
Petróleo Bruto		91.170	▲ 3.05		3.46%
Brent		99.179	▲ 4.559		4.82%
Gas Natural		2.9516	▼ 0.0074		-0.25%
Gasolina		2.7793	▲ 0.0507		1.86%
Óleo De Aquecimento		4.3617	▲ 0.1562		3.71%
Ouro		4078.17	▲ 17.87		0.44%
Prata		51.782	▼ 0.473		-0.91%
Cobre		6.1856	▼ 0.2174		-3.40%
Soja		1180.00	▼ 13.25		-1.11%
Trigo		599.25	▲ 0.75		0.13%
Carvão		145.20	▼ 2.05		-1.39%
Aço		3046.00	▲ 29.00		0.96%
Gás da UE		89.82	▲ 1.74		1.98%
Madeira Serrada		520.00	▼ 2.00		-0.38%

Mais

Importações no Nordeste (Comex Stat):

A tabela detalha as importações de carvão, cuja denominação técnica é "Hulha betuminosa, não aglomerada" (código NCM 27011200), no período de janeiro a setembro de 2026 para os estados do Ceará e Maranhão, locais escolhidos por abrigarem os portos de importação (Pecém e Itaqui) e as principais usinas termelétricas responsáveis pelo alto consumo desse combustível fóssil na região. Os registos mensais fornecem o valor FOB em dólares (livre a bordo), o custo do seguro em dólares e o peso líquido em quilogramas.

Como exemplo prático para extração do preço, no mês de setembro de 2026, o estado do Ceará importou 222.714.754 kg (aproximadamente 222,7 mil toneladas), correspondendo a um valor FOB de US$ 34.130.777. Ao dividir este valor em dólares pelas toneladas importadas, obtém-se um custo FOB médio em torno de 153 dólares por tonelada, o que valida e acompanha a cotação internacional apresentada no gráfico.

- **Referência:** https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral

Mês	UF do Produto	Código NCM	Descrição NCM	2026 - Valor US$ FOB	2026 - US$ Seguro	2026 - Quilograma Líquido
Setembro	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	34.130.777	16.228	222.714.754
Setembro	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	3.714.443	1.285	42.416.850
Agosto	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	43.479.511	20.920	298.231.143
Julho	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	17.638.692	8.399	133.972.362
Julho	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	4.364.956	1.483	47.250.000
Junho	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	12.848.863	6.035	76.677.000
Junho	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	3.589.564	1.236	47.249.750
Maio	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	62.475.588	35.832	422.677.028
Maio	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	2.690.821	961	35.701.490
Abril	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	18.175.763	13.757	151.983.888
Abril	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	4.006.448	1.354	44.855.000
Março	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	64.175.780	43.100	521.368.266
Março	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	3.562.255	1.188	45.189.070
Fevereiro	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	45.040.340	21.752	376.838.482
Fevereiro	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	7.543.890	3.237	97.160.278
Janeiro	Ceará	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	4.737.541	2.467	61.681.224
Janeiro	Maranhão	27011200	Hulha betuminosa, não aglomerada	3.749.314	1.309	47.256.300

Considerando a cotação internacional de 145 a 153 dólares por tonelada livre a bordo, ao somar o frete marítimo, o seguro, as despesas portuárias e ao aplicar a conversão cambial, o custo final de R$ 1.000,00 por tonelada apresentado na sua proposta reflete de forma realista o preço final suportado pela indústria no Nordeste.

2. **Dados regionais sobre consumo de lenha, disponibilidade de resíduos e indústrias passíveis de atendimento -** Critério 3

- **Consumo Regional de Lenha**

A lenha e o carvão vegetal ainda possuem forte representatividade no Brasil, correspondendo a 8,3% da Oferta Interna de Energia. Embora o consumo geral de lenha nas residências tenha apresentado uma redução recente de 2,2%, a fonte permanece como um componente primário estrutural na matriz energética do setor residencial. No Nordeste, historicamente, há uma alta dependência do uso de lenha e carvão na preparação de alimentos por famílias e pequenos comércios, o que evidencia uma demanda reprimida por alternativas de biomassa mais eficientes e sustentáveis na região.

Referências:

https://brasilemapas.wordpress.com/2026/02/23/populacao-que-utiliza-lenha-e-carvao-na-preparacao-de-alimentos-no-brasil/

https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-ben

- **Disponibilidade de Resíduos (Nordeste e MATOPIBA)**

A região do MATOPIBA e o Nordeste possuem abundância de resíduos gerados pelo forte adensamento agropecuário. A safra brasileira de grãos 2026/27 tem previsão de volume recorde de 367,1 milhões de toneladas. O fornecimento de matéria-prima para biomassa é amplamente garantido pelas principais culturas cultivadas na região, como a soja, cuja produção nacional atinge 181,6 milhões de toneladas, e o milho (148 milhões de toneladas), além do algodão (4,1 milhões de toneladas). O beneficiamento dessas safras resulta em volumes expressivos de cascas, sabugos e palhada que ficam disponíveis no campo e nas agroindústrias locais para aproveitamento energético.

Referências:

https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras/safra-de-graos/boletim-da-safra-de-graos

https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/289#resultado

- **Indústrias Potenciais a Serem Atendidas**

O mercado industrial que pode absorver essa oferta energética é amplo. A indústria nacional já opera com 65,1% de renovabilidade em sua matriz energética, consumindo ativamente fontes como eletricidade e bagaço de cana. Na macrorregião, potenciais offtakers incluem as indústrias de cerâmica, o polo gesseiro (como o do Araripe, que demanda alta carga térmica contínua), indústrias de cimento, e o setor de alimentos e bebidas.

Adicionalmente, as usinas termelétricas instaladas no Nordeste, que frequentemente complementam a carga do sistema elétrico nacional, configuram potenciais compradoras de biomassa para substituição de combustíveis de origem fóssil ou lenha nativa. A bioeletricidade total no país já atinge 66.090 GWh, impulsionada por fontes como bagaço, licor preto e lenha.

Referências:

https://energiaeambiente.org.br/produto/5o-inventario-de-emissoes-atmosfericas-em-usinas-termeletricas

https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-ben

3. **Impacto econômico e ambiental** - Critério 4

- **Ganho Projetado para a Economia Regional**

A folga estimada de R$ 61 por tonelada nas simulações de referência não se traduz apenas em viabilidade do projeto, mas em injeção direta de capital na economia do Nordeste e do MATOPIBA. Ao substituir a lenha de desmatamento ou combustíveis fósseis importados por resíduos agroindustriais locais, o projeto retém a riqueza na região. O impacto regional abrange a criação de novos postos de trabalho nas etapas de coleta, processamento (peletização/briquetagem) e logística de biomassa, além de reduzir os custos operacionais de energia térmica para a indústria local. Isso aumenta a competitividade dos produtos regionais (como cerâmica e grãos processados) e promove a economia circular dentro da fronteira agrícola

.Referências:

Projeções baseadas no cruzamento de dados de safras (CONAB) e eficiência matriz energética industrial (BEN 2026).

https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras/safra-de-graos/boletim-da-safra-de-graos

- **Impacto Ambiental**

Tabela 1 – Comparação de propriedades físico-químicas e térmicas entre biomassa in natura, lenha, carvão vegetal e briquetes de resíduos agrícolas

Tipo de Combustível	**Umidade (%)**	**Densidade ($kg \cdot m^{-3}$)**	**PCS ($MJ \cdot kg^{-1}$)**	**Cinzas (%)**	**Referências**
Lenha Comercial (Maciça)	9,0 – 45,0	350 – 860	7,1 – 20,1	–	Carvalho et al. (2021)
Briquete de Carvão Vegetal	–	1000 – 1300	–	–	Quirino & Brito (1991); Quirino (2012)
Briquete de Casca de Arroz	~10,0	960 – 1077	17,04 – 18,11	4,22	Aló et al. (2017); Guide et al. (2025)
Briquete de Milho (Resíduos)	–	934 – 1100	17,73	2,67	Nakashima et al. (2017); Guide et al. (2025)
Briquete de Fibra de Coco	13,72	–	19,72	2,75	Assunção et al. (2022)
Briquete de Fibra de Coco (Torrificado 220°C)	10,30	–	19,79	2,82	Assunção et al. (2022)
Briquete de Bagaço de Cana (Carbonizado)	–	606 – 880	–	0,96	Nakashima et al. (2017); Liberato et al. (2023)
Briquete de Capim Elefante	–	–	17,58	–	Guide et al. (2025)

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Nota: PCS refere-se ao Poder Calorífico Superior. Os parâmetros sem dados diretos reportados nos ensaios foram indicados pelo travessão (–).

A substituição da lenha nativa e do carvão vegetal por briquetes de resíduos agrícolas representa uma estratégia de elevado impacto positivo na mitigação de danos ambientais e na promoção da bioeconomia circular. Sob a ótica da conservação florestal, o uso de resíduos

como casca de arroz, fibra de coco e bagaço de cana reduz a pressão do desmatamento sobre florestas nativas e a exploração predatória de recursos lenhosos.

Do ponto de vista energético e de emissões atmosféricas, os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que a compactação mecânica confere aos briquetes elevada densidade aparente (até 1100 $kg \cdot m^{-3}$) e poder calorífico superior consistente (entre 17,04 e 19,79 $MJ \cdot kg^{-1}$), rivalizando ou superando os valores da lenha comercial (7,1 a 20,1 $MJ \cdot kg^{-1}$). Essa alta densidade energética, somada ao menor teor de umidade (como observado no briquete de fibra de coco torrificado a 10,30%), otimiza a eficiência de combustão, reduzindo significativamente a emissão de fumaça, fuligem e gases de efeito estufa resultantes de combustões incompletas.

Além disso, a conversão de subprodutos agrícolas evita o descarte inadequado no solo ou a queima a céu aberto, práticas comuns no campo que causam poluição hídrica, lixiviação e degradação atmosférica , transformando um passivo ambiental em uma fonte limpa, renovável e padronizada de bioenergia.

REFERÊNCIAS

ALÓ, L. L.; KONISHI, P. A.; BELINI, G. B.; SILVA, J. P.; MARTINS, M. P.; NAKASHIMA, G. T.; CARASCHI, J. C.; YAMAJI, F. M. **Briquetes de bagaço de cana-de-açúcar e pó de lixa Eucalyptus spp: caracterização e equilíbrio higroscópico**. Revista Virtual de Química, v. 9, n. 2, p. 774-785, 2017.

ASSUNÇÃO, W. R. de; PEREIRA, E. dos S.; ASSUNÇÃO, W. R. de; SCHALCH, V. **Avaliação do potencial energético do briquete constituído do resíduo sólido de fibras de casca de coco**. Revista DAE, ed. 237, v. 70, p. 165-177, 2022.

CARVALHO, N. R. de; BARROS, J. L. de; SILVA, D. A. da; NAKASHIMA, G. T.; YAMAJI, F. M. **Caracterização física e química da biomassa usada como combustível sólido em uma caldeira.** Química Nova, v. 44, n. 1, p. 35-40, 2021.

GUIDE, Q. J. A.; NAKASHIMA, G. T.; HANSTED, A. L. S.; YAMAJI, F. M. B**iomassas não convencionais para fabricação de briquetes: parâmetros de densificação e qualidade.** Nativa, Sinop, v. 13, n. 1, p. 114-120, 2025.

LIBERATO, L. F.; SILVA, D. A.; NAKASHIMA, G. T.; YAMAJI, F. M. **Caracterização física, química e energética de biomassas florestais e residuais para caldeiras**. Série Técnica IPEF, v. 26, n. 48, p. 404-408, 2023.

NAKASHIMA, G. T.; ADHMANN, I. C. S.; HANSTED, A. L. S.; BELINI, G. B.; WALDMAN, W. R.; YAMAJI, F. M. Materiais Lignocelulósicos: **Caracterização e Produção de Briquetes.** Revista Virtual de Química, v. 9, n. 1, p. 150-162, 2017.

QUIRINO, W. F. **Densitometria de raios x na análise da qualidade de briquetes de resíduos de madeira**. Scientia Forestalis, Piracicaba, v. 40, n. 96, p. 525-536, 2012.

QUIRINO, W. F.; BRITO, J. O. **Características e índice de combustão de briquetes de carvão vegetal**. Brasília, DF: IBAMA/LPF, 1991. 19 p. (Série Técnica, 13).

Recurso nº 19 - Proponente 635217

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
10/11/2026 - 15:12:40
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Prezado(a) Sr(a),
Recebemos no dia 03/11/2026 o Resultado Preliminar do Concurso Desafio de Inovação Conexões Produtivas (Edital ABDI nº 005/2026), conforme o documento anexo. Venho, respeitosamente, solicitar a reconsideração da proposta 19307 – 635217 submetida ao edital considerando as divergências entre as notas atribuídas pelos revisores, a divergência entre as notas atribuídas e as justificativas e comentários feitos pelos revisores para qualificar as notas.
No C1 = Critério 1: Clareza e coerência da solução com o desafio – o avaliador 2 atribuiu nota 2 (máxima) justificando que “A previsão de safra por contagem manual e amostral é imprecisa e cara, e a contagem de flores e bilros por visão computacional embarcada em drone responde diretamente a esse problema”. Porém, o avaliador 1 atribuiu apenas nota 1 justificando que “A solução tem relação com o problema proposto, porém a proposta de se usar drones equipados câmeras e inteligência artificial para estimar corretamente a colheita do cacau ainda está distante da maturidade da solução descrita na proposta”. Essa justificativa é complemente genérica sem mencionar quais aspectos descritos na nossa proposta demonstram que estaríamos distantes da maturidade esperada. Ressalto que, infelizmente, nessa etapa, não houve possibilidade de enviar vídeos, fotos e outros materiais visuais do projeto que pudessem dar mais evidencias aos revisores, evitando assim, desconfianças e julgamento precipitados sobre o estágio da nossa solução. Sendo assim, deveria haver uma etapa complementar de esclarecimentos, caso os revisores tivessem dúvidas sobre o estágio da solução e precisassem de evidencias, para evitar julgamentos incoerentes. Além disso, como o avaliador 1 não mencionou quais evidencias seriam necessárias para mostrar a maturidade esperada, que o mesmo também não citou, fico impedido de saber quais evidencias enviar para sanar as duvidas do avaliador 1. Portanto, solicito a revisão da nota do avaliador 1 para que reflita efetivamente o que foi mencionado na proposta e que seja compatível com o projeto que estamos desenvolvemos, conforme o avaliador 2 reconheceu.;;

No C2 = Critério 2: Qualificação do diagnóstico da solução – o avaliador 1 atribuiu nota 2 (máxima) justificando que “O problema é bem qualificado com dados recentes e bem estruturados”. Porém, o avaliador 2 atribuiu apenas nota 1 justificando que “O diagnóstico é qualitativo e se apoia em notícia sobre o acordo Bahia–Mapa–Ceplac e em relatos sobre fraudes e volatilidade de preços. Não há dado do erro atual das previsões, do custo da contagem manual nem da produção da área a ser monitorada”. Nota-se que as avaliações são completamente divergentes entre os avaliadores. Ressalto que os dados disponibilizados pelos órgãos oficiais como o governo do Estado da Bahia, o Ministério da Agricultura e CEPLAC foram devidamente apresentados, e reconhecidos pelo avaliador 1. Infelizmente, os dados do erro atual das previsões e do custo da contagem manual não foram disponibilizados pelos órgãos oficiais, talvez por que não existam. Obter esses dados de forma confiável, consistente e recorrente é uma das metas da nossa proposta e isso demostra a relevância e urgência da nossa proposta. Assim, solicito o ajuste da nota para 2 (máxima) considerando que os dados sobre o diagnóstico da solução foram devidamente apresentados na proposta, e reconhecidos pelo avaliador 1.

No C3 = Critério 3: Potencial de impacto no desenvolvimento regional – ambos os avaliadores atribuíram nota 1. O avaliador 1 justificou que “A proposta não conta com estimativas e dados concretos sobre impacto que permitam confiabilidade”. O avaliador 2 justificou que “A Bahia está definida, mas os ganhos regionais são apresentados como possibilidades, sem estimativa”. Em contraposição as justificativas dos avaliadores, menciono o texto da proposta no item 10 - Potencial de impacto no desenvolvimento regional - o projeto de contagem de safra pode fornecer dados para melhorar o planejamento e a utilização do crédito rural disponibilizado pelo Plano Safra, especialmente em custeio, investimento, inovação tecnológica e gestão de riscos. O Plano Safra 2026/2027 prevê R$ 525,1 bilhões para a agricultura empresarial e R$ 85,2 bilhões em operações do Pronaf para a agricultura familiar. Esse dado apresentado de forma clara, objetiva e atualizada demonstra o potencial de impacto do projeto em ganhos econômicos para o estado/região porque hoje a principal limitação do produtor para o acesso ao Plano Safra/Pronaf é a falta da previsão de safra. Assim, solicito o

ajuste da nota para 2 (máxima) considerando que os dados sobre o potencial de impacto do projeto em ganhos econômicos para o estado/região foram devidamente apresentados na proposta.

No C4 = Critério 4: Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental - ambos os avaliadores atribuíram nota 1. O avaliador 1 justificou que “há na proposta pouca consistência entre as metas e resultados pretendidos e as capacidades declaradas; estágio de maturidade da solução”. O avaliador 2 justificou que “as metas não guardam relação com a solução e a justificativa de cada uma é genérica. Falta justamente a meta central”. Porém, o mesmo avaliador 2 já tinha comentado que “A previsão de safra por contagem manual e amostral é imprecisa e cara, e a contagem de flores e bilros por visão computacional embarcada em drone responde diretamente a esse problema”. Portanto, o mesmo já tinha reconhecido que a nossa meta é a contagem de flores e bilros por visão computacional embarcada em drone. Além disso, declaramos no item - 11. Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental - As metas relacionadas a adoção da nossa tecnologia de inteligência artificial com visão computacional embarcada em drone para a contagem de safra incluem: 1 - colheita inteligente de 99% dos frutos porque a visão computacional irá selecionar o estágio ideal de maturação para a colheita do fruto; 2 - manejo inteligente da lavoura com 99% de eficiência porque os a visão computacional irá identificar os frutos doentes para serem direcionados para a compostagem, produção de biogás e bioinsumo; 3 - eficiência de 95% na polinização das flores do cacau por a visão computacional irá identificar as flores no estádio ideal para a polinização manual; 4 - redução de 50% das pragas na lavoura porque a visão computacional irá identificar com maior precisão dos frutos doentes para serem removidos da lavoura antes da disseminação dos esporos dos fungos; 5 - estimativa da produtividade por hectare porque os drones terão um sistema de georreferenciamento; 6- comparação de safras porque os dados serão coletados e armazenados em bancos de dados; 7 - identificação de áreas com desempenho abaixo do esperado e produção pelo sistema de visão computacional e indicação para a substituição das plantas; 8- mapas de distribuição da carga pelo sistema de visão computacional; O impacto ambiental desse sistema poderá ser percebido na redução de pragas nas lavouras através da identificação de frutos contaminados por visão computacional que serão

removidos das plantações. As áreas de maiores infestações também poderão ser rapidamente identificadas para a eliminação dos focos das pragas. Assim, solicito o ajuste da nota para 2 (máxima) considerando que os dados sobre os benefícios/resultados esperados a adoção da solução tecnológica foram devidamente apresentados na proposta.

Finalmente, agradecemos pela oportunidade de participar desse concurso altamente concorrido e qualificado. Estamos confiantes na reavaliação e reconsideração das notas de forma que o resultado reflita adequadamente a qualidade e impacto da nossa proposta. Atenciosamente,;

Recurso nº 20 - Proponente 635385

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
04/11/2026 - 07:45:43
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Prezados(as) membros da Comissão Avaliadora,

Apresentamos, respeitosamente, recurso referente ao resultado preliminar da Etapa II do Concurso nº 005/2026 – Desafio de Inovação NIB, inscrição nº 635385.

O documento anexo apresenta os fundamentos para a reconsideração das notas atribuídas, com base nos critérios previstos no edital, nas justificativas dos avaliadores e nas informações originalmente submetidas.

Agradecemos a atenção e solicitamos a gentileza de reavaliar os pontos apresentados, especialmente quanto à aderência temática e à aplicação dos critérios de mérito.

Atenciosamente,

Proponente – Inscrição nº 635385
ANEXO(S):
Recurso_proponente_635385.pdf

RECURSO ADMINISTRATIVO — ETAPA II

Concurso nº 005/2026 — Desafio de Inovação NIB | Inscrição nº 635385
Temática 2 — Complexo Econômico-Industrial da Saúde

Assunto: reconsideração das notas de mérito à luz dos pareceres individuais e da definição legal do CEIS

1. Cabimento e objeto

Nos termos dos itens 8.4.1 a 8.4.5 do edital, apresenta-se recurso fundamentado contra o resultado preliminar da Etapa II. A inscrição nº 635385 recebeu notas totais de 10 e 11 pontos, respectivamente, dos Avaliadores 1 e 2, resultando em média de 10,5 pontos. O pedido visa ao reexame da interpretação temática e da aplicação individual dos critérios C1 a C4, exclusivamente com base no conteúdo originalmente submetido, sem modificação do objeto da proposta.

2. Questão preliminar: abrangência legal do CEIS e interpretação da Temática 2

Os pareceres dos avaliadores apontam baixa aderência da proposta à Temática 2, considerando que o desafio está relacionado às cadeias de insumos críticos da saúde e à produção de medicamentos, vacinas e dispositivos médicos.

O item 3.2 do edital apresenta dois enunciados:

(i) “Resiliência e inteligência para cadeias de insumos críticos da saúde”; e

(ii) “Eficiência na produção de medicamentos, vacinas e dispositivos médicos”.

Os enunciados representam frentes distintas do desafio, não havendo exigência expressa de atendimento cumulativo. Sua interpretação, contudo, deve considerar a abrangência econômica, produtiva e tecnológica do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS).

A Lei nº 15.471/2026, que instituiu a Estratégia Nacional do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, reconhece a importância dos serviços, processos e soluções tecnológicas e informacionais na estrutura produtiva da saúde. Dessa forma, a contribuição ao CEIS não se restringe à fabricação de medicamentos e equipamentos físicos, abrangendo também tecnologias digitais capazes de fortalecer a capacidade tecnológica nacional e a eficiência dos processos de saúde.

A proposta originalmente submetida, especialmente nos campos “Descrição detalhada da solução” e “Aderência a uma das temáticas da NIB”, apresenta uma solução tecnológica nacional que integra inteligência artificial, visão computacional, estratificação clínica, telefisioterapia, telemonitoramento e gestão de dados. Essa integração contribui para a inteligência operacional, a otimização dos recursos assistenciais, o aumento da produtividade e a capacidade de resposta dos serviços de saúde.

Esses elementos demonstram contribuição concreta à modernização tecnológica e à eficiência da cadeia de serviços de saúde, em consonância com os objetivos da Nova Indústria Brasil e com a dimensão econômica e tecnológica do CEIS. A análise da aderência temática deve, portanto, considerar essa contribuição à luz da abrangência legal do complexo, sem limitar previamente o reconhecimento do mérito tecnológico às atividades de fabricação industrial.

Diante disso, solicita-se a reconsideração da interpretação adotada quanto à aderência à Temática 2 e a aplicação individualizada dos critérios objetivos de mérito previstos no edital, considerando integralmente as características tecnológicas, as evidências e os impactos apresentados na proposta original.

3. C1 — Clareza e coerência da solução com o desafio (notas 1 e 1; peso 2)

Os pareceres dos dois avaliadores reconhecem que a solução apresenta uma abordagem coerente para enfrentar o problema identificado. O Avaliador 1 confirma que a tecnologia atua sobre o problema proposto, enquanto o Avaliador 2 reconhece a lógica da estratificação de pacientes para ampliar a capacidade de reabilitação. Em ambos os casos, a principal ressalva apresentada refere-se à aderência temática, e não à ausência de clareza, coerência ou capacidade da solução de responder ao problema identificado.

A proposta originalmente submetida demonstra de forma estruturada como a integração de inteligência artificial, visão computacional, estratificação clínica e telemonitoramento permite reorganizar a jornada assistencial, otimizar a utilização de profissionais e infraestrutura e ampliar a capacidade de atendimento. Essa abordagem está diretamente relacionada ao desenvolvimento de tecnologias digitais nacionais, à inteligência aplicada aos processos de saúde e ao aumento da produtividade, elementos que integram a dimensão econômica e tecnológica do CEIS, conforme reconhecido pela Lei nº 15.471/2026.

Dessa forma, considerando que os próprios pareceres reconhecem a consistência da solução e que sua contribuição tecnológica deve ser analisada à luz da abrangência legal do CEIS, solicita-se a revisão das notas atribuídas ao Critério C1, de 1 para 2, por ambos os avaliadores, em conformidade com os parâmetros de clareza, coerência e capacidade de resolução do problema estabelecidos no edital.

4. C2 — Qualificação do diagnóstico (notas 1 e 1; peso 3)

A atribuição de nota 1 por ambos os avaliadores merece reconsideração, uma vez que a proposta apresenta um diagnóstico fundamentado em dados quantitativos, fontes institucionais e evidências relacionadas ao problema que a tecnologia pretende solucionar.

O Avaliador 1 fundamenta sua pontuação na suposta baixa aderência dos dados à Temática 2, enquanto o Avaliador 2 reconhece a existência de informações atuais sobre demanda e oferta de reabilitação, mas considera insuficiente a caracterização do problema específico.

Entretanto, o campo “Qualificação do diagnóstico da solução tecnológica” demonstra que o problema identificado não se limita à prevalência de doenças ou à demanda por atendimentos. Trata-se de um desafio estrutural de capacidade assistencial, produtividade e distribuição territorial dos serviços de saúde, agravado pela dependência de infraestrutura física, agendas presenciais e disponibilidade de profissionais especializados.

A proposta apresenta evidências objetivas dessa realidade. Segundo os dados do Ministério da Saúde utilizados na inscrição, ao final de 2025 apenas 45% das 439 regiões de saúde possuíam oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde, apesar da expansão de 219 estabelecimentos em 2016 para 392 em 2025. Adicionalmente, foram apresentados dados sobre o envelhecimento populacional, a elevada prevalência de condições musculoesqueléticas e mais de 335 mil afastamentos laborais relacionados a distúrbios osteomusculares e do tecido conjuntivo em 2022.

Esses indicadores demonstram a dimensão da demanda, as limitações territoriais da oferta e os impactos econômicos associados à insuficiência de acesso e à incapacidade funcional. A proposta também identifica a fragmentação das informações assistenciais e a ausência de diferenciação sistemática das jornadas segundo complexidade clínica como fatores que dificultam a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

É precisamente sobre esses desafios que atua a solução tecnológica proposta, mediante integração de dados, inteligência artificial, estratificação clínica, telemonitoramento e gestão inteligente da capacidade assistencial. Portanto, existe correspondência direta entre o diagnóstico apresentado, o problema identificado e a abordagem tecnológica desenvolvida.

Adicionalmente, considerando a definição legal do Complexo Econômico-Industrial da Saúde estabelecida pela Lei nº 15.471/2026, os desafios de produtividade, organização e modernização tecnológica dos serviços de saúde devem ser considerados na análise da pertinência temática, não se restringindo a avaliação aos processos industriais de fabricação de medicamentos e dispositivos médicos.

Diante disso, solicita-se a reconsideração das notas atribuídas ao Critério C2, de 1 para 2 por ambos os avaliadores, reconhecendo-se a consistência do diagnóstico, a utilização de dados institucionais e a relação objetiva entre as evidências apresentadas e o problema enfrentado pela solução.

5. C3 — Potencial de impacto no desenvolvimento regional (notas 1 e 0; peso 2)

A avaliação do Critério C3 merece reconsideração, especialmente quanto à nota zero atribuída pelo Avaliador 2, fundamentada exclusivamente na afirmação de que “Nenhum território é definido”.

Conforme o item 8.3.3 do edital, a nota zero aplica-se às propostas que não apresentam dados e evidências de impacto no desenvolvimento regional. O edital não estabelece a identificação nominal de município, estado ou região como requisito obrigatório para pontuação positiva, admitindo expressamente indicadores e metas de eficiência, produtividade, sustentabilidade, redução de custos e melhorias de processos decorrentes da adoção tecnológica.

A proposta originalmente submetida apresenta evidências compatíveis com esses parâmetros, incluindo metas de aumento mínimo de 20% na capacidade de acompanhamento dos pacientes elegíveis e redução de pelo menos 20% dos deslocamentos presenciais, condicionadas à manutenção dos resultados clínicos e da segurança assistencial.

Também foram definidos indicadores de produtividade por profissional, utilização da agenda presencial, custo por paciente, deslocamentos evitados e custos associados. A dimensão regional está caracterizada pela possibilidade de ampliar o acesso à reabilitação em localidades com menor oferta especializada, reduzir deslocamentos intermunicipais e otimizar a utilização da infraestrutura assistencial existente.

Portanto, embora não tenha sido delimitado nominalmente um território, a proposta apresenta metas, indicadores e mecanismos de geração de benefícios econômicos e regionais, não se enquadrando na hipótese de ausência de evidências prevista para a nota zero.

Diante disso, solicita-se a revisão da nota do Avaliador 2, de 0 para 2, ou, subsidiariamente, para pelo menos 1, bem como a reconsideração da nota do Avaliador 1, de 1 para 2, mediante avaliação integral das evidências apresentadas e aplicação dos parâmetros objetivos estabelecidos no edital.

6. C4 — Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental (notas 1 e 2; peso 3)

A nota 1 atribuída pelo Avaliador 1 merece reconsideração, uma vez que seu próprio parecer reconhece a relevância das metas e dos indicadores apresentados, fundamentando a redução da pontuação essencialmente na alegada baixa aderência temática. Em contrapartida, o Avaliador 2 atribuiu nota máxima, reconhecendo expressamente a existência de indicadores, metas, justificativas e condicionamento à manutenção dos resultados clínicos.

O campo “Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental” apresenta metas quantitativas nas três dimensões: engajamento mínimo de 70%, melhora clínica e/ou funcional em pelo menos 60% dos concluintes, aumento mínimo de 20% da capacidade de acompanhamento e redução de pelo menos 20% dos deslocamentos presenciais dos pacientes elegíveis. Na dimensão ambiental, prevê mensurar 100% dos deslocamentos substituídos e estimar quilômetros e emissões evitadas.

As metas são acompanhadas de indicadores verificáveis, justificativas metodológicas e salvaguardas clínicas, condicionando os ganhos de produtividade e eficiência à preservação da qualidade e da segurança assistencial.

Esses elementos demonstram a consistência e a mensurabilidade dos impactos propostos, relacionados à produtividade e à sustentabilidade dos serviços de saúde, componentes da dimensão econômica e tecnológica do CEIS.

Diante do reconhecimento desses elementos nos pareceres e da fundamentação jurídica apresentada, solicita-se a revisão da nota do Avaliador 1, de 1 para 2, conforme os parâmetros objetivos do Critério C4.

7. Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

I. O conhecimento e provimento do presente recurso, considerando a abrangência legal do CEIS e os critérios objetivos do edital.

II. A revisão das notas de C1 e C2, de 1 para 2, por ambos os avaliadores.

III. A revisão das notas de C3, de 1 para 2 pelo Avaliador 1 e de 0 para 2 pelo Avaliador 2, subsidiariamente para, no mínimo, 1.

IV. A revisão da nota de C4, de 1 para 2, pelo Avaliador 1.

V. O recálculo da pontuação final e a atualização da classificação da inscrição nº 635385, conforme os pesos previstos no edital.

VI. Subsidiariamente, caso mantidas as pontuações contestadas, solicita-se fundamentação individualizada quanto aos elementos considerados insuficientes em cada critério, especialmente em relação à nota zero atribuída ao C3.

Termos em que pede deferimento.

Recurso nº 21 - Proponente 635448

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
05/11/2026 - 12:44:11
ENVIADA POR:

COMUNICADO: ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI
Ref.: CONCURSO Nº 005/2026 – DESAFIO DE INOVAÇÃO NIB
Etapa II – Avaliação de Elegibilidade e Mérito
Proposta nº: 635448
[redacted], já qualificado na Plataforma Prosas, vem, tempestivamente, com fulcro no item 8.4 do Edital e no Comunicado V, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão preliminar que desclassificou a proposta nº 635448 por suposta violação às cláusulas de anonimato (itens 8.2.3 e 8.2.4 do Edital), pelos motivos de fato e de direito expostos donde foi classificada como não avaliada/eliminada com base na seguinte fundamentação: «Identificação do proponente no texto da proposta, violando cláusulas de anonimato do edital, conforme itens 8.2.3 e 8.2.4».
Ocorre que a menção apontada pela banca examinadora consistiu unicamente em [inserir o trecho exato ou contexto apontado no parecer, ex.: citação técnica incidental de metodologia anterior / referência acadêmica pública / menção a parceiro ou tecnologia de mercado / erro material involuntário], o que de modo algum comprometeu a imparcialidade do certame ou configurou vantagem indevida.

1. DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FORMALISMO MODERADO
Inexistência de Quebra Material da Imparcialidade:
O objetivo primordial das cláusulas de anonimato (itens 8.2.3 e 8.2.4) é resguardar o julgamento cego e isonômico da comissão avaliadora. No caso concreto, o elemento textual tido como identificador foi devidamente retificado , assim sendo não permite a identificação direta do proponente ou não induz privilégio ..
Princípio da Razoabilidade e Competitividade:
A eliminação sumária da proposta por mero vício formal sanável ou menção periférica afronta o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público e

para o desenvolvimento da indústria nacional (Missões da NIB). O formalismo no processo seletivo não deve ser um fim em si mesmo, devendo prevalecer o princípio da instrumentalidade das formas e da proporcionalidade.
Possibilidade de Saneamento / Retificação:
Conforme entendimento pacífico da jurisprudência dos órgãos de controle e dos princípios da administração pública, falhas meramente formais que não alterem a essência da solução inovadora nem prejudiquem a isonomia podem ser retificadas ou desconsideradas pela comissão avaliadora sem qualquer prejuízo aos demais concorrentes.

2. DOS PEDIDOS
Diante do exposto, requer-se:
O conhecimento e recebimento do presente recurso, por preencher todos os pressupostos de admissibilidade;
No mérito, o seu provimento para reformar a decisão preliminar de eliminação, admitindo a retificação/saneamento do trecho apontado ou relevando-se a suposta violação formal aos itens 8.2.3 e 8.2.4;

;;;;;Por consequência, a reintegração da proposta nº 635448 ao certame, com o encaminhamento para a devida atribuição de notas nos critérios de mérito da Etapa II (Clareza, Qualificação do diagnóstico, Potencial de impacto regional e Potencial de impacto socioeconômico/ambiental).Assim sendo , segue em anexo as devidas correções .
;;;;Destes modos , pede deferimento.

" Sobre
A ESTRUTURA DEBELANTE DE INCÊNDIO COMO RESPOSTA AOS DESAFIOS da NIB a partir da implementação DO ACORDO UE-MERCOSUL: DESCARBONIZAÇÃO, ECONOMIA CIRCULAR DO MNR da cadeia rutilica integrando o Programa MOVER NA BAHIA
RESUMO
;;;;A "Estrutura Debelante de Combustão" como uma solução tecnológica estratégica

para os desafios impostos pelo Acordo UE-Mercosul no âmbito da transição energética. A pesquisa foca na requalificação do Minério Não Reagente (MNR) da cadeia Rutilica através de processos de economia circular, transformando passivos minerais em agentes de segurança para a nova cadeia eletromobilidade em Camaçari.;
;;;;;;;A integração desta tecnologia à taxonomia sustentável na Região Metropolitana de Salvador (RMS) visa fortalecer o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ), promovendo a descarbonização e a segurança jurídica industrial na Bahia.

1. INTRODUÇÃO

O cenário industrial da Região Metropolitana de Salvador (RMS) atravessa uma transformação profunda com a instalação do polo de eletromobilidade e a consolidação de diretrizes globais de descarbonização. O Acordo UE-Mercosul estabelece requisitos rigorosos de sustentabilidade que exigem da indústria química baiana (representada por players da cadeia de produção rutilica) a adoção de modelos de economia circular e rastreabilidade taxonômica.

A problemática central reside na gestão de novos riscos tecnológicos, especificamente os incêndios em baterias de íon-lítio, e na necessidade de fortalecer o PRESIQ através de inovações que reduzam a pegada de carbono. Este trabalho propõe a integração como o elo técnico dessa transição.

2. O ACORDO UE-MERCOSUL E A TAXONOMIA SUSTENTÁVEL NA RMS

A taxonomia sustentável na RMS busca alinhar as atividades econômicas locais aos critérios internacionais de "investimento verde". O Acordo UE-Mercosul premia a integração de cadeias produtivas que demonstrem mitigação de passivos ambientais e redução de emissões.A otimização taxonômica, apoiada em instrumentos de fiscalização preventiva e controle de fluxos de resíduos, permite que a Bahia se posicione como um hub de exportação de produtos "limpos", atendendo às metas de descarbonização da Nova Indústria Brasil (NIB).

3. ECONOMIA CIRCULAR DO MNR E A ABSORÇÃO PELA BYD\WINDEY

A requalificação do Minério Não Reagente (MNR), subproduto da cadeia produtiva rutilica , representa um avanço na simbiose industrial. Tradicionalmente visto como resíduo de aterro, o MNR possui propriedades refratárias e químicas que, quando processadas, servem como base para agentes extintores de Classe L (específicos para

baterias de lítio).

A demanda da eletromobilidade cria a necessidade de fomento de;

sistemas de segurança. A absorção desse subproduto requalificado pela cadeia automotiva fecha o ciclo da economia circular, transformando um custo ambiental em um ativo de segurança para veículos elétricos e infraestruturas de recarga.

4. A ESTRUTURA DEBELANTE E O FORTALECIMENTO DO PRESIQ

A inovação é o núcleo técnico desta proposta. Trata-se de uma estrutura automática projetada para controlar a fuga térmica (thermal runaway). Ao utilizar insumos provenientes da requalificação mineral (MNR), o dispositivo atende aos pilares do PRESIQ:

Sustentabilidade: Redução de resíduos industriais em aterros;

Inovação: Tecnologia nacional para riscos emergentes (ISO 3941:2026);

Segurança: Proteção ativa de frotas e plantas industriais.

O fortalecimento do PRESIQ ocorre na medida em que o programa passa a certificar não apenas processos, mas soluções integradas de simbiose industrial que geram créditos de descarbonização rastreáveis via blockchain.

5. IMPACTO SOCIOECONÔMICO E GOVERNANÇA AMBIENTAL

A implementação deste modelo na RMS, através do Banco Social de Sustentabilidade, permite que os ganhos de eficiência da produtivas da cadeia industrial quimica da cadeia da eletromobilidade e que reverberam em melhorias para as comunidades do entorno (como Areias e Jauá). A integração com o Ministério Público da Bahia (MPBA) via Banco Nacional de Projetos do CNMP garante a transparência e a instrumentalização da fiscalização preventiva.

6. CONCLUSÃO

A Estrutura Debelante de Incêndio fundamentada na requalificação do MNR da cadeia produtiva rutilica como uma resposta robusta da NIB e aos desafios do Acordo UE-Mercosul. Ao unir a indústria química, a nova fronteira automotiva da BYD e a proteção da propriedade intelectual nacional, a Bahia consolida um modelo de taxonomia sustentável que serve de exemplo para a transição energética global alem da

Contextualização institucional quanto à Requalificação Tecnológica do Minério Não Reagido da cadeia produtiva rutilica frente às demandas de harmonização comercial global, defesa comercial (antidumping TiO2), conformidade da NIB em interface no

Acordo UE-Mercosul e controle de precursores químicos;

ANEXO(S):

NIB_ABDI_retificação.pdf

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

05/11/2026 - 13:23:18

ENVIADA POR:

COMUNICADO: Sobre
A ESTRUTURA DEBELANTE DE INCÊNDIO COMO RESPOSTA AOS DESAFIOS da NIB a partir da implementação DO ACORDO UE-MERCOSUL: DESCARBONIZAÇÃO, ECONOMIA CIRCULAR DO MNR da cadeia rutilica integrando o Programa MOVER NA BAHIA

RESUMO
;;;;A "Estrutura Debelante de Combustão" como uma solução tecnológica estratégica para os desafios impostos pelo Acordo UE-Mercosul no âmbito da transição energética. A pesquisa foca na requalificação do Minério Não Reagente (MNR) da cadeia Rutilica através de processos de economia circular, transformando passivos minerais em agentes de segurança para a nova cadeia eletromobilidade em Camaçari.;
;;;;;;;A integração desta tecnologia à taxonomia sustentável na Região Metropolitana de Salvador (RMS) visa fortalecer o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ), promovendo a descarbonização e a segurança jurídica industrial na Bahia.
Palavras-chave: Acordo UE-Mercosul, MNR, PRESIQ, Taxonomia Sustentável.

1. INTRODUÇÃO

O cenário industrial da Região Metropolitana de Salvador (RMS) atravessa uma transformação profunda com a instalação do polo de eletromobilidade e a consolidação de diretrizes globais de descarbonização. O Acordo UE-Mercosul estabelece requisitos rigorosos de sustentabilidade que exigem da indústria química baiana (representada por players da cadeia de produção rutilica) a adoção de modelos de economia circular e rastreabilidade taxonômica.

A problemática central reside na gestão de novos riscos tecnológicos, especificamente os incêndios em baterias de íon-lítio, e na necessidade de fortalecer o PRESIQ através de inovações que reduzam a pegada de carbono. Este trabalho propõe a integração como o elo técnico dessa transição.

2. O ACORDO UE-MERCOSUL E A TAXONOMIA SUSTENTÁVEL NA RMS

A taxonomia sustentável na RMS busca alinhar as atividades econômicas locais aos critérios internacionais de "investimento verde". O Acordo UE-Mercosul premia a

integração de cadeias produtivas que demonstrem mitigação de passivos ambientais e redução de emissões.A otimização taxonômica, apoiada em instrumentos de fiscalização preventiva e controle de fluxos de resíduos, permite que a Bahia se posicione como um hub de exportação de produtos "limpos", atendendo às metas de descarbonização da Nova Indústria Brasil (NIB).

3. ECONOMIA CIRCULAR DO MNR E A ABSORÇÃO PELA BYD\WINDEY

A requalificação do Minério Não Reagente (MNR), subproduto da cadeia produtiva rutilica , representa um avanço na simbiose industrial. Tradicionalmente visto como resíduo de aterro, o MNR possui propriedades refratárias e químicas que, quando processadas, servem como base para agentes extintores de Classe L (específicos para baterias de lítio).

A demanda da eletromobilidade cria a necessidade de fomento de;
sistemas de segurança. A absorção desse subproduto requalificado pela cadeia automotiva fecha o ciclo da economia circular, transformando um custo ambiental em um ativo de segurança para veículos elétricos e infraestruturas de recarga.

4. A ESTRUTURA DEBELANTE E O FORTALECIMENTO DO PRESIQ

A inovação é o núcleo técnico desta proposta. Trata-se de uma estrutura automática projetada para controlar a fuga térmica (thermal runaway). Ao utilizar insumos provenientes da requalificação mineral (MNR), o dispositivo atende aos pilares do PRESIQ:

Sustentabilidade: Redução de resíduos industriais em aterros;
Inovação: Tecnologia nacional para riscos emergentes (ISO 3941:2026);
Segurança: Proteção ativa de frotas e plantas industriais.

O fortalecimento do PRESIQ ocorre na medida em que o programa passa a certificar não apenas processos, mas soluções integradas de simbiose industrial que geram créditos de descarbonização rastreáveis via blockchain.

5. IMPACTO SOCIOECONÔMICO E GOVERNANÇA AMBIENTAL

A implementação deste modelo na RMS, através do Banco Social de Sustentabilidade, permite que os ganhos de eficiência da produtivas da cadeia industrial quimica da cadeia da eletromobilidade e que reverberam em melhorias para as comunidades do entorno (como Areias e Jauá). A integração com o Ministério Público da Bahia (MPBA) via Banco Nacional de Projetos do CNMP garante a transparência e a

instrumentalização da fiscalização preventiva.

6. CONCLUSÃO

A Estrutura Debelante de Incêndio fundamentada na requalificação do MNR da cadeia produtiva rutilica como uma resposta robusta da NIB e aos desafios do Acordo UE-Mercosul. Ao unir a indústria química, a nova fronteira automotiva da BYD e a proteção da propriedade intelectual nacional, a Bahia consolida um modelo de taxonomia sustentável que serve de exemplo para a transição energética global alem da Contextualização institucional quanto à Requalificação Tecnológica do Minério Não Reagido da cadeia produtiva rutilica frente às demandas de harmonização comercial global, defesa comercial (antidumping TiO2), conformidade da NIB em interface no Acordo UE-Mercosul (Circular SECEX nº 73/2026) e controle de precursores químicos (PLANESP 2026-2034 / Portaria PCBA nº 457) sob demanda da 81ª Assembleia Geral da ONU em 22/09/2026 promvendo o nexo causal direto entre a manutenção da defesa comercial da indústria doméstica e a viabilidade da requalificação sustentável do Minério Não Reagido (MNR), inserindo o Brasil em uma posição estratégica de harmonização comercial e geopolítica global.

ANEXO(S):

NIB_ABDI_retificação.pdf

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

05/11/2026 - 13:25:45

ENVIADA POR:

COMUNICADO: 5. Nome da solução tecnológica (obrigatória)

A ESTRUTURA DEBELANTE DE INCÊNDIO COMO RESPOSTA AOS DESAFIOS da NIB e da DESCARBONIZAÇÃO,

6. Resumo da solução tecnológica (obrigatória)

A "Estrutura Debelante de Combustão como uma solução tecnológica estratégica para

os desafios da NIB impostos pelo Acordo UE-Mercosul no âmbito da transição energética. A pesquisa foca na requalificação do Minério Não Reagente (MNR) da cadeia rutilica através de processos de economia circular, transformando passivos minerais em agentes de segurança para a nova cadeia da eletromobilidade em Camaçari. A integração desta tecnologia à taxonomia sustentável no Brasil
3 de 3 | Descrição da solução tecnológica - SEM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
7. Descrição detalhada da solução (obrigatória)
Explicar o problema, a solução tecnológica em fase de VALIDAÇÃO, o nexo causal entre esses, e como a solução fortalecerá o ecossistema de inovação contribuindo para a produtividade e a sustentabilidade do setor produtivo, e com a territorialização da Nova Indústria Brasil (NIB).
A integração dos dados das fontes permite estruturar e enquadrar a norma ISO 3941:2026 Classe L), demonstrando como uma inovação tecnológica regional responde às diretrizes da Nova Indústria Brasil (NIB), ao Programa Mover e aos desafios do Acordo UE-Mercosul, sendo : 1. Solução Tecnológica em Validação e o Nexo Causal A Solução Tecnológica: A Estrutura Debelante consiste em um dispositivo extintor autônomo em formato esférico carregado com pó mineral de Minério Não Reagente (MNR) . O insumo é obtido a partir do reprocessamento (micronização, desidratação e estabilização térmica) de subprodutos minerais da cadeia de produção rutilica na Região Metropolitana de Salvador (RMS), com governança ambiental associada à área da APA Rio Capivara O Nexo Causal: A instalação do polo de eletromobilidade em Camaçari cria uma demanda massiva por soluções de mitigação do risco de thermal runaway (fuga térmica) em baterias de íon-de-lítio . O nexo causal estabelece-se na simbiose industrial: o passivo mineral descartado pela indústria química é convertido em um insumo de alto valor agregado para garantir a segurança da cadeia automotiva , de postos de recarga (SAVE) e de sistemas de armazenamento de energia (BESS). 2. Fortalecimento do Ecossistema de Inovação, Produtividade e Sustentabilidade Descarbonização e Acordo UE-Mercosul: O Acordo UE-Mercosul impõe requisitos de rastreabilidade e taxonomia verde. A transformação de resíduos em agentes extintores Classe L fecha o ciclo da economia circular, reduz o volume de materiais enviados a aterros industriais e fortalece o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ), gerando créditos ambientais rastreáveis. Aumento da Produtividade

e Eficiência Operacional: No combate ao thermal runaway, métodos tradicionais com água sofrem com atraso de ativação (activation lag). Ao contato direto com a chama, a esfera ejeta o pó MNR, criando uma barreira de vitrificação (melt-shield barrier) sobre o lítio. Esse processo paralisa a reação, achata o pico da taxa de liberação de calor (HRR), previne o spalling explosivo em lajes e pilares (preservando o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo - TRRF de 120 minutos) e impede a sobrecarga dos sistemas de exaustão de fumaça . Isso reduz paralisações de plantas industriais, minimiza perdas patrimoniais e garante a conformidade com a Instrução Técnica nº 45/2026 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA. 3. Contribuição para a Territorialização da Nova Indústria Brasil (NIB) Alinhamento às Missões da NIB e ao Mover: A NIB estabelece como prioridade a Missão 3 (infraestrutura e mobilidade sustentável, focada na eletromobilidade e nacionalização da cadeia de baterias) e a Missão 5 (bioeconomia, descarbonização e Estratégia Nacional de Economia Circular). Territorialização no Nordeste: A NIB prevê o Sistema Nacional de Territorialização do Desenvolvimento Industrial para adensar arranjos produtivos regionais. A validação da Estrutura Debelante materializa essa territorialização na Bahia ao integrar verticalmente a indústria química madura de Camaçari com o novo ecossistema de veículos elétricos . O projeto retém o conhecimento científico local , consolidando a Região Metropolitana de Salvador como um polo de inovação em tecnologia verde e segurança para a transição energética , simultaneamente.

8. Aderência a uma das temáticas da NIB dispostas no item 3.2 do Edital (obrigatória) Explique como a solução tecnológica atende à temática da NIB escolhida.

A ESTRUTURA DEBELANTE DE INCÊNDIO COMO RESPOSTA AOS DESAFIOS DO ACORDO UE-MERCOSUL: DESCARBONIZAÇÃO, ECONOMIA CIRCULAR DO MNR E A CHEGADA DA BYD NA BAHIA pode promover a implementação da NIB , sendo : Apoio à Eletromobilidade e Cadeia de Baterias (Programa Mover e Missão 3): O Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover) prevê incentivos fiscais para empresas investirem em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e alcançarem metas de eficiência energética. A NIB estabelece um Programa de Nacionalização Progressiva para Baterias, incentivando o adensamento produtivo local, P&D e a integração a cadeias globais de suprimento. Há prioridade de financiamento e crédito não reembolsável para o desenvolvimento de tecnologia de baterias, estimulando a extração e transformação

sustentável de minerais estratégicos e críticos no país. Fomento à Descarbonização e Economia Circular (Missão 5): A Missão 5 é focada em transição energética e bioeconomia. Ela estabelece a Estratégia Nacional de Economia Circular e o programa Brasil + Sustentável, voltados ao uso eficiente de recursos, redução de resíduos e fortalecimento da logística reversa industrial. Projetos de substituição de combustíveis fósseis, redução de pegada de carbono e desenvolvimento de tecnologias limpas têm acesso prioritário a recursos de inovação Mecanismos de Financiamento e Compras Públicas: O Plano Mais Produção (P+P) disponibiliza R$ 300 bilhões em linhas gerenciadas por BNDES e FINEP, com destaque para o eixo Mais Verde (utilizando o Fundo Clima) e o Mais Inovação .Projetos inovadores podem se beneficiar do poder de compra do Estado e de margens de preferência em contratações públicas para produtos e tecnologias nacionais face ao reposicionamento estratégica de harmonização comercial e geopolítica global, sendo Harmonização Comercial Global, Acordo UE-Mercosul e Descarbonização (CBAM) A requalificação do MNR transforma um passivo histórico em ativo de economia circular alinhado à Nova Indústria Brasil (NIB) e à Política Nacional de Descarbonização (Lei nº 15.042/2024). Sob a modelagem de Análise de Ciclo de Vida (ACV - ABNT NBR ISO 14040 e ISO 14044) e Declaração Ambiental de Produto (EPD Tipo III - ISO 14025), o MNR requalificado cumpre com rigor as diretrizes da Consulta Pública da Circular SECEX nº 73/2026. Essa certificação ambiental de ponta qualifica o produto nacional para as cotas de compras públicas verdes no âmbito do Acordo União Europeia - Mercosul, além de mitigar plenamente potenciais sobretaxas de carbono na fronteira europeia (mecanismo CBAM - Carbon Border Adjustment Mechanism). Dessa forma, a requalificação do MNR harmoniza os interesses industriais do Brasil com os exigentes padrões socioambientais e de transição energética das economias centrais , simultaneamente .

ANEXO(S):

NIB_ABDI_retificação.pdf

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

05/11/2026 - 13:26:44
ENVIADA POR:

COMUNICADO: 9. Qualificação do diagnóstico da solução tecnológica (obrigatória) Dados qualitativos e quantitativos Apresentação de dados qualitativos e quantitativos que demonstrem com clareza o problema a ser resolvido pela solução, considerando as necessidades de cada temática.
;;;;;A integração dos dados normativos, científicos e de políticas públicas permite qualificar e diagnosticar, com precisão técnica, a solução .
;;;;;;;;A qualificação do diagnóstico da solução reside em resolver a incompatibilidade entre os sistemas de segurança tradicionais e os riscos emergentes do thermal runaway (fuga térmica) em baterias de íon-de-lítio, conectando a segurança estrutural à economia circular do Minério Não Reagente (MNR) e às metas da Nova Indústria Brasil (NIB) 1. Qualificação do Diagnóstico por Temática: Dados Qualitativos e Quantitativos A. Segurança contra Incêndios e Engenharia de Edificações (BESS / SAVE / IT 45/2026 CBMBA) Diagnóstico do Problema (Qualitativo): Incêndios em baterias de íon-de-lítio geram reações exotérmicas descontroladas com jatos de chama (jet-flame) e emissão massiva de voláteis tóxicos (off-gassing) . Os métodos tradicionais isolados (como sprinklers) sofrem com o atraso térmico de acionamento e não conseguem estancar o colapso em cadeia entre células (cascading runaway) .
;;;;;;;;;;;Além disso, o dardo térmico concentrado em garagens provoca o spalling explosivo (destacamento do concreto que expõe armaduras de aço), ameaçando a estabilidade do prédio. Dados Quantitativos do Problema & Exigências Normativas: Retardo dos Sprinklers (Activation Lag): O bulbo de um sprinkler tradicional leva de 1 a 3 minutos para se romper devido à necessidade de convecção de gases quentes até o teto. IT 45/2026 do CBMBA (Edificações > 750 m² ou altura > 12,00 m): Exige exaustão mecânica com vazão mínima de 10 trocas do volume de ar por hora e Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) estrito de 120 minutos sem reduções para subsolos e garagens . Impõe ainda desligamentos manuais entre 0,90 m e 1,35 m de altura e a no máximo 5,00 m das estações de recarga. Diagnóstico da Solução (Impacto Prático): A esfera autônoma reage instantaneamente ao contato primário com a chama, ejetando o pó mineral MNR . O insumo forma uma barreira de vitrificação (melt-shield barrier) sobre

o lítio, abolindo a chama primária, reduzindo a emissão de fumaça e achatando a curva de Taxa de Liberação de Calor (Heat Release Rate - HRR). Isso impede a saturação dos exaustores, elimina o spalling do concreto (garantindo o TRRF de 120 minutos) e permite que os sprinklers atuem por 30 minutos sem o risco de reignição B. Economia Circular, Transição Ecológica e Requisitos Internacionais (Acordo UE-Mercosul & PRESIQ) Diagnóstico do Problema (Qualitativo): A indústria química da Região Metropolitana de Salvador (como a fábrica da cadeia rutilica) enfrenta o desafio de destinar toneladas de Minério Não Reagente (MNR), historicamente tratado como passivo de aterro . Paralelamente, o Acordo UE-Mercosul e as diretrizes internacionais exigem rigorosa rastreabilidade e taxonomia verde para comprovar a descarbonização das cadeias exportadoras. Dados Quantitativos & Certificação: Classificação Internacional: O MNR reprocessado (micronizado, desidratado e estabilizado) foi qualificado sob a norma ISO 3941:2026 como agente extintor Classe L (específico para baterias de lítio) . Simbiose Industrial: O reaproveitamento desse subproduto cria o elo de transição ecológica ao suprir com insumos de proteção a nova fábrica da BYD/Windey em Camaçari, fortalecendo o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ) e gerando créditos de descarbonização rastreáveis via blockchain C. Política Industrial, Financiamento e Territorialização (NIB & Mover) Diagnóstico do Problema (Qualitativo): A expansão da mobilidade elétrica no Brasil requer o adensamento tecnológico regional e a nacionalização da cadeia de segurança e baterias para evitar a dependência exclusiva de componentes importados . Dados Quantitativos de Fomento (NIB/Plano Mais Produção): Missão 3 da NIB (Mobilidade Sustentável): Conta com a chamada pública Mais Inovação Brasil – Mobilidade Sustentável, disponibilizando R$ 250 milhões em recursos não reembolsáveis do FNDCT (FINEP/BNDES) para tecnologias de descarbonização e baterias. Missão 5 da NIB (Economia Circular): Apoia a reciclagem e redução de resíduos industriais, inserida no aporte global de R$ 300 bilhões do Plano Mais Produção. A solução alinha-se diretamente aos objetivos do Programa Mover para P&D e adensamento da cadeia automotiva eletrificada no Nordeste .

ANEXO(S):

NIB_ABDI_retificação.pdf

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
05/11/2026 - 13:28:04
ENVIADA POR:

COMUNICADO: 10. Potencial de impacto no desenvolvimento regional (obrigatória) Descrever o potencial de impacto do projeto em ganhos econômicos para o estado/região.
A Estrutura Debelante de Incêndio apresenta um conjunto significativo de impactos e ganhos econômicos ao converter passivos industriais em ativos de alto valor, mitigar riscos de grandes sinistros e capturar incentivos da Nova Indústria Brasil (NIB) e do Acordo UE-Mercosul. 1. Conversão de Passivo em Ativo de Alto Valor (Simbiose Industrial) Eliminação de Custos de Descarte: O Minério Não Reagente (MNR), subproduto mineral do processo produtivo da industrial petroquimica na Região Metropolitana de Salvador (RMS), deixa de gerar custos recorrentes de destinação e manutenção em aterros industriais. Geração de Nova Receita: O reprocessamento converte o resíduo mineral em um agente extintor Classe L (ISO 3941:2026) com demanda imediata pelo polo automotivo e de armazenamento de energia da BYD/Windey em Camaçari . Esse ciclo transforma um passivo ambiental em um insumo de segurança nacional. 2. Redução de Danos Patrimoniais e Continuidade de Negócios Proteção da Infraestrutura Construtiva: Ao conter o dardo térmico e evitar o spalling explosivo (destacamento do concreto) em pilares e lajes, a solução preserva a integridade estrutural das edificações e garante o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) de 120 minutos exigido pela IT 45/2026 do CBMBA. Mitigação de Perdas por Sinistros: A paralisar o thermal runaway logo no início da combustão, previne-se a destruição em cadeia de frotas elétricas, estações de recarga (SAVE) e salas de BESS, reduzindo bruscamente os custos com prejuízos operacionais e paralisações. Otimização de Apólices de Seguro: O cumprimento estrito das normas técnicas com tecnologia de abafamento e abolição de chamas primárias permite negociar taxas e prêmios de seguro mais competitivos para empreendimentos equipados com a tecnologia. 3. Monetização de Ativos Intangíveis e Valoração Verde Créditos de Carbono via Blockchain: Ao integrar o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ), a solução valida a descarbonização das operações, permitindo a

emissão e comercialização de créditos ambientais rastreáveis via blockchain. Acesso a Crédito Garantido por Propriedade Intelectual: O ativo intangível das empresas envolvidas, podendo ser utilizada como garantia estruturada na obtenção de crédito e financiamentos industriais. 4. Captura de Fomento e Compras Públicas da NIB Captação de Recursos Não Reembolsáveis: A solução atende diretamente aos critérios das chamadas públicas do Plano Mais Produção do Governo Federal, elegível às linhas do FNDCT (FINEP/BNDES) de até R$ 250 milhões voltadas à Mobilidade Sustentável e ao Manejo de Resíduos Industriais. Vantagem Competitiva em Licitações (Margem de Preferência): Por se tratar de uma inovação tecnológica nacional, o produto pode usufruir de margem de preferência de até 20% em contratações e obras públicas de infraestrutura no Brasil. 5. Atração de Investimento Internacional e Desenvolvimento Local Conformidade com a Taxonomia UE-Mercosul: Ao comprovar a rastreabilidade e a redução da pegada de carbono na cadeia do titânio e do lítio, a região posiciona-se para atração de investimento estrangeiro direto (IED) focado em mercados verdes Inclusão Socioeconômica Regional: Os ganhos financeiros da simbiose industrial da cadeia industrial rutilica e da cadeia da mobilidade e alimentam o Banco Social de Sustentabilidade, gerando investimentos em infraestrutura e renda para as comunidades do entorno (como Areias e Jauá) e retendo o valor econômico no território baiano.

ANEXO(S):

NIB_ABDI_retificação.pdf

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:

05/11/2026 - 13:28:33

ENVIADA POR:

COMUNICADO: 11. Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental (obrigatória)

Descrever os benefícios/resultados esperados a adoção da solução tecnológica, incluindo indicador(es), meta(s), e justificativa(s) para a(s) meta(s).

A adoção da "Estrutura Debelante de Incêndio" representa uma inovação integrada que articula benefícios ambientais, econômicos e sociais, conectando a simbiose industrial regional com as metas estratégicas da Nova Indústria Brasil (NIB), do Programa Mover e do Acordo UE-Mercosul. 1. Potenciais de Impacto e Benefícios Esperados Impacto Ambiental e Economia Circular: Benefícios e Resultados: Requalifica o Minério Não Reagente (MNR), subproduto mineral do processo produtivo da [redacted] na Região Metropolitana de Salvador (RMS) e área da APA Rio Capivara, transformando o passivo de aterro em um agente extintor Classe L. O processo reduz a poluição do solo e emissões de carbono, gerando créditos ambientais de descarbonização rastreáveis via blockchain no âmbito do Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ). Impacto Econômico e Produtividade Industrial: Benefícios e Resultados: Oferece combate instantâneo ao fenômeno de thermal runaway (fuga térmica) em baterias de íon-de-lítio (aplicável às frotas em Camaçari, postos SAVE e gabinetes BESS. A vitrificação promovida pelo pó MNR sobre o lítio paralisa a reação em cadeia, achata o pico da taxa de liberação de calor (HRR), previne o spalling explosivo (destacamento do concreto) e evita a destruição de infraestruturas, reduzindo paralisações produtivas e prêmios de seguro . Impacto Social e Governança Territorial: Benefícios e Resultados: Aumenta a segurança de usuários de edificações, brigadistas e bombeiros contra explosões e emanação de voláteis tóxicos. Além disso, o modelo destina parcela dos ganhos da simbiose industrial ao Banco Social de Sustentabilidade, revertendo recursos em infraestrutura, renda e melhorias diretas para as comunidades do entorno (como Areias e Jauá), sob supervisão e governança do Ministério Público da Bahia (MPBA) via CNMP. 2. Indicadores, Metas e Justificativas de Desempenho Eixo 1: Impacto Ambiental e Economia Circular (PRESIQ & Missão 5 da NIB) Indicadores: Taxa de Desvio de Passivo Mineral de Aterros: Percentual de MNR da [redacted] requalificado e transformado em produto ativo de segurança. Volume de Emissões Evitadas (Rastreabilidade de Carbono): Quantidade de CO? equivalente reduzida e certificada via blockchain. Metas: Meta 1: Atingir 100% de reaproveitamento do MNR gerado para processamento de insumos extintores Classe L na RMS até 2026/2028. Meta 2: Contribuir ativamente para a meta da Missão 5 da NIB (redução de emissões e transição para economia circular). Justificativa das Metas: A eliminação do descarte em aterros atende aos requisitos de taxonomia sustentável do Acordo UE-Mercosul e à

Estratégia Nacional de Economia Circular da NIB, convertendo custos operacionais de descarte em ativos de alta tecnologia. Eixo 2: Desempenho Técnico e Segurança Estrutural (IT 45/2026 CBMBA & PLANESP) Indicadores: Tempo de Resposta ao Thermal Runaway (Activation Lag): Tempo entre o surgimento da chama primária (jet-flame) e a eclosão da carga extintora. Integridade Estrutural das Edificações (TRRF): Manutenção da resistência ao fogo de pilares e lajes. Metas: Meta 1 (Atuação Imediata): Tempo de resposta de eclosão inferior a 1 segundo ao contato direto com a chama, anulando o atraso de 1 a 3 minutos dos sprinklers tradicionais. Meta 2 (Conformidade Regulatória): Garantir 100% de preservação do Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) de 120 minutos, com 0% de ocorrência de spalling explosivo no concreto. Justificativa das Metas: Cumpre rigorosamente os itens 5.4.4.7 e 5.4.4.8 da IT 45/2026 do CBMBA. A contenção imediata evita o superaquecimento e a expansão gasosa, impedindo a sobrecarga da exaustão mecânica (dimensionada em 10 trocas de ar por hora) e garantindo a atuação eficiente dos sprinklers por 30 minutos sem reignição. Eixo 3: Impacto Socioeconômico e Territorialização (Missão 3 da NIB & Mover) Indicadores: Volume de Reinvestimento Social: Montante alocado no Banco Social de Sustentabilidade para as comunidades locais. Índice de Adensamento e Conteúdo Local: Percentual de tecnologia de proteção nacional integrada aos ecossistemas do Programa Mover e frotas . Metas: Meta 1: Reinvestimento contínuo de percentual das receitas geradas pela comercialização da tecnologia em projetos comunitários em Areias e Jauá. Meta 2: Adensamento da cadeia de suprimento de baterias e eletromobilidade no Nordeste, contribuindo com a meta da Missão 3 da NIB. Justificativa das Metas: Atende aos princípios da NIB de inclusão socioeconômica, desenvolvimento produtivo local e redução de desigualdades regionais, retendo o valor tecnológico e financeiro no estado da Bahia

ANEXO(S):

NIB_ABDI_retificação.pdf

Sobre

A ESTRUTURA DEBELANTE DE INCÊNDIO COMO RESPOSTA AOS DESAFIOS da NIB a partir da implementação DO ACORDO UE-MERCOSUL: DESCARBONIZAÇÃO, ECONOMIA CIRCULAR DO MNR da cadeia rutilica integrando o Programa MOVER NA BAHIA

RESUMO

A "Estrutura Debelante de Combustão" como uma solução tecnológica estratégica para os desafios impostos pelo Acordo UE-Mercosul no âmbito da transição energética. A pesquisa foca na requalificação do Minério Não Reagente (MNR) da cadeia Rutilica através de processos de economia circular, transformando passivos minerais em agentes de segurança para a nova cadeia eletromobilidade em Camaçari.

A integração desta tecnologia à taxonomia sustentável na Região Metropolitana de Salvador (RMS) visa fortalecer o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ), promovendo a descarbonização e a segurança jurídica industrial na Bahia.

Palavras-chave: Acordo UE-Mercosul, MNR, PRESIQ, Taxonomia Sustentável.

1. INTRODUÇÃO

O cenário industrial da Região Metropolitana de Salvador (RMS) atravessa uma transformação profunda com a instalação do polo de eletromobilidade e a consolidação de diretrizes globais de descarbonização. O Acordo UE-Mercosul estabelece requisitos rigorosos de sustentabilidade que exigem da indústria química baiana (representada por players da cadeia de produção rutilica) a adoção de modelos de economia circular e rastreabilidade taxonômica.

A problemática central reside na gestão de novos riscos tecnológicos, especificamente os incêndios em baterias de íon-lítio, e na necessidade de fortalecer o PRESIQ através de inovações **que reduzam a pegada de carbono. Este trabalho propõe a integração como o elo técnico dessa transição.**

2. O ACORDO UE-MERCOSUL E A TAXONOMIA SUSTENTÁVEL NA RMS

A taxonomia sustentável na RMS busca alinhar as atividades econômicas locais aos critérios internacionais de "investimento verde". O Acordo UE-Mercosul premia a integração de cadeias produtivas que demonstrem mitigação de passivos

ambientais e redução de emissões.A otimização taxonômica, apoiada em instrumentos de fiscalização preventiva e controle de fluxos de resíduos, permite que a Bahia se posicione como um hub de exportação de produtos "limpos", atendendo às metas de descarbonização da Nova Indústria Brasil (NIB).

3. ECONOMIA CIRCULAR DO MNR E A ABSORÇÃO PELA BYD\WINDEY

A requalificação do Minério Não Reagente (MNR), subproduto da cadeia produtiva rutilica , representa um avanço na simbiose industrial. Tradicionalmente visto como resíduo de aterro, o MNR possui propriedades refratárias e químicas que, quando processadas, servem como base para agentes extintores de Classe L (específicos para baterias de lítio).

A demanda da eletromobilidade cria a necessidade de fomento de sistemas de segurança. A absorção desse subproduto requalificado pela cadeia automotiva fecha o ciclo da economia circular, transformando um custo ambiental em um ativo de segurança para veículos elétricos e infraestruturas de recarga.

4. A ESTRUTURA DEBELANTE E O FORTALECIMENTO DO PRESIQ

A inovação é o núcleo técnico desta proposta. Trata-se de uma estrutura automática projetada para controlar a fuga térmica (thermal runaway). Ao utilizar insumos provenientes da requalificação mineral (MNR), o dispositivo atende aos pilares do PRESIQ:

Sustentabilidade: Redução de resíduos industriais em aterros;

Inovação: Tecnologia nacional para riscos emergentes (ISO 3941:2026);

Segurança: Proteção ativa de frotas e plantas industriais.

O fortalecimento do PRESIQ ocorre na medida em que o programa passa a certificar não apenas processos, mas soluções integradas de simbiose industrial que geram créditos de descarbonização rastreáveis via blockchain.

5. IMPACTO SOCIOECONÔMICO E GOVERNANÇA AMBIENTAL

A implementação deste modelo na RMS, através do Banco Social de Sustentabilidade, permite que os ganhos de eficiência da produtivas da cadeia industrial quimica da cadeia da eletromobilidade e que reverberam em melhorias para as comunidades do entorno (como Areias e Jauá). A integração com o Ministério Público da Bahia (MPBA) via Banco Nacional de Projetos do CNMP garante a transparência e a instrumentalização da fiscalização preventiva.

RECURSO ADMINISTRATIVO

6. CONCLUSÃO

A Estrutura Debelante de Incêndio fundamentada na requalificação do MNR da cadeia produtiva rutilica como uma resposta robusta da NIB e aos desafios do Acordo UE-Mercosul. Ao unir a indústria química, a nova fronteira automotiva da BYD e a proteção da propriedade intelectual nacional, a Bahia consolida um modelo de taxonomia sustentável que serve de exemplo para a transição energética global alem da Contextualização institucional quanto à Requalificação Tecnológica do Minério Não Reagido da cadeia produtiva rutilica frente às demandas de harmonização comercial global, defesa comercial (antidumping TiO2), conformidade da NIB em interface no Acordo UE-Mercosul (Circular SECEX nº 73/2026) e controle de precursores químicos (PLANESP 2026-2034 / Portaria PCBA nº 457) sob demanda da 81ª Assembleia Geral da ONU em 22/09/2026 promvendo o nexo causal direto entre a manutenção da defesa comercial da indústria doméstica e a viabilidade da requalificação sustentável do Minério Não Reagido (MNR), inserindo o Brasil em uma posição estratégica de harmonização comercial e geopolítica global.

1 de 3 | ELEGIBILIDADE

1. A proponente é pessoa jurídica sediada no Brasil, com CNPJ ativo e matriz em território nacional, apresentando solução em fase de VALIDAÇÃO, nos termos do item 5.15 do Edital? **(obrigatória)**

Sim

2. A proponente possui CNAE principal ou secundário e objeto social compatíveis com o desenvolvimento, produção, integração, implantação ou prestação de serviços tecnológicos relacionados à solução, conforme item 3.1.2 do Edital? **(obrigatória)**

Sim

2.1 Especificar o CNAE (Pergunta condicionada "Sim") **(obrigatória)**

RECURSO ADMINISTRATIVO Proposta nº: 635448

RECURSO ADMINISTRATIVO

19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 24.49-1-03 - Fabricação de ânodos para galvanoplastia 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

3. A solução tecnológica proposta se enquadra em qual das temáticas listadas no item 3 do Edital? **(obrigatória)**

TEMÁTICA 3 – INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, MORADIA E MOBILIDADE SUSTENTÁVEIS

4. A proponente assegura a participação presencial do seu representante no Evento Conexões Produtivas – Edição Brasília, caso convocada? **(obrigatória)**

Sim

5. Nome da solução tecnológica **(obrigatória)**

A ESTRUTURA DEBELANTE DE INCÊNDIO COMO RESPOSTA AOS DESAFIOS da NIB e da DESCARBONIZAÇÃO,

6. Resumo da solução tecnológica **(obrigatória)**

A "Estrutura Debelante de Combustão como uma solução tecnológica estratégica para os desafios da NIB impostos pelo Acordo UE-Mercosul no âmbito da transição energética. A pesquisa foca na requalificação do Minério Não Reagente (MNR) da cadeia rutilica através de processos de economia circular, transformando passivos

minerais em agentes de segurança para a nova cadeia da eletromobilidade em Camaçari. A integração desta tecnologia à taxonomia sustentável no Brasil

7. Descrição detalhada da solução **(obrigatória)**

Explicar o problema, a solução tecnológica em fase de VALIDAÇÃO, o nexo causal entre esses, e como a solução fortalecerá o ecossistema de inovação contribuindo para a produtividade e a sustentabilidade do setor produtivo, e com a territorialização da Nova Indústria Brasil (NIB).

A integração dos dados das fontes permite estruturar e enquadrar a norma ISO 3941:2026 Classe L), demonstrando como uma inovação tecnológica regional responde às diretrizes da Nova Indústria Brasil (NIB), ao Programa Mover e aos desafios do Acordo UE-Mercosul, sendo : 1. Solução Tecnológica em Validação e o Nexo Causal A Solução Tecnológica: A Estrutura Debelante consiste em um dispositivo extintor autônomo em formato esférico carregado com pó mineral de Minério Não Reagente (MNR) . O insumo é obtido a partir do reprocessamento (micronização, desidratação e estabilização térmica) de subprodutos minerais da cadeia de produção rutilica na Região Metropolitana de Salvador (RMS), com governança ambiental associada à área da APA Rio Capivara O Nexo Causal: A instalação do polo de eletromobilidade em Camaçari cria uma demanda massiva por soluções de mitigação do risco de thermal runaway (fuga térmica) em baterias de íon-de-lítio . O nexo causal estabelece-se na simbiose industrial: o passivo mineral descartado pela indústria química é convertido em um insumo de alto valor agregado para garantir a segurança da cadeia automotiva , de postos de recarga (SAVE) e de sistemas de armazenamento de energia (BESS). 2. Fortalecimento do Ecossistema de Inovação, Produtividade e Sustentabilidade Descarbonização e Acordo UE-Mercosul: O Acordo UE-Mercosul impõe requisitos de rastreabilidade e taxonomia verde. A transformação de resíduos em agentes extintores Classe L fecha o ciclo da economia circular, reduz o volume de materiais enviados a aterros industriais e fortalece o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química

(PRESIQ), gerando créditos ambientais rastreáveis. Aumento da Produtividade e Eficiência Operacional: No combate ao thermal runaway, métodos tradicionais com água sofrem com atraso de ativação (activation lag). Ao contato direto com a chama, a esfera ejeta o pó MNR, criando uma barreira de vitrificação (melt-shield barrier) sobre o lítio. Esse processo paralisa a reação, achata o pico da taxa de liberação de calor (HRR), previne o spalling explosivo em lajes e pilares (preservando o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo - TRRF de 120 minutos) e impede a sobrecarga dos sistemas de exaustão de fumaça . Isso reduz paralisações de plantas industriais, minimiza perdas patrimoniais e garante a conformidade com a Instrução Técnica nº 45/2026 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA. 3. Contribuição para a Territorialização da Nova Indústria Brasil (NIB) Alinhamento às Missões da NIB e ao Mover: A NIB estabelece como prioridade a Missão 3 (infraestrutura e mobilidade sustentável, focada na eletromobilidade e nacionalização da cadeia de baterias) e a Missão 5 (bioeconomia, descarbonização e Estratégia Nacional de Economia Circular). Territorialização no Nordeste: A NIB prevê o Sistema Nacional de Territorialização do Desenvolvimento Industrial para adensar arranjos produtivos regionais. A validação da Estrutura Debelante materializa essa territorialização na Bahia ao integrar verticalmente a indústria química madura de Camaçari com o novo ecossistema de veículos elétricos . O projeto retém o conhecimento científico local , consolidando a Região Metropolitana de Salvador como um polo de inovação em tecnologia verde e segurança para a transição energética , simultaneamente.

8. Aderência a uma das temáticas da NIB dispostas no item 3.2 do Edital **(obrigatória)**

Explique como a solução tecnológica atende à temática da NIB escolhida.

A ESTRUTURA DEBELANTE DE INCÊNDIO COMO RESPOSTA AOS DESAFIOS DO ACORDO UE-MERCOSUL: DESCARBONIZAÇÃO, ECONOMIA CIRCULAR DO MNR E A

RECURSO ADMINISTRATIVO

CHEGADA DA BYD NA BAHIA pode promover a implementação da NIB , sendo : Apoio à Eletromobilidade e Cadeia de Baterias (Programa Mover e Missão 3): O Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover) prevê incentivos fiscais para empresas investirem em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e alcançarem metas de eficiência energética. A NIB estabelece um Programa de Nacionalização Progressiva para Baterias, incentivando o adensamento produtivo local, P&D e a integração a cadeias globais de suprimento. Há prioridade de financiamento e crédito não reembolsável para o desenvolvimento de tecnologia de baterias, estimulando a extração e transformação sustentável de minerais estratégicos e críticos no país. Fomento à Descarbonização e Economia Circular (Missão 5): A Missão 5 é focada em transição energética e bioeconomia. Ela estabelece a Estratégia Nacional de Economia Circular e o programa Brasil + Sustentável, voltados ao uso eficiente de recursos, redução de resíduos e fortalecimento da logística reversa industrial. Projetos de substituição de combustíveis fósseis, redução de pegada de carbono e desenvolvimento de tecnologias limpas têm acesso prioritário a recursos de inovação Mecanismos de Financiamento e Compras Públicas: O Plano Mais Produção (P+P) disponibiliza R$ 300 bilhões em linhas gerenciadas por BNDES e FINEP, com destaque para o eixo Mais Verde (utilizando o Fundo Clima) e o Mais Inovação .Projetos inovadores podem se beneficiar do poder de compra do Estado e de margens de preferência em contratações públicas para produtos e tecnologias nacionais face ao reposicionamento estratégica de harmonização comercial e geopolítica global, sendo Harmonização Comercial Global, Acordo UE-Mercosul e Descarbonização (CBAM) A requalificação do MNR transforma um passivo histórico em ativo de economia circular alinhado à Nova Indústria Brasil (NIB) e à Política Nacional de Descarbonização (Lei nº 15.042/2024). Sob a modelagem de Análise de Ciclo de Vida (ACV - ABNT NBR ISO 14040 e ISO 14044) e Declaração Ambiental de Produto (EPD Tipo III - ISO 14025), o MNR requalificado cumpre com rigor as diretrizes da Consulta Pública da Circular SECEX nº 73/2026. Essa certificação ambiental de ponta qualifica o produto nacional para as cotas de compras públicas verdes no âmbito do Acordo União Europeia - Mercosul, além de mitigar plenamente potenciais sobretaxas de carbono na fronteira europeia (mecanismo CBAM - Carbon Border Adjustment Mechanism). Dessa forma, a requalificação do MNR harmoniza

os interesses industriais do Brasil com os exigentes padrões socioambientais e de transição energética das economias centrais , simultaneamente .

9. Qualificação do diagnóstico da solução tecnológica **(obrigatória)**

Dados qualitativos e quantitativos Apresentação de dados qualitativos e quantitativos que demonstrem com clareza o problema a ser resolvido pela solução, considerando as necessidades de cada temática.

A integração dos dados normativos, científicos e de políticas públicas permite qualificar e diagnosticar, com precisão técnica, a solução .

A qualificação do diagnóstico da solução reside em resolver a incompatibilidade entre os sistemas de segurança tradicionais e os riscos emergentes do thermal runaway (fuga térmica) em baterias de íon-de-lítio, conectando a segurança estrutural à economia circular do Minério Não Reagente (MNR) e às metas da Nova Indústria Brasil (NIB) 1. Qualificação do Diagnóstico por Temática: Dados Qualitativos e Quantitativos A. Segurança contra Incêndios e Engenharia de Edificações (BESS / SAVE / IT 45/2026 CBMBA) Diagnóstico do Problema (Qualitativo): Incêndios em baterias de íon-de-lítio geram reações exotérmicas descontroladas com jatos de chama (jet-flame) e emissão massiva de voláteis tóxicos (off-gassing) . Os métodos tradicionais isolados (como sprinklers) sofrem com o atraso térmico de acionamento e não conseguem estancar o colapso em cadeia entre células (cascading runaway) .

Além disso, o dardo térmico concentrado em garagens provoca o spalling explosivo (destacamento do concreto que expõe armaduras de aço), ameaçando a

estabilidade do prédio. Dados Quantitativos do Problema & Exigências Normativas: Retardo dos Sprinklers (Activation Lag): O bulbo de um sprinkler tradicional leva de 1 a 3 minutos para se romper devido à necessidade de convecção de gases quentes até o teto. IT 45/2026 do CBMBA (Edificações > 750 m² ou altura > 12,00 m): Exige exaustão mecânica com vazão mínima de 10 trocas do volume de ar por hora e Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) estrito de 120 minutos sem reduções para subsolos e garagens . Impõe ainda desligamentos manuais entre 0,90 m e 1,35 m de altura e a no máximo 5,00 m das estações de recarga. Diagnóstico da Solução (Impacto Prático): A esfera autônoma reage instantaneamente ao contato primário com a chama, ejetando o pó mineral MNR . O insumo forma uma barreira de vitrificação (melt-shield barrier) sobre o lítio, abolindo a chama primária, reduzindo a emissão de fumaça e achatando a curva de Taxa de Liberação de Calor (Heat Release Rate - HRR). Isso impede a saturação dos exaustores, elimina o spalling do concreto (garantindo o TRRF de 120 minutos) e permite que os sprinklers atuem por 30 minutos sem o risco de reignição B. Economia Circular, Transição Ecológica e Requisitos Internacionais (Acordo UE-Mercosul & PRESIQ) Diagnóstico do Problema (Qualitativo): A indústria química da Região Metropolitana de Salvador (como a fábrica da cadeia rutilica) enfrenta o desafio de destinar toneladas de Minério Não Reagente (MNR), historicamente tratado como passivo de aterro . Paralelamente, o Acordo UE-Mercosul e as diretrizes internacionais exigem rigorosa rastreabilidade e taxonomia verde para comprovar a descarbonização das cadeias exportadoras. Dados Quantitativos & Certificação: Classificação Internacional: O MNR reprocessado (micronizado, desidratado e estabilizado) foi qualificado sob a norma ISO 3941:2026 como agente extintor Classe L (específico para baterias de lítio) . Simbiose Industrial: O reaproveitamento desse subproduto cria o elo de transição ecológica ao suprir com insumos de proteção a nova fábrica da BYD/Windey em Camaçari, fortalecendo o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ) e gerando créditos de descarbonização rastreáveis via blockchain C. Política Industrial, Financiamento e Territorialização (NIB & Mover) Diagnóstico do Problema (Qualitativo): A expansão da mobilidade elétrica no Brasil requer o adensamento tecnológico regional e a nacionalização da cadeia de segurança e baterias para evitar a dependência exclusiva de componentes

importados . Dados Quantitativos de Fomento (NIB/Plano Mais Produção): Missão 3 da NIB (Mobilidade Sustentável): Conta com a chamada pública Mais Inovação Brasil – Mobilidade Sustentável, disponibilizando R$ 250 milhões em recursos não reembolsáveis do FNDCT (FINEP/BNDES) para tecnologias de descarbonização e baterias. Missão 5 da NIB (Economia Circular): Apoia a reciclagem e redução de resíduos industriais, inserida no aporte global de R$ 300 bilhões do Plano Mais Produção. A solução alinha-se diretamente aos objetivos do Programa Mover para P&D e adensamento da cadeia automotiva eletrificada no Nordeste .

10. Potencial de impacto no desenvolvimento regional **(obrigatória)**

Descrever o potencial de impacto do projeto em ganhos econômicos para o estado/região.

A Estrutura Debelante de Incêndio apresenta um conjunto significativo de impactos e ganhos econômicos ao converter passivos industriais em ativos de alto valor, mitigar riscos de grandes sinistros e capturar incentivos da Nova Indústria Brasil (NIB) e do Acordo UE-Mercosul. 1. Conversão de Passivo em Ativo de Alto Valor (Simbiose Industrial) Eliminação de Custos de Descarte: O Minério Não Reagente (MNR), subproduto mineral do processo produtivo da industrial petroquimica na Região Metropolitana de Salvador (RMS), deixa de gerar custos recorrentes de destinação e manutenção em aterros industriais. Geração de Nova Receita: O reprocessamento converte o resíduo mineral em um agente extintor Classe L (ISO 3941:2026) com demanda imediata pelo polo automotivo e de armazenamento de energia da BYD/Windey em Camaçari . Esse ciclo transforma um passivo ambiental em um insumo de segurança nacional. 2. Redução de Danos Patrimoniais e Continuidade de Negócios Proteção da Infraestrutura Construtiva: Ao conter o dardo térmico e evitar o spalling explosivo (destacamento do concreto) em pilares e lajes, a solução preserva a integridade estrutural das edificações e garante o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) de 120 minutos exigido pela IT 45/2026

do CBMBA. Mitigação de Perdas por Sinistros: A paralisar o thermal runaway logo no início da combustão, previne-se a destruição em cadeia de frotas elétricas, estações de recarga (SAVE) e salas de BESS, reduzindo bruscamente os custos com prejuízos operacionais e paralisações. Otimização de Apólices de Seguro: O cumprimento estrito das normas técnicas com tecnologia de abafamento e abolição de chamas primárias permite negociar taxas e prêmios de seguro mais competitivos para empreendimentos equipados com a tecnologia. 3. Monetização de Ativos Intangíveis e Valoração Verde Créditos de Carbono via Blockchain: Ao integrar o Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ), a solução valida a descarbonização das operações, permitindo a emissão e comercialização de créditos ambientais rastreáveis via blockchain. Acesso a Crédito Garantido por Propriedade Intelectual: O ativo intangível das empresas envolvidas, podendo ser utilizada como garantia estruturada na obtenção de crédito e financiamentos industriais. 4. Captura de Fomento e Compras Públicas da NIB Captação de Recursos Não Reembolsáveis: A solução atende diretamente aos critérios das chamadas públicas do Plano Mais Produção do Governo Federal, elegível às linhas do FNDCT (FINEP/BNDES) de até R$ 250 milhões voltadas à Mobilidade Sustentável e ao Manejo de Resíduos Industriais. Vantagem Competitiva em Licitações (Margem de Preferência): Por se tratar de uma inovação tecnológica nacional, o produto pode usufruir de margem de preferência de até 20% em contratações e obras públicas de infraestrutura no Brasil. 5. Atração de Investimento Internacional e Desenvolvimento Local Conformidade com a Taxonomia UE-Mercosul: Ao comprovar a rastreabilidade e a redução da pegada de carbono na cadeia do titânio e do lítio, a região posiciona-se para atração de investimento estrangeiro direto (IED) focado em mercados verdes Inclusão Socioeconômica Regional: Os ganhos financeiros da simbiose industrial da cadeia industrial rutilica e da cadeia da mobilidade e alimentam o Banco Social de Sustentabilidade, gerando investimentos em infraestrutura e renda para as comunidades do entorno (como Areias e Jauá) e retendo o valor econômico no território baiano.

11. Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental **(obrigatória)**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrever os benefícios/resultados esperados a adoção da solução tecnológica, incluindo indicador(es), meta(s), e justificativa(s) para a(s) meta(s).

A adoção da "Estrutura Debelante de Incêndio" representa uma inovação integrada que articula benefícios ambientais, econômicos e sociais, conectando a simbiose industrial regional com as metas estratégicas da Nova Indústria Brasil (NIB), do Programa Mover e do Acordo UE-Mercosul. 1. Potenciais de Impacto e Benefícios Esperados Impacto Ambiental e Economia Circular: Benefícios e Resultados: Requalifica o Minério Não Reagente (MNR), subproduto mineral do processo produtivo da [redacted] na Região Metropolitana de Salvador (RMS) e área da APA Rio Capivara, transformando o passivo de aterro em um agente extintor Classe L. O processo reduz a poluição do solo e emissões de carbono, gerando créditos ambientais de descarbonização rastreáveis via blockchain no âmbito do Programa Especial de Sustentabilidade na Indústria Química (PRESIQ). Impacto Econômico e Produtividade Industrial: Benefícios e Resultados: Oferece combate instantâneo ao fenômeno de thermal runaway (fuga térmica) em baterias de íon-de-lítio (aplicável às frotas em Camaçari, postos SAVE e gabinetes BESS. A vitrificação promovida pelo pó MNR sobre o lítio paralisa a reação em cadeia, achata o pico da taxa de liberação de calor (HRR), previne o spalling explosivo (destacamento do concreto) e evita a destruição de infraestruturas, reduzindo paralisações produtivas e prêmios de seguro . Impacto Social e Governança Territorial: Benefícios e Resultados: Aumenta a segurança de usuários de edificações, brigadistas e bombeiros contra explosões e emanação de voláteis tóxicos. Além disso, o modelo destina parcela dos ganhos da simbiose industrial ao Banco Social de Sustentabilidade, revertendo recursos em infraestrutura, renda e melhorias diretas para as comunidades do entorno (como Areias e Jauá), sob supervisão e governança do Ministério Público da Bahia (MPBA) via CNMP. 2. Indicadores, Metas e Justificativas de Desempenho Eixo 1: Impacto Ambiental e Economia Circular (PRESIQ & Missão 5 da NIB) Indicadores: Taxa de Desvio de Passivo Mineral de Aterros: Percentual de MNR da [redacted] requalificado e transformado em produto ativo de segurança. Volume de Emissões Evitadas (Rastreabilidade de Carbono): Quantidade de CO? equivalente

reduzida e certificada via blockchain. Metas: Meta 1: Atingir 100% de reaproveitamento do MNR gerado para processamento de insumos extintores Classe L na RMS até 2026/2028. Meta 2: Contribuir ativamente para a meta da Missão 5 da NIB (redução de emissões e transição para economia circular). Justificativa das Metas: A eliminação do descarte em aterros atende aos requisitos de taxonomia sustentável do Acordo UE-Mercosul e à Estratégia Nacional de Economia Circular da NIB, convertendo custos operacionais de descarte em ativos de alta tecnologia. Eixo 2: Desempenho Técnico e Segurança Estrutural (IT 45/2026 CBMBA & PLANESP) Indicadores: Tempo de Resposta ao Thermal Runaway (Activation Lag): Tempo entre o surgimento da chama primária (jet-flame) e a eclosão da carga extintora. Integridade Estrutural das Edificações (TRRF): Manutenção da resistência ao fogo de pilares e lajes. Metas: Meta 1 (Atuação Imediata): Tempo de resposta de eclosão inferior a 1 segundo ao contato direto com a chama, anulando o atraso de 1 a 3 minutos dos sprinklers tradicionais. Meta 2 (Conformidade Regulatória): Garantir 100% de preservação do Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) de 120 minutos, com 0% de ocorrência de spalling explosivo no concreto. Justificativa das Metas: Cumpre rigorosamente os itens 5.4.4.7 e 5.4.4.8 da IT 45/2026 do CBMBA. A contenção imediata evita o superaquecimento e a expansão gasosa, impedindo a sobrecarga da exaustão mecânica (dimensionada em 10 trocas de ar por hora) e garantindo a atuação eficiente dos sprinklers por 30 minutos sem reignição. Eixo 3: Impacto Socioeconômico e Territorialização (Missão 3 da NIB & Mover) Indicadores: Volume de Reinvestimento Social: Montante alocado no Banco Social de Sustentabilidade para as comunidades locais. Índice de Adensamento e Conteúdo Local: Percentual de tecnologia de proteção nacional integrada aos ecossistemas do Programa Mover e frotas . Metas: Meta 1: Reinvestimento contínuo de percentual das receitas geradas pela comercialização da tecnologia em projetos comunitários em Areias e Jauá. Meta 2: Adensamento da cadeia de suprimento de baterias e eletromobilidade no Nordeste, contribuindo com a meta da Missão 3 da NIB. Justificativa das Metas: Atende aos princípios da NIB de inclusão socioeconômica, desenvolvimento produtivo local e redução de desigualdades regionais, retendo o valor tecnológico e financeiro no estado da Bahia

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ajuda
Solicitar ajuda via WhatsApp

Recurso nº 22 - Proponente 635558

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
10/11/2026 - 17:27:30
ENVIADA POR:

COMUNICADO: Prezada Comissão,

Interpomos recurso contra as notas de mérito da nossa proposta, chave 635558 (Temática 1). A fundamentação completa está no arquivo anexo.

As notas dos dois avaliadores divergem em 8 pontos (7 contra 15) na aplicação dos mesmos critérios do item 8.3.3.

C2 – Diagnóstico (peso 3): a nota 0 do Avaliador 1 contraria o Edital, pois essa nota corresponde a “não há dados”. Nosso formulário apresenta dados de 2026 (redução de 30% no tempo de registro, de 8% a 15% em perdas por retrabalho, 100% de completude das ordens avaliadas e cerca de 100 participantes em prova de conceito), documentação técnica de março de 2026 e dado regional de 2024. Os dados estão estruturados por indicador, linha de base e verificação, e padronizados em mesma definição, unidade e período. Requeremos nota 2.

C1 – Clareza e coerência (peso 2): há relação direta entre o problema (registros dispersos) e a solução (linguagem natural, regras de validação e dados estruturados), com minimização comprovada pelos resultados. Requeremos nota 2 do Avaliador 1.

C4 – Impacto (peso 3): apresentamos indicador, linha de base, meta com prazo, justificativa e verificação em oito dimensões, como exige o critério. Requeremos nota 2 do Avaliador 1.

C3 – Impacto regional (peso 2): apresentamos território definido, VBP regional de 2024, meta de 40 produtores ativos até set/2027 e ROI calculado com premissas explícitas, exatamente as evidências exemplificadas no critério. Requeremos nota 2.

Requeremos a revisão das notas, o recálculo da nota final (item 8.3.6) e a reclassificação da proposta. Subsidiariamente, pedimos ao menos a correção da nota 0 no C2 e a uniformização das notas de C1 e C4 entre os avaliadores.

Termos em que pedimos deferimento.

ANEXO(S):

Recurso_Proposta_635558.pdf

RECURSO ADMINISTRATIVO

Etapa III – Recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa II

Edital de Concurso ABDI nº 005/2026 – Desafio de Inovação Conexões Produtivas

Proposta: chave 635558 – Temática 1 – Cadeias Agroindustriais Sustentáveis e Digitais

1. DA DECISÃO RECORRIDA

Interpomos o presente recurso contra as notas de mérito atribuídas à nossa proposta, chave 635558, no Anexo I do Comunicado V, com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.5 do Edital. Nossa proposta recebeu as seguintes notas, com média final de 11 pontos:

Critério (peso)	**Avaliador 1**	**Avaliador 2**
C1 – Clareza e coerência (2)	1	2
C2 – Qualificação do diagnóstico (3)	0	1
C3 – Impacto regional (2)	1	1
C4 – Impacto social, econômico e/ou ambiental (3)	1	2
Pontuação ponderada	**7**	**15**

A diferença de 8 pontos entre os avaliadores (7 contra 15) mostra que os mesmos critérios do item 8.3.3 foram aplicados de forma divergente à mesma proposta. Demonstramos a seguir, critério a critério, que as informações cadastradas em nosso formulário atendem à pontuação máxima prevista no Edital.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. Critério 2 – Qualificação do diagnóstico (peso 3): a nota 0 contraria a definição do Edital.

Pelo item 8.3.3, a nota 0 corresponde à situação em que “não há dados que caracterizem a definição do diagnóstico/problema na proposta”. Essa hipótese não se verifica. Nosso formulário define o problema (registros de campo dispersos, que dificultam medir custos, acompanhar insumos e comparar operações) e apresenta dados atuais, estruturados e padronizados, exatamente como exige a nota 2:

a) **Dados atuais (menos de 2 anos):** evidências internas de 2026 sobre tempo de registro e consulta (redução de 30%), perdas por omissões e retrabalho (redução de 8% a 15%), completude dos registros (100% das ordens avaliadas) e adoção (cerca de 100 participantes em prova de conceito); documentação técnica de março de 2026; e dado regional público de 2024 (Valor Bruto da Produção Agropecuária do Distrito Federal de aproximadamente R$ 5,88 bilhões).

b) **Dados estruturados:** cada evidência foi apresentada com indicador, linha de base, resultado e meio de verificação.

c) **Dados padronizados:** a seção “Padronização” fixa os indicadores de comparação (tempo por operação, ocorrências por número de registros, custo por hectare, campos completos por ordem e usuários ativos por mês) com mesma definição, unidade e período de referência.

Os dados de 2017 a 2023 foram usados apenas para contextualizar o setor. O formulário declara expressamente que eles não constituem a base principal do diagnóstico, em observância ao requisito de atualização inferior a 2 anos. Os exemplos de evidência do próprio critério (“indicadores de desempenho atuais”, “diagnósticos técnicos internos”) correspondem exatamente ao que apresentamos. Requeremos a nota 2 neste critério para ambos os avaliadores. Ressaltamos que este é o critério de maior peso e o primeiro critério de desempate (item 8.3.7).

2.2. Critério 1 – Clareza e coerência da solução com o desafio (peso 2).

O Avaliador 2 atribuiu nota 2, e o Avaliador 1, nota 1. A nota 2 exige que haja relação entre solução e problema e que a solução “sana/minimiza o problema”. Nosso formulário demonstra a relação direta: o problema é a fragmentação dos registros de campo; a solução converte mensagens de texto e áudio em dados estruturados por processamento de linguagem natural, valida a consistência por motor de regras e disponibiliza históricos para cálculo de custos e análise por área. A minimização do problema está evidenciada pelos resultados operacionais apresentados (redução de 30% no tempo de registro e consulta e de 8% a 15% em perdas por retrabalho), em aderência direta ao desafio da Temática 1, “agroindústria com menos perdas e maior eficiência de recursos”. Requeremos a nota 2 também do Avaliador 1.

2.3. Critério 4 – Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental (peso 3).

O Avaliador 2 atribuiu nota 2, e o Avaliador 1, nota 1. O critério exige que a proposta apresente “indicador(es), meta(s) e justificativa(s) para a(s) meta(s)”, com consistência entre resultados esperados, indicadores e metas. Nosso formulário organizou cada impacto exatamente nessa estrutura (indicador, linha de base, meta com prazo, justificativa e verificação) em oito dimensões: tempo (sustentar redução mínima de 30% até nov/2027), perdas (redução mínima de 8% até nov/2027), acurácia (95% até ago/2027), adoção (40 produtores ativos até set/2027), retorno econômico, consumo de insumos (95% de completude até nov/2027), rastreabilidade (100% das ordens validadas) e difusão (capacitação de 30 participantes). Os exemplos do critério incluem “consumo de insumos” e “mecanismos de rastreabilidade”, ambos contemplados. Requeremos a nota 2 também do Avaliador 1.

2.4. Critério 3 – Potencial de impacto no desenvolvimento regional (peso 2).

Ambos os avaliadores atribuíram nota 1. A nota 2 exige “dados e evidências claras” e alto impacto econômico, redução de custos e/ou sustentabilidade para a região.

Os exemplos de evidência do critério são “indicadores e metas de eficiência”, “ROI” e “descrição de melhorias de processo”. Nosso formulário apresenta todos eles: território definido (DF/RIDE); dado econômico regional atual (VBP de 2024); meta quantificada de expansão (40 produtores ativos até set/2027, crescimento de 233,3% sobre a base prevista); dois cenários de ROI calculados com premissas explícitas (66,7% em implantação estruturada, com economia de R$ 150 a R$ 250 por hectare, e 33,9% no modelo de assinatura); e metas de melhoria de processo com prazo. Requeremos a nota 2 neste critério.

2.5. A cautela metodológica não reduz a qualidade das evidências.

Nosso formulário distinguiu com transparência resultados medidos, metas e simulações, e indicou o meio de verificação de cada um. Essa distinção dá rigor e consistência aos dados. Ela não pode ser interpretada como ausência ou insuficiência de evidências, já que o próprio critério 4 valoriza a “consistência entre resultados esperados, indicadores e metas”.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

a) a revisão das notas do Avaliador 1, com atribuição de nota 2 nos critérios C1, C2 e C4;

b) a revisão da nota do Avaliador 2 no critério C2, com atribuição de nota 2;

c) a revisão das notas de ambos os avaliadores no critério C3, com atribuição de nota 2;

d) subsidiariamente, caso não sejam acolhidos integralmente os pedidos anteriores, ao menos a correção da nota 0 do Avaliador 1 no critério C2, incompatível com a definição do Edital, e a uniformização das notas dos critérios C1 e C4 entre os avaliadores;

e) o recálculo da nota final, nos termos do item 8.3.6, e a reclassificação da nossa proposta na Temática 1.

Termos em que pedimos deferimento.

10 de novembro de 2026.

Recurso nº 23 - Proponente 635572

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

DATA DE ENVIO DA MENSAGEM:
10/11/2026 - 17:21:41
ENVIADA POR:

COMUNICADO: rezada Comissão,

Interpomos recurso contra a eliminação da nossa proposta, chave 635572 (Temática 4), por “CNAE considerado incompatível, conforme item 3.1.2 do edital”. A fundamentação completa está no arquivo anexo.

Em resumo, o CNAE que declaramos no formulário, 20.13-4/01 (Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais), está registrado em nosso CNPJ como atividade secundária. O item 3.1.2 admite expressamente CNAE “principal ou secundário” compatível com a “implantação, operação, comercialização” da solução.

Nossa solução é uma plataforma de rastreabilidade com inteligência artificial que digitaliza justamente o processo industrial desse CNAE: a transformação de resíduos e biomassas em Adubo Orgânico Classe A. Nós implantamos e operamos a solução e somos seus usuários diretos, e a prova de conceito será executada nesse ambiente. Pelo item 3.1.2.2, a falta de um CNAE de tecnologia da informação não gera inelegibilidade por si só. Também não se aplica o item 3.1.3, porque nossa atividade não é “manifestamente dissociada” da solução. Além disso, pelo item 8.3.2, a ratificação documental do CNAE está prevista para a Etapa V.

Requeremos:
a) a reconsideração da eliminação, com o reconhecimento da compatibilidade do CNAE declarado;
b) o encaminhamento da nossa proposta à avaliação de mérito na Temática 4, com sua inclusão na classificação;
c) subsidiariamente, a realização de diligência (item 6.5).

Termos em que pedimos deferimento.

ANEXO(S):

Recurso_Proposta_635572.pdf

RECURSO ADMINISTRATIVO

Etapa III – Recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa II
Edital de Concurso ABDI nº 005/2026 – Desafio de Inovação Conexões Produtivas
Proposta: chave 635572 – Temática 4 – Transformação Digital da Indústria

1. DA DECISÃO RECORRIDA

Interpomos o presente recurso contra a decisão que eliminou a nossa proposta, chave 635572, no Anexo I do Comunicado V, sob a justificativa "CNAE considerado incompatível, conforme item 3.1.2 do edital". Em razão dessa decisão, nossa proposta não foi submetida à avaliação de mérito. Requeremos a reconsideração, com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.5 do Edital.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. O CNAE que declaramos atende ao item 3.1.2.

No formulário de inscrição, declaramos o CNAE 20.13-4/01 – Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais. Essa atividade está regularmente registrada em nosso CNPJ como atividade econômica secundária. O item 3.1.2 admite expressamente CNAE "principal ou secundário" e exige compatibilidade com "o desenvolvimento, produção, integração, implantação, operação, comercialização ou prestação de serviços relacionados à solução tecnológica apresentada". O item 5.16, por sua vez, define CNAE compatível como aquele com relação direta com a "implantação, operação, testes" da solução. Os verbos são alternativos.

Nossa solução, conforme descrita no formulário, é uma plataforma de rastreabilidade com inteligência artificial que acompanha a transformação de resíduos e biomassas da cadeia do biodiesel em Adubo Orgânico Classe A: recebimento, pesagem, segregação, caracterização, compostagem, análises de qualidade, formação do lote de adubo e expedição. A fabricação de adubo, atividade do CNAE que declaramos, é o próprio processo industrial que a solução digitaliza, monitora e audita.

Como informamos no formulário, o adubo já é produzido e comercializado, e a prova de conceito será executada nesse ambiente industrial existente, com lotes representativos. Somos, portanto, os responsáveis pela implantação e operação da solução e seus usuários diretos, o que configura a relação direta exigida pelos itens 3.1.2 e 5.16.

2.2. O item 3.1.2.2 afasta a inelegibilidade baseada apenas no tipo de CNAE.

A lista do item 3.1.2.1 é exemplificativa ("entre outros") e inclui "outras atividades de natureza tecnológica ou inovadora aderentes à solução proposta". O item 3.1.2.2 determina que a ausência de enquadramento em CNAE expressamente exemplificado "não implicará, por si só, sua inelegibilidade", desde que demonstrada relação direta e pertinente com o objeto e a temática, a partir das

atividades registradas e das características da solução.

Essa relação está demonstrada no formulário: nossa solução existe para tornar verificável, lote a lote, a conversão de resíduos em adubo, que é exatamente a atividade do CNAE declarado. A eliminação fundada apenas no fato de o código não pertencer à área de tecnologia da informação contraria o item 3.1.2.2.

2.3. Não se aplica a hipótese do item 3.1.3.

O item 3.1.3 exclui apenas as pessoas jurídicas cujas atividades sejam "manifestamente dissociadas" da natureza tecnológica da solução, ou seja, aquelas que apenas atuam no setor da temática, sem relação com o "desenvolvimento, integração, implantação, operação ou oferta" da solução.

Não é o nosso caso. A solução não se refere ao setor de forma genérica, mas à operação industrial específica do CNAE declarado. Conforme o formulário, a plataforma registra entradas, misturas, perdas, rejeitos e saídas do processo de fabricação de adubo, reconcilia o balanço de massa e vincula os laudos aos respectivos lotes. Nossa atividade e a solução estão integradas.

2.4. Coerência com a Temática 4.

O subtema que escolhemos, "Resíduo industrial como novo insumo produtivo", pressupõe a participação de empresas que transformam resíduos em insumos, como fabricantes de fertilizantes orgânicos. Exigir dessas empresas um CNAE de software esvaziaria o próprio subtema e contrariaria a finalidade do Edital (item 2.2) de estimular a conexão entre setores e a transformação digital do setor produtivo.

2.5. Momento da verificação documental (item 8.3.2) e diligência (item 6.5).

Pela tabela do item 8.3.2, a comprovação inicial do critério "CNAE e objeto social compatíveis" se faz pelos "dados declarados no formulário", e a ratificação, por meio do CNPJ e do ato constitutivo, ocorre na Etapa V – Habilitação. Declaramos a compatibilidade e indicamos um CNAE efetivamente registrado e diretamente ligado à solução.

Se a análise considerou apenas a atividade principal do nosso CNPJ, deixou de observar que o item 3.1.2 aceita a atividade secundária. Havendo dúvida, cabia diligência para esclarecimento (item 6.5), sem qualquer alteração da substância da proposta. Comprovaremos integralmente o registro na Etapa V.

2.6. Interpretação em favor da ampliação da disputa (item 6.6).

O item 6.6 determina que as normas do Edital "serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados". Diante de um CNAE registrado e diretamente relacionado à solução, a interpretação restritiva que levou à nossa eliminação contraria esse comando.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

a) a reconsideração da decisão que eliminou a nossa proposta 635572, com o reconhecimento da compatibilidade do CNAE 20.13-4/01 com a solução apresentada, nos termos dos itens 3.1.2, 3.1.2.2, 3.1.3 e 5.16;

b) o encaminhamento da nossa proposta à Banca de Avaliação para análise de mérito na Temática 4 (critérios C1 a C4 do item 8.3.3), com sua inclusão na classificação desta Etapa;

c) subsidiariamente, caso persista dúvida, a realização de diligência (item 6.5), mantendo-se a ratificação documental para a Etapa V, conforme o item 8.3.2.

Termos em que pedimos deferimento.

10 de novembro de 2026.

Recurso nº 24 - Proponente 635671

Concurso Desafio de Inovação NIB - Edital ABDI nº 005/2026

À Comissão Avaliadora

Ref.: Solicitação de Reconsideração de Pontuação – Critério 2: *Qualificação do Diagnóstico da Solução Tecnológica*

MINUTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados Avaliadores,
Cumprimentando-os cordialmente, submetemos a presente solicitação de reavaliação da pontuação conferida ao critério **Qualificação do Diagnóstico da Solução Tecnológica**, no intuito de colaborar com o refinamento do processo de análise e evidenciar a presença dos dados quantitativos e técnicos exigidos pelo edital.
Compreendemos o elevado volume de propostas sob apreciação desta renomada banca. Por essa razão, gostaríamos de destacar respeitosamente a localização dos dados quantitativos, diagnósticos técnicos e métricas setoriais estruturados no corpo do projeto submetido:

1. Diagnóstico Técnico e Contextualização Setorial (Item 1):
O projeto fundamenta o problema a partir do gargalo operacional enfrentado no Sistema Interligado Nacional (SIN), caracterizando tecnicamente as ineficiências decorrentes da adoção de limites estáticos de ampacidade (condições conservadoras de *0,5*m/s de vento, alta temperatura e radiação máxima). Demonstram-se, assim, as causas primárias do *curtailment* de fontes renováveis e das perdas por Efeito Joule.

2. Metrificação e Dados Quantitativos Auditáveis no Projeto-Piloto (Item 2):
Em consonância com a solicitação do edital por dados de desempenho, a proposta estrutura métricas objetivas divididas nas frentes técnica, financeira e ambiental:

- **Desempenho Energético:** Metrificação da perda evitada em $\approx 45MWh/mês$ no trecho pilotado, totalizando $225MWh$ recuperados no ciclo de 5 meses da Fase 1;

- **Valoração Financeira e Patrimonial:** Apresentação da economia direta estimada em $\text{R\$ } 85.500,00$ em energia poupada, somada à preservação patrimonial avaliada em R$ 350.000,00$ pela mitigação do desgaste precoce do condutor;
- **Indicador Ambiental de Escopo 2:** Quantificação da redução direta de $13,95tCO_2e$ no inventário de emissões;
- **Benchmark Social:** Equivalência do volume poupado ao consumo elétrico residencial anual de aproximadamente *125* famílias.

Diante do alinhamento rigoroso entre as informações apresentadas no projeto e os requisitos listados no edital, solicitamos cordialmente a reconsideração e a revisão da nota atribuída a este quesito.
Agradecemos desde já pela atenção, pelo empenho e pela dedicação no aperfeiçoamento das soluções voltadas ao setor elétrico.

Atenciosamente,

Equipe **Proponente**

[redacted]

Proposta 19307-635671

MINUTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO: C3

À Comissão Avaliadora / Banca Examinadora
Ref.: Recurso Administrativo – Critério: *Qualificação do Diagnóstico da Solução Tecnológica*
Razões do Recurso:
Solicita-se a REVISÃO E MAJORAÇÃO da nota atribuída ao critério **Qualificação do Diagnóstico da Solução Tecnológica**, tendo em vista que a justificativa da banca para a atribuição de nota 0 (ausência de dados que caracterizem o diagnóstico/problema) desacata frontalmente o conteúdo apresentado na proposta.
O edital estabelece expressamente como exemplos de evidências de diagnóstico: *dados de produção atuais, diagnósticos técnicos internos, comparativos com benchmarks setoriais ou indicadores de desempenho*.
Na proposta submetida, o diagnóstico foi minuciosamente qualificado e metrificado em duas frentes:
1. **Qualificação Técnica do Problema (Item 1):** Apresenta o diagnóstico do setor elétrico e das Linhas de Transmissão (LTs) do SIN, demonstrando a ineficiência causada pela fixação estática de parâmetros meteorológicos (*0,5*m/s de vento, temperatura máxima), gerando perdas por Efeito Joule e limitação de escoamento (*curtailment*).
2. **Metrificação e Dados Quantitativos Auditáveis (Item 2):** Foram fornecidos dados numéricos concretos decorrentes do diagnóstico do projeto-piloto (Fase 1), tais como:
◦ **Volume Energético:** Perda evitada de $45MWh/mês$ ($225MWh$ no acumulado de 5 meses);
◦ **Valoração Financeira:** Economia direta de $\text{R\$ } 85.500,00$ e preservação patrimonial estimada em $\text{R\$ } 350.000,00$;
◦ **Indicadores Ambientais:** Redução de $13,95tCO_2e$ no inventário de emissões (Escopo 2);
◦ **Benchmark de Consumo:** Equivalência social do consumo residencial

anual de ~ *125* famílias.

Diante do exposto, restam inequivocamente comprovados os dados quantitativos e técnicos que fundamentam o diagnóstico, cumprindo rigorosamente os requisitos descritos no edital.

Pedido:

Requer-se o provimento do presente recurso para reavaliar a pontuação do critério **Qualificação do Diagnóstico**, atribuindo-se a pontuação máxima cabível.

Atenciosamente,

Equipe **Proponente**

[redacted]

Proposta 19307-635671